



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.520, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto Estadual 2.912, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....
.....”

Art. 46-D. O contribuinte que possuir em seu estabelecimento mercadorias, cujas operações deixarem de ser alcançadas pelo regime de substituição tributária, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - inventariar o estoque de mercadorias adquiridas com substituição tributária, escriturando as quantidades e os valores, apurando o seu valor pelo custo médio ponderado;

II - multiplicar o valor encontrado segundo o disposto no inciso I deste artigo, pelo percentual de 10% e apropriar-se como crédito do imposto relativo à operação de que decorreu a entrada dos respectivos produtos;

III - apropriar-se, como crédito, do valor do imposto retido ou pago antecipadamente a título de substituição tributária, relativamente às respectivas mercadorias;

IV - aplicar às saídas das mercadorias referidas no inciso I deste artigo o regime normal de tributação.

§1º Para os efeitos do disposto neste artigo, também se considera em estoque, a mercadoria cuja saída do estabelecimento remetente tenha ocorrido até o dia anterior àquele em que tenha deixado de ser alcançado pelo regime de substituição tributária, e cuja entrada, tenha ocorrido com a retenção ou recolhimento do imposto a título de substituição tributária.

§2º O valor do imposto retido ou pago a título de substituição tributária poderá ser compensado com o débito da operação normal apurado nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo.

§3º O estabelecimento optante pelo Regime Simplificado do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, terá direito apenas à restituição do imposto devido a título de substituição tributária correspondente à parcela do fato gerador presumido que não se realizou.

§4º O valor do crédito poderá ser deduzido da parcela do ICMS devido no mês, por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS.

§5º Deverá ainda a empresa optante pelo Regime Simplificado do Simples Nacional elaborar uma planilha contendo a relação de todas as mercadorias disponíveis em estoque no dia anterior à exclusão e manter arquivada pelo período de cinco anos.

Art. 46-E. O contribuinte que possuir em seu estabelecimento mercadorias cujas operações passarem a ser alcançadas pelo regime de substituição tributária deverá:

I - inventariar o estoque de mercadorias existentes no estabelecimento, apurando o seu valor pelo custo médio ponderado;

II - adicionar ao valor apurado nos termos do inciso I deste artigo, o valor referente à margem de valor agregado (MVA) original correspondente ao produto e aplicar a alíquota utilizada nas operações internas;

III - apurar o valor do crédito do ICMS das operações anteriores relativo ao estoque de mercadorias tributadas, no percentual de 10% sobre o estoque das entradas;

IV - o valor a recolher será a diferença entre o encontrado no inciso II e no inciso III, ambos deste artigo, podendo ser recolhido em até seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, de valor não inferior a R\$ 500,00 até o dia 15 de cada mês.

§1º A empresa optante pelo Regime Simplificado do Simples Nacional, que tenha realizado operações com as mercadorias que passaram a ser alcançadas pela substituição tributária, deve apurar o valor dos créditos do ICMS das operações anteriores relativo ao estoque de mercadorias adquiridas, pelo regime normal de tributação da seguinte forma:

I - aplicar o percentual de 10% sobre o estoque das entradas internas e interestaduais;

II - compensar o crédito encontrado com o valor apurado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§2º A empresa optante pelo Simples Nacional deverá:

I - elaborar relatório contendo a descrição das mercadorias, a quantidade, o valor da base de cálculo, a MVA usada, alíquota correspondente à carga tributária incidente e o valor do imposto a recolher;

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	10
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	11
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	16
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	17
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	18
SECRETARIA DA FAZENDA	18
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	31
SECRETARIA DA SAÚDE	31
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	34
DETRAN	34
NATURATINS	37
RURALTINS	37
UNITINS	38
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	39
DEFENSORIA PÚBLICA	39
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	41
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	43

II - aplicar às saídas das mercadorias, de que trata este artigo, o regime de substituição tributária.

Art. 57.

IV - bebidas quentes e aguardente de cana e de melão, classificados nas posições 2204, 2205, 2206 e 2208, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH (Protocolos ICMS 14/06, 15/06, 71/07 e 82/15).

Art. 101.

II -

z.13) não regularização, no prazo de 30 dias, das infrações descritas no art. 92-A deste Regulamento, que levaram à restrição no cadastro do contribuinte.

Seção VII Operações de Consignação Industrial

Art. 408-K. É permitido ao fornecedor estabelecido neste Estado promover a saída de mercadorias a título de consignação industrial, com destino a estabelecimentos industriais localizados no território de qualquer Estado signatário do Protocolo ICMS 52/00. (Protocolos ICMS 52/00 e 84/15)

§1ª Para efeito desta Seção, entende-se por consignação industrial a operação na qual ocorre remessa, com preço fixado, de mercadoria com a finalidade de integração ou consumo em processo industrial, em que o faturamento ocorre quando da utilização dessa mercadoria pelo destinatário.

§2ª O disposto nesta seção não se aplica às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 408-L. Na saída de mercadoria a título de consignação industrial:

I - o consignante deve emitir nota fiscal contendo, além dos demais requisitos, o seguinte:

a) natureza da operação: "Remessa em Consignação Industrial";

b) destaque do ICMS e do IPI, quando devidos;

c) a informação, no campo "Informações Complementares", de que será emitida uma nota fiscal para efeito de faturamento, englobando todas as remessas de mercadorias em consignação e utilizadas durante o período de apuração.

II - o consignatário deve lançar a nota fiscal no Livro Registro de Entradas, creditando-se do valor do imposto, quando permitido.

Art. 408-M. Havendo reajuste do preço contratado por ocasião da remessa em consignação industrial:

I - o consignante deve emitir nota fiscal complementar contendo, além dos requisitos exigidos neste Regulamento, o seguinte:

a) natureza da operação: "Reajuste de Preço de Mercadoria em Consignação Industrial";

b) base de cálculo: o valor do reajuste;

c) destaque do ICMS e do IPI, quando devidos;

d) a expressão "Reajuste de Preço de Mercadoria em Consignação - NF nº ..., de .../.../...".

II - o consignatário deve lançar a nota fiscal no Livro Registro de Entradas, creditando-se do valor do imposto, quando permitido, indicando os seus dados na coluna "Observações" da linha onde foi lançada a nota fiscal.

Art. 408-N. Na saída da mercadoria remetida a título de Consignação Industrial, no último dia de cada mês:

I - o consignatário deve:

a) emitir nota fiscal globalizada com os mesmos valores atribuídos por ocasião do recebimento das mercadorias efetivamente utilizadas ou consumidas no seu processo produtivo sem destaque do valor do ICMS, contendo, além dos demais requisitos, como natureza da operação, a expressão "Devolução Simbólica - Mercadorias em Consignação Industrial";

b) registrar a nota fiscal de que trata o inciso seguinte, no livro Registro de Entradas apenas nas colunas "Documento Fiscal" e "Observação", a expressão "Compra em Consignação Industrial - NF nº ... de .../.../...".

II - o consignante deve emitir nota fiscal, sem destaque do ICMS, contendo, além dos demais requisitos, o seguinte:

a) natureza da operação: Venda;

b) valor da operação: o valor correspondente ao preço da mercadoria efetivamente vendida, neste incluído, quando for o caso, o valor relativo ao reajuste do preço;

c) no campo "Informações Complementares", a expressão "Simples Faturamento de Mercadoria em Consignação Industrial - NF nº ..., de .../.../... e, se for o caso, reajuste de preço - NF nº ..., de .../.../...".

§1ª O consignante deve lançar a nota fiscal a que se refere o inciso II deste artigo, no Livro Registro de Saídas, apenas nas colunas "Documento Fiscal", "Observações", apondo nesta a expressão, "Venda em consignação - NF nº ..., de .../.../...".

§2ª As notas fiscais previstas neste artigo podem ser emitidas em momento anterior ao previsto no caput, inclusive diariamente.

Art. 408-O. Na devolução de mercadoria remetida em consignação industrial:

I - o consignatário deve emitir nota fiscal contendo, além dos requisitos exigidos neste Regulamento, o seguinte:

a) natureza da operação: "Devolução de Mercadoria em Consignação Industrial";

b) valor: o valor da mercadoria efetivamente devolvida, sobre o qual foi pago o imposto;

c) destaque do ICMS e indicação do IPI os mesmos valores debitados, por ocasião da remessa em consignação;

d) no campo "Informações Complementares", a expressão "Devolução (parcial ou total, conforme o caso) de Mercadoria em Consignação - NF nº ..., de .../.../...".

II - o consignante deve lançar a nota fiscal, no Livro Registro de Entradas, creditando-se do valor do imposto;

Art. 408-P. O consignante deve entregar à repartição fiscal, a que estiver vinculado, em meio magnético, até o dia 10 do mês subsequente ao da realização das operações, o demonstrativo de todas as remessas efetuadas em consignação e das correspondentes devoluções, com a identificação das mercadorias.



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

Art. 409. É concedido à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB regime especial para cumprimento das obrigações relacionadas ao ICMS, na forma prevista neste Capítulo. (Convênio ICMS 156/15)

§1º O regime especial de que trata este Capítulo aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos da CONAB, assim entendidos seus Núcleos, Superintendências Regionais e Polos de Compras, que realizarem operações vinculadas ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, ao Programa de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, Estoque Estratégico - EE e ao Mercado de opção - MO.

§2º Os estabelecimentos abrangidos por este regime especial passam a ser denominados CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO.

Art. 410. À CONAB é concedida inscrição única no cadastro de contribuintes deste Estado, para cada tipo de estabelecimento denominado no §2º do art. 409 deste Regulamento, na qual será centralizada a escrituração fiscal e o recolhimento do imposto de todas as operações realizadas.

Art. 411. Ficam a CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO, relativamente às operações previstas neste Capítulo, obrigadas a efetuar a sua escrituração fiscal pelo sistema eletrônico de processamento de dados.

§1º O estoque mensal deve ser demonstrado conforme registros apropriados no referido sistema eletrônico.

Art. 413. É dispensada a emissão de nota fiscal de produtor nas saídas destinadas à negociação de mercadorias com a CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO.

Art. 414. A CONAB/PAA, a CONAB/PGPM, a CONAB/EE e a CONAB/MO, por ocasião de aquisição realizada em Polos de Compra, emitirão, nas situações previstas no art. 413 deste Regulamento, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, Modelo 55, para fins de entrada, no momento do recebimento da mercadoria.

Parágrafo único. É admitido o prazo máximo de 20 dias entre a emissão da nota fiscal de entrada e a saída da mercadoria adquirida pelo Polo de Compras.

Art. 416. Nas saídas internas promovidas por produtor agropecuário com destino à CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO, o imposto, quando devido, é recolhido pela CONAB até o dia 20 do mês subsequente ao da aquisição.

§1º O imposto é calculado sobre o preço pago ao produtor.

§2º O imposto recolhido é lançado como crédito no livro fiscal próprio, não dispensando o débito do imposto, por ocasião da efetiva saída da mercadoria.

Art. 418. Nas operações que envolvam depósito de mercadorias em armazém geral realizadas pela CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO, devem ser observadas as normas constantes no Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. Nos casos de retorno simbólico de mercadoria depositada, ficam os armazém gerais autorizados à emissão de nota fiscal de retorno simbólico diário, na qual deverão indicar, no campo "chave de acesso da NF-e referenciada", o número das chaves de acesso das NF-e de saída.

Art. 418-A. Nas transferências interestaduais de mercadorias registradas na inscrição da CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO, a base de cálculo da operação é o preço mínimo para mercadoria fixado pelo Governo Federal, vigente na data da ocorrência do fato gerador, acrescido dos valores do frete e do seguro e demais despesas acessórias.

Art. 513-I.

§2º

I - incide única vez sobre as mercadorias e serviços indicados no §1º deste artigo, nas operações internas, interestaduais e de importação do exterior, atendido o disposto no art. 513-J deste Regulamento;

II - é recolhida separadamente, com o código de receita específico, por meio de DARE ou GNRE, nos mesmos prazos estabelecidos neste regulamento e no calendário fiscal, para o recolhimento do ICMS;

IV - não incide nas operações com Etanol Anidro Carburante, quando destinado à formação da gasolina C.

Art. 513-J

I - operações internas destinadas a consumidor final ou a microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte optantes do Simples Nacional que recolha o imposto na forma desse regime;

III - aquisição, em outra Unidade da Federação de mercadorias destinadas à comercialização ou industrialização, por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte optantes do Simples Nacional que recolha o imposto na forma desse regime;

VIII - operação interestadual que destine bem ou mercadoria a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado neste Estado.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo é atribuída também às refinarias de petróleo ou suas bases, às CPQ ou ao importador, quando do repasse do valor do imposto devido a este Estado em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido e informado no programa de computador de que trata o §2º da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 110/07.

Art. 533-A. O Agente do Fisco que, no exercício regular de suas atribuições, tiver conhecimento de crimes contra a ordem tributária, deve, sob pena de responsabilidade, remeter ao Ministério Público, na forma e no prazo previsto na legislação, os elementos comprobatórios da infração, para instrução do procedimento criminal cabível.

.....”(NR)

Art. 2º O Anexo XXI do RICMS, aprovado pelo Decreto Estadual 2.912 de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO XXI do Regulamento do ICMS
(Art. 42 do RICMS - Produtos Sujeitos à Substituição Tributária pelas
Operações Subsequentes)**

1 - Produtos Farmacêuticos (Art. 49 do RICMS):

MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO.			
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:			
Interno e nas unidades da Federação signatárias do CONVÊNIO ICMS 76/94.			
LISTA POSITIVA:			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.1	13.001.00	3003 3004	Medicamentos de referência - exceto para uso veterinário
1.2	13.002.00	3003 3004	Medicamentos genéricos - exceto para uso veterinário
1.3	13.003.00	3003 3004	Medicamentos similares - exceto para uso veterinário
1.4	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermidas.
1.5	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos, e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente.
1.6	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário.
1.7	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário.
1.8	13.010.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas as extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas, ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários. (vigência até 30.09.2016)
1.9	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas (vigência a partir 01.10.2016).
MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST original (interna) - 38,24%			
Aliquota interestadual	Aliquota interna	Margem de Valor Agregado Ajustável	
4%	18%	61,84%	
7%		56,78%	
12%		48,35%	
LISTA NEGATIVA:			
1.10	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência - exceto para uso veterinário
1.11	13.002.01	3003 3004	Medicamentos genéricos - exceto para uso veterinário
1.12	13.003.01	3003 3004	Medicamentos similares - exceto para uso veterinário
1.13	13.004.01	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - exceto para uso veterinário
1.14	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermidas.
1.15	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos, e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente.
1.16	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário.
1.17	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário.
1.18	13.010.01	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas as extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários (vigência até 30.09.2016).
1.19	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas (vigência a partir de 01.10.2016).
MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST original (interna) - 33,05%			
Aliquota interestadual	Aliquota interna	Margem de Valor Agregado Ajustável:	
4%	18%	55,77%	
7%		50,90%	
12%		42,79%	
LISTA NEUTRA:			
1.20	13.001.02	3003 3004	Medicamentos de referência - exceto para uso veterinário
1.21	13.002.02	3003 3004	Medicamentos genéricos - exceto para uso veterinário
1.22	13.003.02	3003 3004	Medicamentos similares - exceto para uso veterinário
1.23	13.004.02	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - exceto para uso veterinário
1.24	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.

1.25	13.011.00	3005.10.90	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas as extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas (vigência até 30.09.2016).
1.26	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas (vigência a partir de 01.10.2016).
1.27	13.011.01	3005.10.90	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas as extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários (vigência até 30.09.2016).
1.28	13.013.00	4014.10.00	Preservativo.
1.29	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas.
1.30	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas.
1.31	13.016.00	3926.90.90 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intrauterinos - DIU).
1.32	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
1.33	20.048.00	9619.00.00	Fraldas
1.34	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos
1.35	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras
1.36	20.023.00	3306.10.00	Dentífricos
1.37	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)
1.38	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária
1.39	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos de borracha para mamadeiras e para chupetas
1.40	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos de silicone para mamadeiras e para chupetas
MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST original (interna) - 41,34%.			
Aliquota Interestadual:	Aliquota Interna:	Margem de Valor Agregado Ajustável:	
4%	18%	65,47%	
7%		60,30%	
12%		51,68%	

2 - Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha (Art. 50 do RICMS):

PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA.							
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:							
Interno e nas unidades da Federação signatárias do CONVÊNIO ICMS 85/1993.							
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA - ORIGINAL	Margem de Valor Agregado Ajustável		
					ALIQUOTA 4%	ALIQUOTA 7%	ALIQUOTA 12%
2.1	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida).	42%	66,24	61,05%	52,39%
2.2	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os forde-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira.	32%	54,54%	49,71%	41,66%
2.3	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas.	60%	87,32%	81,46%	71,71%
2.4	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto para bicicletas (vigência até 30.09.2016).	45%	69,76%	64,45%	55,61%
2.5	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00 (vigência a partir de 01.10.2016).	45%	69,76%	64,45%	55,61%
2.6	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto para bicicletas (vigência até 30.09.2016)	45%	69,76%	64,45%	55,61%
2.7	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00 (vigência a partir de 01.10.2016).	45%	69,76%	64,45%	55,61%
2.8	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto para bicicletas (vigência até 30.09.2016).	45%	69,76%	64,45%	55,61%
2.9	16.008.00	4013	Câmara de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00 (vigência a partir de 01.10.2016).	45%	69,76%	64,45%	55,61%

3 - Cigarro e outros produtos derivados do fumo (Art. 51 do RICMS):

CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO.			
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:			
Interno e nas unidades da Federação signatárias do CONVÊNIO ICMS 37/1994.			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
3.1	04.001.00	2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos.
3.2	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção.
MARGEM DE VALOR AGREGADO ORIGINAL - 50%.			
Alíquota Interestadual:	Alíquota Interna:	Margem de Valor Agregado:	
4%	27% + 2% Fecoeop	50%	
7%			
12%			

4 - Tintas e Vernizes e outros produtos da indústria química (Art. 52 do RICMS):

TINTAS E VERNIZES.			
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:			
Interno e nas unidades da Federação signatárias do CONVÊNIO ICMS 74/1994.			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
4.1	24.001.00	3208 3209 3210.00	Tintas, vernizes.
4.2	24.002.00	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19.
4.3	10.004.00	3910	Silicones em formas primárias, para uso na construção.
4.4	06.014.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos.
4.5	24.003.00	3204 3205.00.00 3206 32.12	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes (vigência a partir de 01.10.2016).
MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST original (Interna) - 35%.			
Alíquota Interestadual	Alíquota Interna	Margem de Valor Agregado Ajustável	
4%	18%	58,05%	
7%		53,11%	
12%		44,88%	

5- Materiais para Construção (Art. 54 e 56 do RICMS):

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO:			
CIMENTOS			
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:			
Interno e nas unidades da Federação signatárias do PROTOCOLO ICMS 11/1985.			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
5.1	05.001.00	2523	Cimento
MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST original (Interna) - 20%.			
Alíquota Interestadual:	Alíquota Interna:	Margem de Valor Agregado Ajustável:	
4%	18%	40,49%	
7%		36,10%	
12%		28,78%	

Telhas, cumeeira, caixas d'água de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, inclusive suas tampas.			
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:			
Interno e nas unidades da Federação signatárias do PROTOCOLO ICMS 32/92.			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
5.2	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro.
5.3	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro.
5.4	10.023.00	6811	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose.
5.5	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no item 23.0.
MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST original (INTERNA) - 30%.			
Alíquota Interestadual	Alíquota Interna	Margem de Valor Agregado Ajustável	
4%	18%	52,20%	
7%		47,44%	
12%		39,51%	
Telhas, tijolos e lajotas fabricados em cerâmica.			
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:			
INTERNA - Lei Estadual 1.287/2001 (Código Tributário do Estado do Tocantins).			
5.6	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica.
5.7	10.028.00	6905	Telhas de cerâmica para uso na construção.
5.8	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.

MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST original (INTERNA) - 40%.		
Alíquota Interestadual	Alíquota Interna	Margem de Valor Agregado:
4%	18%	40%
7%		
12%		

6 - Lâmpadas, Reatores e "Starter" (Art. 55 do RICMS):

LÂMPADAS, REATORES E "STARTER"			
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:			
Interno e nas unidades da Federação signatárias do PROTOCOLO ICMS 17/85.			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
6.1	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas.
6.2	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas.
6.3	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas.
6.4	09.004.00	8536.50	"Starter"
MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST original (Interna) - 40%.			
Alíquota Interestadual	Alíquota Interna	Margem de Valor Agregado Ajustável	
4%	18%	63,90%	
7%		58,78%	
12%		50,24%	

7 - Acumuladores Elétricos (Art. 55 do RICMS):

ACUMULADORES ELÉTRICOS			
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:			
Interno e nas unidades da Federação signatárias do PROTOCOLO ICMS 18/1985.			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
7.1	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio.
7.2	21.039.00	8507.80.00	Outros acumuladores.
MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST original (Interna) - 40%.			
Alíquota Interestadual:	Alíquota Interna:	Margem de Valor Agregado Ajustável:	
4%	18%	63,90%	
7%		58,78%	
12%		50,24%	

8 - Bebidas (Art. 57 do RICMS):

BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE.			
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:			
Interna e nas unidades da Federação signatárias dos PROTOCOLOS ICMS: 13/2006, 14/2006 e 15/2006.			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
8.1	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares.
8.2	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares.
8.3	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice.
8.4	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça e aguardentes.
8.5	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Catuaba e similares.
8.6	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares.
8.7	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	Cooler.
8.8	02.008.00	2208.50.00	Gim (gin) e genebra.
8.9	02.009.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Jurubeba e similares.
8.10	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares.
8.11	02.011.00	2208.20.00	Pisco.
8.12	02.012.00	2208.40.00	Rum.
8.13	02.013.00	2206.00.90	Saque.
8.14	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger.
8.15	02.015.00	2208.90.00	Tequila.
8.16	02.016.00	2208.30	Uisque.
8.17	02.017.00	2205	Vermute e similares.
8.18	02.018.00	2208.60.00	Vodka.
8.19	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka.
8.20	02.020.00	2208.90.00	Arak.
8.21	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica / grappa.
8.22	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares.
8.23	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Sangrias e coquetéis.
8.24	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.

8.25	02.025.00	2205 2206 2207 2208	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores (vigência até 30.09.2016).
8.26	02.999.00	2205 2206 2207 2208	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores (vigência a partir de 01.10.2016).
MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST original - 29,04%.			
Alíquota Interestadual:	Alíquota Interna:	Margem de Valor Agregado Ajustável:	
4%	27% + 2% Fecoeop	69,70%	
7%		64,39%	
12%		55,55%	

CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS.					
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:					
Interna e nas unidades da Federação: signatárias do PROTOCOLO ICMS 11/1991.					
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	Valor Agregado - Distribuidor, Depósito ou Atacadista:	Valor Agregado - industrial, importador, arrematante e engarrafador:
8.27	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml.	170%	250%
8.28	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml.	70%	100%
8.29	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml.	100%	140%
8.30	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml.	70%	120%
8.31	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml.	100%	140%
8.32	03.006.00	2201.90.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gasificadas	70%	140%
8.33	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gasificadas ou aromatizadas artificialmente, refrescos (vigência a partir de 30.09.2016).	70%	140%
8.34	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gasificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes. (vigência a partir de 01.10.2016)		
8.35	03.008.00	2202.90.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gasificadas ou aromatizadas artificialmente.	70%	140%
8.36	03.010.00	2202	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml.	40%	140%
8.37	03.011.00	2202	Demais refrigerantes.	70%	140%
8.38	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado, destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix".	70%	140%
8.39	03.013.00	2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600 ml (vigência até 30.09.2016).	70%	140%
8.40	03.013.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600 ml (vigência a partir de 01.10.2016).	70%	140%
8.41	03.014.00	2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600 ml (vigência até 30.09.2016).	70%	140%
8.42	03.014.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600 ml (vigência a partir de 01.10.2016).		
8.43	03.015.00	2106.90.90	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600 ml (vigência até 30.09.2016).	70%	140%
8.44	03.015.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml (vigência a partir de 01.10.2016)		
8.45	03.016.00	2106.90.90	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600 ml (vigência até 30.09.2016).	70%	140%
8.46	03.016.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600 ml (vigência a partir de 01.10.2016).		
8.47	03.021.00	2203.00.00	Cerveja.	70%	140%
8.48	03.022.00	2202.90.00	Cerveja sem álcool.	70%	140%
8.49	03.023.00	2203.00.00	Chope.	115%	140%

BASE DE CÁLCULO:	
• Tratando-se das mercadorias previstas no art. 57 do RICMS, será aplicado o disposto no inciso II do §2o do art. 63 do referido Regulamento.	
• Nas operações interestaduais, quando o preço do remetente for igual ou superior a 80% do preço indicado no boletim informativo de preços, a base de cálculo do imposto será o valor agregado, conforme o §6o do art. 63 do RICMS.	
• Na falta do valor da pauta fiscal aplica-se o valor agregado, na conformidade do inciso I do §2o do art. 63 do RICMS.	
Alíquota Interna:	Nas operações e prestações internas relativas a:
27% + 2% Fecoeop	• Cervejas e chopes sem álcool.
18%	• Aos demais produtos.

9 - Sorvetes (Art. 58 do RICMS):

SORVETES			
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:			
Interno e nas unidades da Federação signatárias do PROTOCOLO ICMS 20/2005.			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
9.1	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie.
MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST original (INTERNA) - 70%.			
Alíquota Interestadual		Alíquota Interna	Margem de Valor Agregado Ajustável
4%		18%	99,02%
7%			92,80%
12%			82,44%

10 - Rações para animais domésticos - PET (Art. 59 do RICMS):

RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS - PET.			
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:			
Interno e nas unidades da Federação signatárias do PROTOCOLO ICMS 26/2004.			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
10.1	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos
MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST original (INTERNA) - 46%.			
Alíquota Interestadual		Alíquota Interna	Margem de Valor Agregado Ajustável
4%		18%	70,93%
7%			65,59%
12%			56,68%

11 - Autopeças (Art. 61 do RICMS):

AUTOPEÇAS			
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:			
Interna e nas unidades da Federação signatárias do PROTOCOLO ICMS 97/2010.			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
11.1	01.001.00	3815.12.10 3815.12.90	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores.
11.2	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.
11.3	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba.
11.4	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo.
11.5	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos.
11.6	01.006.00	4010.3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.
11.7	01.007.00	4016.93.00 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação.
11.8	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas.
11.9	01.009.00	4016.99.90 5705.00.00	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins.
11.10	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico.
11.11	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.
11.12	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos.
11.13	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores.
11.14	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.
11.15	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva.
11.16	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores.
11.17	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios.
11.18	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular).
11.19	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18.0
11.20	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço.
11.21	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00.

11.22	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda.
11.23	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho.
11.24	01.024.00	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras.
11.25	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente.
11.26	01.026.00	8302.10.00 8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns.
11.27	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança.
11.28	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87.
11.29	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores.
11.30	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408.
11.31	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos.
11.32	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão.
11.33	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo.
11.34	01.034.00	8414.80.1 8414.80.2	Compressores e turbo compressores de ar.
11.35	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos itens 32.0, 33.0 e 34.0 (vigência até 30.09.2016)
11.36	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00 (vigência a partir de 01.10.2016).
11.37	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado.
11.38	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão.
11.39	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo.
11.40	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.
11.41	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados.
11.42	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão.
11.43	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape.
11.44	01.043.00	8425.42.00	Macacos.
11.45	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do item 43.0 (vigência até 30.09.2016).
11.46	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00 (vigência a partir de 01.10.2016).
11.47	01.045.00	8431.49.2 8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias (vigência até 30.09.2016).
11.48	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias (vigência a partir de 01.10.2016).
11.49	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias (vigência a partir de 01.10.2016).
11.50	01.046.00	8481.10.00	Válvulas reductoras de pressão.
11.51	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão oleo-hidráulica ou pneumáticas.
11.52	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenoides.
11.53	01.049.00	8482	Rolamentos.
11.54	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "comes" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cademais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação.
11.55	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos).
11.56	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos.
11.57	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão.
11.58	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores.
11.59	01.055.00	8512.20 8512.40 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes.
11.60	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis.
11.61	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes.
11.62	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores.
11.63	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som.
11.64	01.060.00	8525.50.1 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonía ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor).
11.65	01.061.00	8527.2	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia, exceto os classificados na posição 8527.21.90.
11.66	01.062.00	8527.21.90 8521.90.90	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia; outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores (vigência até 30.09.2016).
11.67	01.062.00	8527.90	Outros aparelhos receptores de radiofusão que funcionem com fonte externa de energia, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores (vigência a partir de 01.10.2016).

11.68	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores. (vigência a partir de 01.10.2016).
11.69	01.063.00	8529.10.90	Antenas.
11.70	01.064.00	8534.00.00	Circuitos impressos (vigência até 30.09.2016).
11.70.1	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos (vigência a partir de 01.10.2016).
11.71	01.065.00	8535.30 8536.50	Interruptores e seccionadores e comutadores.
11.72	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis.
11.73	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores.
11.74	01.068.00	8536.4	Relés.
11.75	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinadas aos aparelhos dos itens 65.0, 66.0, 67.0 e 68.0 (vigência até 30.09.2016).
11.76	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis ou principalmente destinadas aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00 (vigência a partir de 01.10.2016).
11.77	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas.
11.78	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos.
11.79	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais.
11.80	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios.
11.81	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas.
11.82	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705
11.83	01.076.00	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores).
11.84	01.077.00	8716.90.90	Engates para rebocos e semirebocos.
11.85	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão.
11.86	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão.
11.87	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios.
11.88	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros.
11.89	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo).
11.90	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos.
11.91	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes.
11.92	01.085.00	9401.20.00 9401.90.90	Assentos e partes de assentos.
11.93	01.086.00	9613.80.00	Acendedores.
11.94	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios.
11.95	01.088.00	4504.90.00 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto.
11.96	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco
11.97	01.090.00	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários.
11.98	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos.
11.99	01.092.00	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de para-brisa.
11.100	01.093.00	8413.60.19 8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica.
11.101	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motovelocímetros.
11.102	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado.
11.103	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta.
11.104	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa.
11.105	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de autoindução.
11.106	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio.
11.107	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina).
11.108	01.101.00	9032.89.8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas.
11.109	01.102.00	9027.10.00	Analísadores de gases ou de fumaça (sonda lambda).
11.110	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida.
11.111	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo.
11.112	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes - nylon.
11.113	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas.
11.114	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete.
11.115	01.108.00	6903.90.99	Outros para-brisas.
11.116	01.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho.
11.117	01.110.00	7314.50.00	Corrente de transmissão.
11.118	01.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão.
11.119	01.112.00	7315.12.10	Outras correntes de transmissão.
11.120	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico.
11.121	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor.
11.122	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar.
11.123	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos.
11.124	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias.
11.125	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva.

11.126	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo.
11.127	01.120.00	9014.10.00	Bússolas.
11.128	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura.
11.129	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura
11.130	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle.
11.131	01.124.00	9032.10.10	Termostatos.
11.132	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação.
11.133	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos.
11.134	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semirreboques (vigência até 30.09.2016).
11.135	01.127.00	8716.90	Peças para reboque e semirreboques, exceto os itens classificados no CEST 01.077.00 (vigência a partir de 01.10.2016).
11.136	01.128.00	7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis.
11.137	01.129.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo (vigência até 30.09.2016).
11.138	01.129.00	01.999.00	Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo (vigência a partir de 01.10.2016).
MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST original - 36,56%.			
Alíquota Interestadual:	Alíquota Interna:	Margem de Valor Agregado Ajustável:	
4%	18%	59,88%	
7%		54,88%	
12%		46,55%	
MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST original - 71,78%.			
Alíquota Interestadual:	Alíquota Interna:	Margem de Valor Agregado Ajustável:	
4%	18%	101,11%	
7%		94,82%	
12%		84,35%	
MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST original - 9%.			
Alíquota Interestadual:	Alíquota Interna:	Margem de Valor Agregado Ajustável	
4%	18%	27,61%	
7%		23,62%	
12%		16,98%	

12- Aparelhos Celulares (Art. 62-A do RICMS):

APARELHOS CELULARES			
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:			
Interna e nas unidades da federação signatárias do CONVÊNIO ICMS 135/2006.			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
12.1	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite e os de uso automotivo (vigência até 30.09.2016).
12.2	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01 (vigência a partir de 01.10.2016).
12.3	21.054.00	8517.12	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo.
12.4	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite (vigência a partir de 01.10.2016).
12.5	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smartcards").
12.6	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards").
MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST original - 9%.			
Alíquota Interestadual:	Alíquota Interna:	Margem de Valor Agregado Ajustável	
4%	18%	27,61%	
7%		23,62%	
12%		16,98%	

13- Produtos Alimentares:

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:			
FARINHA DE TRIGO			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
13.1	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem inferior ou igual a 5 kg (vigência até 30.09.16).
13.2	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg (vigência a partir de 01.10.16).
13.3	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem superior a 5 kg (vigência até 30.09.16).
13.4	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem superior a 1kg e inferior a 5 kg (vigência a partir de 01.10.16).
13.5	17.044.02	1101.0010	Farinha de trigo especial em embalagem igual a 5 kg (vigência a partir de 01.10.16).
13.6	17.044.03	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg (vigência a partir de 01.10.16).
13.7	17.044.04	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg (vigência a partir de 01.10.16).
13.8	17.044.05	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg (vigência a partir de 01.10.16).

13.9	17.044.06	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg (vigência a partir de 01.10.16).
13.10	17.044.07	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg (vigência a partir de 01.10.16).
13.11	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior e igual a 5 kg e inferior e igual a 10 kg (vigência a partir de 01.10.16).
13.12	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior e igual a 5 kg e inferior e igual a 10 kg (vigência a partir de 01.10.16).
13.13	17.045.00	1101.00.20	Farinha de mistura de trigo com centeio (mélteil)
MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST:			
Alíquota interestadual	Alíquota interna	PRODUTOS	MARGEM AGREGADA
4% - 7% e 12%	18%	Uso Doméstico (embalagem até 5 kg)	60%
4% - 7% e 12%	18%	Uso Industrial (embalagem acima de 5 kg)	150%
ÓLEOS VEGETAIS COMESTÍVEIS			
13.14	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros.
13.15	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros.
13.16	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros (vigência até 30.09.2016).
13.17	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros (vigência a partir de 01.10.2016).
13.18	17.067.01	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros (vigência até 30.09.2016).
13.19	17.067.01	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade igual ou superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros (vigência a partir de 01.10.2016).
13.20	17.067.02	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade superior a 5 litros.
13.21	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros.
13.22	17.069.00	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros.
13.23	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros.
13.24	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros.
13.25	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros.
13.26	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros.
13.27	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros.
13.28	17.075.00	1511 1513 1514 1515 1516 1518	Outros óleos vegetais comestíveis não especificados anteriormente.
MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST: 20%			
Alíquota interestadual	Alíquota interna	MARGEM AGREGADA	
4%	18%	20%	
7%			
12%			
CONSERVAS, ENLATADOS, EMBUTIDOS E SEMELHANTES			
13.29	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela.
13.30	17.087.00	0203 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos (vigência até 30.09.2016).
13.30.1	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriado, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves. (vigência a partir de 01.10.2016).
13.30.2	17.087.01	0203 0206 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos (vigência a partir de 01.10.2016).
13.31	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça.
13.32	17.078.00	1601.00.00	Mortadela.
13.33	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue.
13.34	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto sardinha em conserva.
13.35	17.081.00	1604	Sardinha em conserva

Alíquota interestadual		Alíquota interna		MARGEM AGREGADO	
4%		18%		50%	
7%					
12%					
AVES ABATIDAS E PRODUTOS COMESTÍVEIS RESULTANTES DA SUA MATANÇA					
13.36	17.087.00	0207	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves.		
Alíquota interestadual		Alíquota interna		MARGEM AGREGADO	
4%		18%		25%	
7%					
12%					
CAFÉS TORRADOS E MOÍDOS					
13.37	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg.		
13.38	17.096.01	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg.		
13.39	17.096.02	0901	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg (vigência a partir de 01.10.2016).		
13.40	17.096.03	0901	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg (vigência a partir de 01.10.2016).		
Alíquota interestadual		Alíquota interna		MARGEM AGREGADA	
4%		18%		15%	
7%					
12%					
AÇÚCARES					
13.41	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g.		
13.42	17.099.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg.		
13.43	17.099.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg.		
13.44	17.100.00	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g.		
13.45	17.100.01	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg.		
13.46	17.100.02	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg.		
13.47	17.101.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 5 kg.		
13.48	17.101.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg.		
13.49	17.101.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg.		
13.50	17.102.00	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g.		
13.51	17.102.01	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg.		
13.52	17.102.02	1701.91	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg.		
13.53	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g.		
13.54	17.103.01	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg.		
13.55	17.103.02	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg.		
13.56	17.104.00	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g.		
13.57	17.104.01	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg.		
13.58	17.104.02	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg.		
19.59	17.105.00	1702	Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g.		
13.60	17.105.01	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg.		
13.61	17.105.02	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg.		
Alíquota interestadual		Alíquota interna		MARGEM AGREGADA	
4% - 7% - 12%		18%		Produtos	
				Cristal	
				Refinado	
				15%	
				10%	
				20%	

”(NR)

Art. 3º O Anexo XXII do RICMS, aprovado pelo Decreto Estadual 2.912 de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XXII do Regulamento do ICMS
(Art. 47 do RICMS - Convênio ICMS 132/92)

VEÍCULOS AUTOMOTORES				
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:				
Interno e nas unidades da Federação signatárias do CONVÊNIO ICMS 132/92.				
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	
1.0	25.001.00	8702.10.00	Veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³.	
2.0	25.002.00	8702.90.90	Outros veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³.	
3.0	25.003.00	8703.21.00	Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000 cm³.	
4.0	25.004.00	8703.22.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular.	
5.0	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, exceto carro celular.	
6.0	25.006.00	8703.23.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida.	
7.0	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida.	
8.0	25.008.00	8703.24.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida.	
9.0	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida.	
10.0	25.010.00	8703.32.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário.	
11.0	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, exceto ambulância, carro celular e carro funerário.	
12.0	25.012.00	8703.33.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário.	
13.0	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, exceto carro celular e carro funerário.	
14.0	25.014.00	8704.21.10	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas.	
15.0	25.015.00	8704.21.20	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas.	
16.0	25.016.00	8704.21.30	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas.	
17.0	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas.	
18.0	25.018.00	8704.31.10	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas.	
19.0	25.019.00	8704.31.20	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas.	
20.0	25.020.00	8704.31.30	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas.	
21.0	25.021.00	8704.31.90	Outros veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas.	
MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA - ST original (INTERNA) - 30%.				
Alíquota Interestadual		Alíquota Interna		Margem de Valor Agregado Ajustável
4%		18%		41,82%
7%				37,39%
12%				30%

”(NR)

Art. 4º O Anexo XXIII do RICMS, aprovado pelo Decreto Estadual 2.912 de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XXIII do Regulamento do ICMS
(Art. 70, *caput* e §2º, do RICMS - Convênio ICMS 110/07)

OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES,
DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E COM OUTROS PRODUTOS

1 - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado				Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	
				Alíquota 7%	Alíquota 12%			
	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	9,94%	46,59%	

2 - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	

3 - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais

4 - PARA OS PRODUTOS NÃO CITADOS NOS ITENS ACIMA, A MARGEM DE VALOR AGREGADO SERÁ:

4.1. tratando-se de mercadorias contempladas com a não incidência prevista no art. 155, §2º, X, “b” da Constituição Federal, nas operações:

4.1.1. internas, 30% (trinta por cento);

4.1.2. interestaduais, os resultantes da aplicação da seguinte fórmula: $MVA = [130 / (1 - ALIQ)] - 100$, considerando-se:

4.1.2.1. MVA: margem de valor agregado, expressa em percentual, arredondada para duas casas decimais;

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES			
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:			
Interno e nas unidades da Federação signatárias do CONVÊNIO ICMS 110/2007.			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	06.001.00	2207.10	Alcool etílico não desnaturalado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol (alcohol etílico anidro combustível e alcohol etílico hidratado combustível).
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolinas, exceto de aviação.
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação.
4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação.
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação.
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleos combustíveis.
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes.
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos.
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos.
10.0	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN e Gás Natural.
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).
12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Liquefeito de Gás Natural (GLGN).
13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural.
14.0	06.014.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos.
15.0	06.015.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.
16.0	06.016.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.
17.0	06.017.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos.

”(NR)

Art. 5º São aprovados e ratificados:

I - os Convênios ICMS 156/15, 160/15, 162/15, 164/15, 166/15, 167/15, 169/15, 180/15 e 183/15;

II - os Protocolos ICMS 82/15 e 84/15;

III - os Ajustes SINIEF 17/15 e 01/16.

Art. 6º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes que realizaram operações com as mercadorias e serviços de que trata o §1º do art. 513-I do Regulamento do ICMS, no período de 1º de janeiro de 2016 até a data da publicação deste Decreto, desde que não tenha decorrido falta de pagamento do imposto.

Art. 7º São revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual 2.912/2006:

I - a alínea “b” do inciso I do §1º do art. 384-I;

II - do art. 409, o §3º, com seus incisos I, II e III;

III - do art. 410, os §§1º, 2º, com seus incisos I e II, e 3º;

IV - do art. 411, os incisos de I a IV do caput, os §§2º e 3º, com seus incisos I e II;

V - o art. 412, incluindo-se seus incisos de I a V e o §§1º e 2º;

VI - do art. 414, os incisos I, II, com suas alíneas de “a” a “d”, e III, com suas alíneas de “a” a “d”;

VII - o art. 415 e seus incisos I, II e III;

VIII - os §§3º ao 6º do art. 416;

IX - o art. 417;

X - as alíneas “a” e “b” do inciso II do §2º do art. 513-I;

XI - a “Tabela C” do Anexo XXVII.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Paulo Antenor de Oliveira
Secretário de Estado da Fazenda

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

Secretário-Chefe: TÉLIO LEÃO AYRES

PORTARIA CCI Nº 1.281 - RVG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

REVOGAR,

a partir de 4 de outubro de 2016, a Portaria CCI nº 1.150 - CSS, de 6 de setembro de 2016, publicada na edição 4.701 do Diário Oficial do Estado, na parte em que a Inspectora de Recursos Naturais ANA ANGÉLICA DA SILVA PEREIRA BOSQUE, matrícula 772152-1, é cedido à Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

PORTARIA CCI Nº 1.282 - CSS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

à Secretaria do Planejamento e Orçamento a Inspectora de Recursos Naturais ANA ANGÉLICA DA SILVA PEREIRA BOSQUE, matrícula 772152-1, integrante do quadro de pessoal do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, no período de 4 de outubro a 31 de dezembro de 2016, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

PORTARIA CCI Nº 1.284 - RVG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

R E V O G A R,

a partir de 30 de setembro de 2016, a Portaria CCI nº 1.113 - CSS, de 24 de agosto de 2016, publicada na edição 4.696 do Diário Oficial do Estado, mediante a qual a Professora da Educação Básica ADRIANA BONFIM ORTIZ, matrícula 54050-3, é cedida ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

PORTARIA CCI Nº 1.291 - CSS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

M A N T E R

cedida ao Ministério Público Federal a Técnica em Defesa do Consumidor MARIA CLARA GUIMARÃES PEREIRA, matrícula 11155310-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

PORTARIA CCI Nº 1.312 - EX, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

LOURIVAL ALVES DOS SANTOS JÚNIOR de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial V - AE-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Fazenda, a partir de 12 de setembro de 2016.

PORTARIA CCI Nº 1.313 - EX, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

GENEBALDO BARBOSA DE QUEIROZ de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Agricultura - DAI-1, da Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, a partir de 14 de outubro de 2016.

PORTARIA CCI Nº 1.315 - EX, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

MARIA JANAYNA GUIMARÃES RIBEIRO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial VII - AE-7, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV - TOCANTINS, a partir de 17 de outubro de 2016.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃOSecretário: **GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO****PORTARIA CONJUNTA Nº 61, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e na conformidade do disposto nos art. 11º, 12º e 28º, da Lei Estadual nº 2.670 de 19 de dezembro de 2012, resolvem:

CONCEDER evolução funcional vertical aos servidores públicos, adiante relacionados, integrantes do Quadro da Saúde do Poder Executivo, posicionando-os nos correspondentes padrões, constantes dos Anexos III, V e VII da Lei 2.670/2012, a partir das datas de aquisição do direito ao incremento financeiro legais abaixo especificados, com efeitos financeiros a serem implementados na folha de pagamento do mês de outubro de 2016.

Ordem	C.P.F	Nome	Número Funcional	Número Vínculo	Padrão Anterior	Padrão Atual	Data de Aquisição do Direito ao Incremento Financeiro
1	932.493.491-00	ELIENE BATISTA DE SOUSA SANTANA	1046420	1	IV	V	01/05/2014
2	030.000.952-68	JOSE VIANA POVOA CAMELO	124269	1	II	III	01/03/2014
3	328.677.191-00	JOSEFA RODRIGUES DE OLIVEIRA	411155	1	III	IV	01/01/2014
4	702.935.892-91	PATRICIA DE MEDEIROS CABRAL PINHEIRO	817548	1	IV	V	01/05/2014
5	490.851.071-72	SANDRALUCIA DANTAS REICH	604255	1	II	III	01/03/2011
6	589.724.121-04	WILMA GOMES GALVAO	707883	1	III	IV	01/01/2014

O pagamento dos valores retroativos, constituídos em razão do lapso temporal transcorrido entre a data de preenchimento de requisitos para evolução funcional e a concessão processada na conformidade desta portaria, será realizado em momento oportuno, segundo a capacidade orçamentário-financeira do Estado.

Geferson Oliveira Barros Filho
Secretário de Estado da Administração

Marcos Esner Musafir
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 835, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando a decisão exarada nos Autos nº 0027750-52.2016.827.2729,

RESOLVE:

ESTABELEECER, na forma do art. 14, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para que a senhora Cleidiane da Silva Veras e Silva, nomeada por meio do Ato nº 2.360-NM, de 09 de novembro de 2015, com publicação no Diário Oficial nº 4.495, de 11 de novembro de 2015, se apresente para fins de posse, no cargo efetivo de Fiscal de Trânsito, do Quadro-Geral do Poder Executivo, portando a documentação comprobatória do cumprimento aos requisitos exigidos para provimento do referido cargo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2016.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, com base no art. 43, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, NOTIFICA os servidores abaixo relacionados a comparecerem à sede da Secretaria da Administração, sitos à Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas - TO, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, quitarem seus débitos para com os cofres públicos, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa.

NOME	CPF
ERIKA GONÇALVES REZENDE	895.491.801-82
FABIANY REGINA CARNEIRO BORBA DE SOUSA	860.889.471-87
GERALDO SOARES JUNIOR DE LIMA	861.316.484-68
ILVANIA CALIXTO XERENTE	017.684.071-00
IRISLENE DOS SANTOS SIQUEIRA	972.598.702-06
LAURENA KNORST FLORENCIO	502.445.669-68
MARTHA SESANA	850.167.807-49

Palmas, 14 de outubro de 2016.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2016.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, com base no art. 43, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, NOTIFICA os servidores abaixo relacionados a comparecerem à sede da Secretaria da Administração, sitos à Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas - TO, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, quitarem seus débitos para com os cofres públicos, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa.

NOME	CPF
FERNANDO TAVARES DE AQUINO	578.084.141-15
WELBER DE ALENCAR MORAES	489.434.283-91

Palmas, 14 de outubro de 2016.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2016.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, com base no art. 43, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, NOTIFICA os servidores abaixo relacionados a comparecerem à sede da Secretaria da Administração, sitos à Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas - TO, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste, para ciência da existência de débito com erário e dos procedimentos adotados por esta Secretaria de Administração para ressarcimento com os cofres públicos deste Executivo Estadual, para, querendo, se manifestar, apresentado pedido de reconsideração com os argumentos pertinentes.

NOME	CPF
DORIVANIA SARDINHA BENEDITO	418.258.451-15
REGINA DA MATA CARIOLANO TRINDADE	993.158.401-78

Palmas, 14 de outubro de 2016.

ATO DECLARATÓRIO DE VACÂNCIA Nº 240, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Republicado para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 1.818/2007, resolve declarar a vacância do cargo de Técnico em Defesa do Consumidor, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado na Secretaria de Cidadania e Justiça, por haver o titular RONNY SILVA SOUSA, número funcional 1271687/2, CPF nº 022.681.861-64, tomado posse em outro cargo público inacumulável, na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir de 06 de setembro de 2016, com base no que consta do processo nº 2016/17010/001223.

DESPACHO Nº 6.093/2016

PROCESSO Nº: 2016/30550/005803
 INTERESSADO(A): ALTAMIR PERPÉTUO FERREIRA
 ASSUNTO: Licença para o Desempenho de Mandato Classista
 CARGO: Enfermeiro
 NÚMERO FUNCIONAL: 795036/2
 CPF: 653.544.949-15
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
 LOTAÇÃO: Diretoria de Gestão de Vigilância em Saúde
 MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação constante dos autos, nos termos do art. 104, inciso III, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 142, de 02 de setembro de 2016, da Assessoria Jurídica desta Pasta, exarado em outro processo de situação análoga (cópia às fls.49/52), CONCEDO ao(à) servidor(a) Altamir Perpétuo Ferreira Licença para Desempenho de Mandato Classista, em razão de ter sido eleito para o cargo de 2º Tesoureiro da Diretoria Central, do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins - SINTRAS, no período de 30.05.2016 a 25.05.2020, com a remuneração do cargo efetivo.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.096/2016

PROCESSO Nº: 2016/30550/006684
 INTERESSADO(A): PEDRO HENRIQUE GOULART MACHADO
 ASSUNTO: Licença para o Desempenho de Mandato Classista
 CARGO: Farmacêutico-Bioquímico
 NÚMERO FUNCIONAL: 11139935/1
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
 LOTAÇÃO: Diretoria de Gestão da Hemorrede
 MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 104, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao servidor Pedro Henrique Goulart Machado, Licença para Desempenho de Mandato Classista, em razão de ter sido eleito(a) para exercício do cargo de Presidente do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins - SINDIFATO, no período de 16.08.2016 a 08.07.2019, com a remuneração do cargo efetivo.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dias(s) do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.098/2016

PROCESSO Nº: 2016/34490/000192
 INTERESSADO(A): EDNEY SILVA REIS
 ASSUNTO: Licença para Atividade Política
 CARGO: Assistente Administrativo
 NÚMERO FUNCIONAL: 781906/1
 CPF: 643.249.741-87
 ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins
 MUNICÍPIO: Tocantínia

Com base na documentação que instrui os autos, resolvo REVOGAR, a pedido, a partir de 13 de setembro de 2016, o Despacho nº 3.834, de 24 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.650, de 29 de junho de 2016, somente na parte que concedeu Licença para Atividade Política ao servidor Edney Silva Reis, haja vista o indeferimento de sua candidatura, impossibilitando-o em concorrer ao cargo anteriormente informado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.101/2016

PROCESSO Nº: 2016/30550/007080
INTERESSADO(A): SÁVIA CISTIANE NARCISO BORGES
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente de Serviços de Saúde
NÚMERO FUNCIONAL: 11243390/1
CPF: 982.015.301-87
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Arraias
MUNICÍPIO: Arraias

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Sávía Cistiane Narciso Borges, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 01.09.2016 a 31.08.2019.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.105/2016

PROCESSO Nº: 2016/30550/007167
INTERESSADO(A): ELIANE MARIA ROSA
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Auxiliar Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 732075/1
CPF: 606.267.201-68
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital Materno Infantil Edmunda Aires Cavalcante - Tia Dedé
MUNICÍPIO: Porto Nacional

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 1º de setembro de 2016, o pedido de INTERRUPTÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Eliane Maria Rosa, por meio do Despacho nº 3.491, de 09 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial nº 4.171, de 16 de julho de 2014, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.107/2016

PROCESSO Nº: 2016/30550/007094
INTERESSADO(A): VALÉRIA PINTO DE OLIVEIRA FIUZA
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Enfermeiro
NÚMERO FUNCIONAL: 794366/4
CPF: 649.538.071-20
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Guaraí
MUNICÍPIO: Guaraí

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Valéria Pinto de Oliveira Fiúza, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) ano(s), no período de 01.09.2016 a 31.08.2018.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.108/2016

PROCESSO Nº: 2016/30550/008056
INTERESSADO(A): GILDA BISPO DA SILVA MATOS
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Auxiliar de Serviços de Saúde
NÚMERO FUNCIONAL: 790178/1
CPF: 645.409.953-91
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida à servidora Gilda Bispo da Silva Matos, por meio do Despacho nº 5.209, de 21 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 4.001, de 08 de novembro de 2013, por mais 03 (três) anos, compreendido no período de 26.10.2016 a 25.10.2019.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.110/2016

PROCESSO Nº: 2016/30550/007588
INTERESSADO(A): MARCELA MONA SÁ SANTOS
ASSUNTO: Afastamento para Participar de Curso de Formação
CARGO: Engenheiro de Alimentos
NÚMERO FUNCIONAL: 1278827/1
CPF: 013.889.523-60
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 117, inciso V, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) Marcela Mona Sá Santos Afastamento para Participar de Curso de Formação para Perito Criminal da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública, sem remuneração, no período de 12.09.2016 a 26.10.2016.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.114/2016

PROCESSO Nº: 2016/30550/008167
INTERESSADO(A): DELZUITA FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Técnico em Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 85240/4
CPF: 012.452.931-33
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Diretoria de Gestão da Hemorrede
MUNICÍPIO: Palmas

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 27 de setembro de 2016, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Delzuita Ferreira da Silva, por meio do Despacho nº 4.507, de 27 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.674, de 1º de agosto de 2016, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.115/2016

PROCESSO Nº: 2016/30550/008170
INTERESSADO(A): ENOEME PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Técnico em Eletrônica
NÚMERO FUNCIONAL: 588845/1
CPF: 477.842.701-78
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública
MUNICÍPIO: Palmas

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 22 de setembro de 2016, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Enoeme Pereira da Silva, por meio do Despacho nº 3.231, de 30 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.630, de 1º de junho de 2016, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.116/2016

PROCESSO Nº: 2016/30550/008182
INTERESSADO(A): WELISSON OLIVEIRA CARVALHO
ASSUNTO: Afastamento para Participar de Curso de Formação
CARGO: Cirurgião Dentista
NÚMERO FUNCIONAL: 978027/2
CPF: 863.332.591-87
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Arraias
MUNICÍPIO: Arraias

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 117, inciso V, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao servidor Welisson Oliveira Carvalho Afastamento para Participar de Curso de Formação para Médico Legista da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública, com a remuneração do cargo efetivo, no período de 12.09.2016 a 26.10.2016.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.117/2016

PROCESSO Nº: 2016/11010/000108
INTERESSADO(A): ANDREA REIS DE SOUSA
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 566138/3
CPF: 454.722.031-04
ÓRGÃO: Secretaria da Comunicação Social
LOTAÇÃO: Gabinete do Secretário
MUNICÍPIO: Palmas

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 03 de outubro de 2016, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Andrea Reis de Sousa, por meio do Despacho nº 5.846, de 28 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.721, de 11 de outubro de 2016, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.118/2016

PROCESSO Nº: 2016/23000/002058
INTERESSADO(A): JUDILENE CARVALHO NORONHA MORAIS
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Enfermeiro
NÚMERO FUNCIONAL: 1216783/1
CPF: 833.112.112-00
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital Infantil de Palmas Dr. Hugo da Rocha Silva
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Judilene Carvalho Noronha Moraes, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 24.10.2016 a 23.10.2019.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.141/2016

PROCESSO Nº: 2016/27000/010544
INTERESSADO(A): ANNA MARYA FELIPE DE LACERDA
ASSUNTO: Licença para o Desempenho de Mandato Classista
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 1116240/1
CPF: 002.312.043-61
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Diretoria Regional de Educação
MUNICÍPIO: Miracema do Tocantins
REGIONAL: Miracema do Tocantins

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 104, inciso IV, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) Anna Marya Felipe de Lacerda Licença para o Desempenho de Mandato Classista, em razão de ter sido eleita para exercício do cargo de Delegada Sindical do Sindicato dos Profissionais em Educação Física no Estado do Tocantins - SINPEF-TO (Delegacia Regional de Miracema do Tocantins), no período de 20.10.2016 a 30.07.2019, com a remuneração do cargo efetivo.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 dia(s) do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.142/2016

PROCESSO Nº: 2016/09030/000238
 INTERESSADO(A): ERLANE PEREGRINI DA SILVA CAMPOS ALMEIDA
 ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Assistente Administrativo
 NÚMERO FUNCIONAL: 916400/3
 CPF: 810.295.431-00
 ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
 LOTAÇÃO: Comando Geral da Polícia Militar
 MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Erlane Peregrini da Silva Campos Almeida, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período de 01.07.2016 a 31.12.2016.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 dia(s) do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.176/2016

PROCESSO Nº: 2016/30550/008189
 INTERESSADO(A): THAIS VIEIRA CAMPOS PRADO AGUIAR
 NOME DO DEPENDENTE: Ícaro Vieira Prado Aguiar
 GRAU DE PARENTESCO: Filho
 NÚMERO FUNCIONAL: 1154532/1
 CPF: 024.599.471-86
 CARGO: Enfermeiro
 ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
 LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Guaraí

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) THAIS VIEIRA CAMPOS PRADO AGUIAR, por meio do Despacho nº 5167, de 20 de Outubro de 2015, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 22/10/2016 a 21/10/2017.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.177/2016

PROCESSO Nº: 2016/27000/011497
 INTERESSADO(A): MARISA PATAN SOMMER
 NOME DO DEPENDENTE: Marcelo Sommer
 GRAU DE PARENTESCO: Filho
 NÚMERO FUNCIONAL: 449195/3
 CPF: 357.287.600-15
 CARGO: Professor da Educação Básica
 ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 LOTAÇÃO: Escola Estadual Dr Valdir Lins

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) MARISA PATAN SOMMER, por meio do Despacho nº 4999, de 08 de Outubro de 2015, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 19/09/2016 a 18/09/2017.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.188/2016

INTERESSADO(A): JOSÉ RIBAMAR BORGES
 ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
 NÚMERO FUNCIONAL: 961544/1
 CPF: 850.208.691-04
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 LOTAÇÃO: Escola Estadual Trajano Coelho Neto
 MUNICÍPIO: Pium
 REGIONAL: Paraíso do Tocantins

Com base no artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo TORNAR SEM EFEITO o Despacho nº 5.610, de 12 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.704, de 15 de setembro de 2016, de cancelamento de Licença para Tratar de Interesses Particulares, restaurando-se, por conseguinte, o Despacho nº 4.095, de 07 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.660, de 12 de julho de 2016.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 dia(s) do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.192/2016

PROCESSO Nº: 2016/41000/000225
 INTERESSADO(A): DANIELA DAL MOLIN
 ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Assistente Administrativo
 NÚMERO FUNCIONAL: 1282000/1
 CPF: 026.223.821-70
 ÓRGÃO: Secretaria do Trabalho e Assistência Social
 LOTAÇÃO: Superintendência de Assistência Social
 MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Daniela Dal Molin, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 17.10.2016 a 16.10.2019.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 dia(s) do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.193/2016

PROCESSO Nº: 2016/38960/000406
 INTERESSADO(A): CLEYTON COSTA COIMBRA
 ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Assistente Administrativo
 NÚMERO FUNCIONAL: 818528/1
 CPF: 704.590.531-91
 ÓRGÃO: Agência Tocantinense de Transportes e Obras
 LOTAÇÃO: Superintendência de Operação e Conservação
 MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Cleyton Costa Coimbra, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período de 22.07.2016 a 21.01.2017.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 18 dia(s) do mês de outubro de 2016.

DESPACHO Nº 6.196/2016

PROCESSO Nº: 2016/25000/000762
 INTERESSADO(A): ELY REGINA DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Auxiliar Administrativo Fazendário
 NÚMERO FUNCIONAL: 585029/1
 CPF: 475.612.202-78
 ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda
 LOTAÇÃO: Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas
 MUNICÍPIO: Palmas

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 27 de setembro de 2016, o pedido de INTERRUPTÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Ely Regina de Oliveira, por meio do Despacho nº 5.238, de 17 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.689, de 22 de agosto de 2016, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 19 dia(s) do mês de outubro de 2016.

EDITAL Nº 004/053-2014

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO/SDS-SECAD Nº 04/2014, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

A Secretária de Estado de Cidadania e Justiça e o Secretário de Estado da Administração - Tocantins - TO, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o Nº 297 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.314, de 09 de fevereiro de 2015, e o Ato 10, de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado número 4.288, tornam público o resultado preliminar do Teste de Aptidão Física, em cumprimento a decisão judicial, conforme abaixo:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
3811280	ALEXANDRE FERREIRA GOUDINHO	INAPTO

O candidato poderá solicitar revisão do resultado do Teste de Aptidão Física nos prazos de 24/10 a 25/10/2016, nos termos do item 13 do Edital do Certame.

Palmas/TO, 21 de outubro de 2016.

GLEIDY BRAGA BIBEIRO
 Secretária de Estado Cidadania e Justiça

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO
 Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário: **ROGÉRIO DA SILVA SOUZA**

PORTARIA Nº 065/SECOM, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, que lhe fora atribuído pelo Ato nº 11, publicado dia 02 de janeiro de 2015, no DOE nº 4.288, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de dar publicidade aos atos da gestão;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando a contratação de empresa especializada para aquisição de divisórias em gesso acartonado, serviços de instalação, serviços de instalação e remoção de divisórias do tipo naval e portas em madeira para atender a demanda desta Secretaria, no valor de R\$ 6.936,35 (seis mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), em favor da empresa PALMAS COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA - EPP, CNPJ nº 05.292.962/0001-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2016.

PORTARIA Nº 067/SECOM, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, que lhe fora atribuído pelo Ato nº 11, publicado dia 02 de janeiro de 2015, no DOE nº 4.288, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda, o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de dar publicidade aos atos da gestão;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando a aquisição e instalação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado HII Wall 30.000 Btus para atender a demanda desta Secretaria, no valor de R\$ 7.720,00 (sete mil, setecentos e vinte reais), em favor da empresa DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EIRELI - ME, CNPJ nº 09.667.043/0001-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO
 PROCESSO: 2016/11010/000093
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 CONTRATO Nº: 003/2016
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
 CONTRATADA: PALMAS COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA - EPP
 CNPJ/MF: 05.292.962/0001-85
 OBJETO: Aquisição de divisórias em gesso acartonado, serviços de instalação, serviços de instalação e remoção de divisórias do tipo naval e portas em madeira
 VALOR ESTIMADO: R\$ 6.936,35 (seis mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11010.24.122.1100.2192, elemento de despesa 3.3.90.39/30
 VIGÊNCIA: 12 meses - 26/09/2016 a 25/09/2017
 DATA DA ASSINATURA 26/09/2016
 SIGNATÁRIOS: Rogério da Silva Souza - Secretário da Comunicação Social
 José Leonan Resplandes de Freitas - representante legal da Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo
 PROCESSO: 2015/11010/000075
 MODALIDADE: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2014
 CONTRATO Nº: 008/2015
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
 CONTRATADA: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI - EPP
 CNPJ/MF: 05.063.935/0001-30
 OBJETO: Aquisição de serviços de instalação, remoção e manutenção de aparelhos de ar condicionado.
 VALOR ESTIMADO: R\$ 34.165,00 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11010 24.122.1100.2192, elemento de despesa 3.3.90.39
 VIGÊNCIA: 12 meses - 20/08/2016 a 19/08/2017
 DATA DA ASSINATURA 19/08/2016
 SIGNATÁRIOS: Rogério da Silva Souza - Secretário da Comunicação Social
 Zilmar Batista dos Santos - representante legal da Contratada

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

Secretária: GLEIDY BRAGA RIBEIRO

PROCON

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3103/2016

PROC. ADM. 0215.013.046-8 (A.I. 9.130)
 CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
 FORNECEDOR: K.R. VIEIRA M.E.
 REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 327/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, "6" e d, "7", da Portaria Normativa nº 001/2015.

Acolho o Parecer Técnico nº 327/2016 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXA A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 3.110,00 (três mil, cento e dez reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.073,33 (dois mil e setenta e três reais e trinta e três centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL PARA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/ Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 18 de outubro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
 Gerente Jurídico e do Contencioso

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

FA: 0216.017.078-0
 RECLAMANTE: ELIANA DEMETRIO PINHEIRO
 RECLAMADA: LOJAS AVENIDAS LTDA

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. Nº 2181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, Publicada na Edição Do Diário Oficial nº 4.711, de 26 de Setembro de 2016, onde se lê: anexar aos autos, em (10) dez dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora arbitrada, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, leia-se: Para tomar conhecimento do Termo de Julgamento Nº 2949/2016, datado de 11/07/2016, no qual foi imposta multa pedagógica arbitrada em R\$ 2.553,58 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), podendo apresentar recurso, no prazo de (10) dez dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, localizada na Qd. 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100-070, em Palmas/TO, ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
 Gerente Jurídico e do Contencioso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA Nº 071/2016

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor NOTIFICA, com fulcro no artigo 48 da Portaria nº 001/2015, os devedores das multas administrativas indicados no Anexo a este Edital, a comparecerem em sua sede localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE 09, Lote 36, CEP 77.020-024, Palmas - TO, para quitarem seus débitos com os acréscimos legais ou solicitar o parcelamento previsto no artigo 44, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

Palmas, 18 de outubro de 2016.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE
 Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

ITEM	F.A.	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR DO DÉBITO
1.	0310-026.179-2	ABRIL COMUNICACOES S.A.	44.597.052/0001-62	4.255,98
2.	0313-053.973-7	BANCO BMG SA	61.186.680/0001-74	2.553,60
3.	0711-012.121-8	BANCO BMG SA	61.186.680/0001-74	22.982,26
4.	0614-019.177-2	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	4.255,98
5.	1014-042.680-3	BANCO BRADESCO SA	60.746.948/4368-32	2.553,58
6.	1014-040.293-0	BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.	33.885.724/0001-19	4.255,98
7.	0310-026.179-2	BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	4.255,98
8.	0315-008.465-6	BANCO PAN S.A.	59.285.411/0001-13	1.276,80
9.	0216-012.040-1	CAPIM DOURADO VIAGENS E TURISMOS LTDA - ME	17.476.670/0001-81	1.134,79
10.	0212-032.964-6	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	01.701.201/0001-89	31.919,80
11.	1016-013.012-2	JANIA ESTER LOPES & CIA LTDA - ME	33.209.925/0001-04	2.837,32
12.	0413-047.281-1	JOAO MOREIRA PIMENTA	25.135.773/0013-40	12.767,92
13.	0313-045.766-7	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93	1.276,80
14.	0613-019.753-6	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93	851,20
15.	0212-028.793-5	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93	8.511,94
16.	0213-045.230-0	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93	6.383,96
17.	0213-037.813-0	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0011-93	8.511,94
18.	0213-026.496-0	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09	638,40
19.	1013-035.996-0	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09	1.276,79
20.	0314-040.770-8	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09	638,40
21.	0412-029.797-8	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0325-09	1.276,80
22.	0214-020.044-9	PALMAS PRIME - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	14.393.356/0001-47	5.319,97
23.	0214-019.241-8	SE SUPERMERCADOS LTDA.	01.545.828/0103-12	8.511,94

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA**Secretário: **ALEXANDRO DE CASTRO SILVA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 2013/19010/0034
 Contrato nº: 006/2013
 Aditivo nº: 04
 Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura.
 Contratado: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A
 CNPJ: 25.086.034/0001-71
 Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do Contrato nº 006/2013, por mais 12 meses.
 Valor do aditivo: 282.036,18
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39
 Fonte de Recurso: 0100
 Data da Assinatura: 19/10/2016
 Vigência: O serviço objeto deste Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes e mediante termo aditivo, na égide do art. 57, nos incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 Signatários: Alexandre de Castro Silva - Representante da Contratante/ Alankardek Ferreira Moreira e Juliano Ferraz de Paula - representantes da Contratada.

SECRETARIA DA FAZENDASecretário: **PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA****PORTARIA SEFAZ Nº 821, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre o prazo para retificação da Guia de Informação e Apuração Mensal do ICMS - GIAM na versão 10.0, dos períodos de referências 01/2016 a 08/2016, referentes às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado em outro Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, II, da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto nos art. 218 e 219, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Os contribuintes que tiveram operações e prestações que destinaram bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, localizado em outro Estado, em conformidade com a Emenda Constitucional 87/2015, nos períodos de referências 01/2016 a 08/2016 devem retificar a GIAM na versão 10.0.

Art. 2º Fica estabelecida a data de 09 de dezembro de 2016, como prazo final para a retificação da GIAM.

Art. 3º Os contribuintes que não retificarem suas GIAMs dos períodos de referências citados, até a data estabelecida no artigo anterior estarão sujeitos à aplicação de penalidade, conforme alínea "c", do inciso XI do artigo 50 da Lei nº. 1.287/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
 Secretário da Fazenda

ALESSANDRO RAMOS MARQUES
 Superintendente de Administração Tributária

PORTARIA SEFAZ Nº 914, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Revoga a Portaria SEFAZ Nº 975, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre os procedimentos na antecipação do recolhimento do ICMS do contribuinte produtor rural ou detentor de TARE, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, II, da Constituição Estadual e conforme art. 15, Inciso XI, do Anexo I ao Decreto nº 432, de 28 de abril de 1.997,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SEFAZ 975, de 28 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEFAZ Nº 915, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre autorização para apresentação da escrituração por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados aos contribuintes obrigados ao uso da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º II, da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 384-B, do Regulamento do ICMS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultado a apresentação da escrituração de livros e documentos comerciais e fiscais por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, aos contribuintes do ICMS inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado, que não apresentaram a Escrituração Fiscal Digital - EFD e que se encontram nas situações a seguir:

I - enquadrados no exercício fiscal de 2016 no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, que recolham o ICMS na forma deste, e em exercícios anteriores estiveram obrigados ao regime normal de tributação e apuração do ICMS;

II - que apuram o ICMS pelo regime normal de tributação e em exercícios anteriores a 2016 recolheram o ICMS na forma do regime do Simples Nacional;

III - pessoas físicas que obtiveram Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF até dezembro de 2015.

Parágrafo único. O disposto no inciso II limita-se à data da última exclusão do regime de apuração do ICMS pelo Simples Nacional.

Art. 2º O disposto nesta Portaria:

I - aplica-se ao período de referência de janeiro de 2011 a dezembro de 2015;

II - não se aplica aos contribuintes que encaminharam o Termo de Credenciamento do SPED referente à EFD, no portal SEFAZ-TO, relativo ao período cadastrado junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

ALESSANDRO RAMOS MARQUES
 Superintendente de Administração Tributária

PORTARIA SEFAZ Nº 916, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelece os modelos de Termos de Acordo de Regimes Especiais - TARE e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do §1º do art. 42 da Constituição Estadual, e com fulcro no art. 549 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Os Termos de Acordo de Regimes Especiais - TARE para a concessão de benefícios fiscais estabelecidos na legislação tributária estadual são padronizados e definidos conforme os seguintes anexos a esta Portaria:

I - anexo I - Lei nº 1.173, de 2 de agosto de 2000;

II - anexo II - Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000;

III - anexo III - Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002 (inciso V do art. 1º do §1º do art. 1º redução de base de cálculo para bebidas);

IV - anexo IV - Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002 (inciso VII do art. 2º isenção nas operações de reintrodução no mercado interno de mercadoria cuja saída foi realizada com o fim específico de exportação);

V - anexo V - Lei nº 1.385, de 09 de julho de 2003;

VI - anexo VI - Lei nº 1.385, de 09 de julho de 2003 (art. 4ºA - frigoríficos);

VII - anexo VII - Lei nº 1.641, de 28 de dezembro de 2005;

VIII - anexo VIII - Lei nº 1.695, de 13 de junho de 2006;

IX - anexo IX - Lei nº 1.790, de 15 de maio de 2007.

Art. 2º O prazo para fruição dos benefícios fiscais previstos no Termo de Acordo de Regime Especial pode ser prorrogado de ofício, desde que o contribuinte:

I - esteja regular perante o Cadastro de Contribuintes do Estado;

II - esteja adimplente com o recolhimento do ICMS apurado e da contribuição de custeio devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico;

III - não possua crédito tributário inscrito em dívida ativa, exceto aquele cuja exigibilidade esteja suspensa;

IV - esteja regular com a entrega dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD ou da Escrituração Contábil Digital - ECD.

§1º Para a prorrogação dos prazos de que trata o caput, são adotados os seguintes procedimentos:

I - a Diretoria de Tributação encaminha, com antecedência mínima de 30 dias do vencimento do prazo de fruição dos benefícios, relação dos contribuintes e respectivos TAREs à Diretoria da Receita;

II - a Diretoria da Receita, no prazo de 15 dias do recebimento da relação de que trata o inciso I, após análise, deve encaminhar à Diretoria de Tributação, por meio de processo cadastrado no Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, relação dos contribuintes e respectivos TAREs aptos à prorrogação de prazo.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo aos demais TAREs.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I À PORTARIA SEFAZ Nº 916, de 18 de outubro de 2016.

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº /20XX.

Termo de Acordo de Regime Especial para concessão de benefícios fiscais previstos na Lei 1.173/00.

Aos dias do mês de de 20xx, na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, perante o Senhor xxxxx, Secretário de Estado da Fazenda, compareceu o Senhor xxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado (endereço), na cidade de xxxx, CEP xxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxx - SSP-xx, representante legal da empresa xxxxxxxx, estabelecida (endereço), na cidade de xxxxx, CEP xxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxx e CCI/TO nº xxxxxx, com a atividade econômica principal (transcrever a atividade principal conforme Boletim de Informações Cadastrais - BIC), doravante denominada simplesmente ACORDADA, para, em nome desta, assinar o presente Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, na conformidade do processo nº xxxxxxxxxx.

O Estado do Tocantins, em observância às disposições dos artigos 39 e 40 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, do art. 514 do Regulamento do ICMS - RICMS/TO, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006 e da Lei 1.173, de 02 de agosto de 2000, resolve formalizar o presente Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, com a ACORDADA acima qualificada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - São concedidos à ACORDADA os benefícios fiscais previstos na Lei nº 1.173, de 02 de agosto de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica atribuída à ACORDADA a condição de substituto tributário em relação às operações com gado vivo destinado ao abate no seu estabelecimento, por conta própria ou por conta de terceiros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - À ACORDADA fica ainda atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto quando receber produtos resultantes do abate como pagamento da prestação de serviço de industrialização.

CLÁUSULA TERCEIRA - As operações que destinem gado à ACORDADA serão acobertadas pela emissão de Aviso de Compra e Depósito - ACD e por Nota Fiscal em conformidade com a legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ACORDADA emitirá Aviso de Compra e Depósito - ACD sempre que praticar aquisições de gado vivo bovino, bufalino e suíno para abate por conta própria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A nota fiscal que acobertar a operação que destine gado ao estabelecimento da ACORDADA conterà, além das exigências previstas na legislação tributária, as seguintes indicações:

I - nas operações praticadas por conta da ACORDADA, o remetente será o próprio estabelecimento produtor, e o destinatário, o estabelecimento da ACORDADA, mencionando no campo de observações, a seguinte expressão: "Imposto a ser recolhido nos termos do TARE nº /20xx";

II - nas operações por conta do estabelecimento produtor, o remetente e o destinatário serão o próprio produtor, mencionando no campo de observações, as seguintes expressões: "Animais a serem abatidos por (nome da acordada)" e "Imposto a ser recolhido nos termos do TARE nº /20XX";

III - nas operações em que o abate for por encomenda de terceiros, o remetente será o próprio produtor e o destinatário o estabelecimento encomendante, mencionando no campo de observações, a seguinte expressão: "Animais a serem abatidos por (nome da acordada)"

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica dispensada a emissão de Aviso de Compra e Depósito - ACD, nas operações previstas nos itens II e III desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - A ACORDADA emitirá Nota Fiscal de Entrada nas seguintes operações:

I - quando o estabelecimento produtor não for regularmente cadastrado, hipótese em que esta acobertará inclusive o trânsito dos animais até seu estabelecimento;

II - quando receber produtos resultantes do abate, como pagamento da prestação de serviço do processo de industrialização.

CLÁUSULA QUINTA - O benefício previsto no inciso I do art. 2º da Lei 1.173/00 não será concedido à ACORDADA quando esta adquirir carnes em estado natural, resfriadas ou congeladas e subprodutos comestíveis resultantes do abate de gado bovino, bufalino e suíno de outro estabelecimento frigorífico ou abatedouro, bem como quaisquer outros créditos fiscais relativos às operações e prestações anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - A ACORDADA fica obrigada a proceder à apuração do ICMS pelo sistema normal de débito e crédito, em cumprimento às Normas de Contabilidade e apresentar os registros de ajustes exigidos na Escrituração Fiscal Digital - EFD, referente à Lei nº 1.173/00.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ACORDADA é obrigada a entregar os arquivos da Escrita Fiscal Digital - EFD, nos moldes do Manual de Orientação, Anexo Único ao Ato COTEPE/ICMS 9, de 18 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, nos prazos previstos na legislação tributária do Estado do Tocantins.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A ACORDADA se obriga a cumprir todos os atos normativos expedidos pela Secretaria da Fazenda do Tocantins, referentes à Escrituração Fiscal Digital.

CLÁUSULA OITAVA - O recolhimento do ICMS apurado deve ser efetuado conforme os prazos estabelecidos no Calendário Fiscal, em Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, disponível no site www.sefaz.to.gov.br, com o código de receita 110.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Excluem-se do prazo de que trata a presente cláusula as hipóteses para as quais haja previsões específicas em contrário.

CLÁUSULA NONA - A ACORDADA recolherá ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, administrado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento - CDE - TO, a título de contribuição de custeio, o valor de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu faturamento mensal incentivado, em DARE com o código de receita 643.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recolhimentos relativos à contribuição devida ao Fundo a que se refere esta cláusula devem ser feitos na mesma data prevista no calendário fiscal para o recolhimento do ICMS.

CLÁUSULA DÉCIMA - A falta de recolhimento do ICMS devido e da contribuição de custeio, na forma e prazos previstos na legislação, implica na perda do benefício fiscal e a suspensão ou revogação deste TARE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os benefícios fiscais previstos neste TARE serão suspensos ou revogados no momento em que for identificado o descumprimento de obrigações tributárias previstas na Lei nº 1.173/00, na Lei nº 1.287/01 (CTE) e no RICMS/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente TARE terá sua vigência pelo prazo de 1 ano, podendo ser alterado, suspenso ou revogado, na hipótese de tornar-se incompatível com a legislação tributária vigente, ou no caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas por parte da ACORDADA ou descumprimento de qualquer obrigação prevista na legislação ou ainda, quando a administração tributária entender conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir eventuais dúvidas ou omissões relativas às disposições deste TARE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este TARE terá vigência a partir do 1º dia do mês subsequente ao da data de sua assinatura, sendo expedido em três vias de igual teor e forma, com as seguintes destinações:

- 1ª via - Acordada;
- 2ª via - Diretoria de Tributação;
- 3ª via - Processo.

Assim, lido e achado conforme, é o presente assinado pelas partes acordantes.

Secretário de Estado da Fazenda

Contribuinte

ANEXO II À PORTARIA SEFAZ Nº 916, de 18 de outubro de 2016.

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº /20XX.

Termo de Acordo de Regime Especial para concessão de benefícios fiscais previstos na Lei nº 1.201/00.

Aos dias do mês de de 20xx, na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, perante os Senhores xxxxx, Secretário de Estado da Fazenda e xxxxx, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, compareceu o Senhor xxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado (endereço), na cidade de xxxx, CEP xxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxx - SSP-xx, representante legal da empresa xxxxxxxx, estabelecida (endereço), na cidade de xxxxx, CEP xxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxx e CCI/TO nº xxxxxx, com a atividade econômica principal (transcrever a atividade principal conforme Boletim de Informações Cadastrais - BIC), doravante denominada simplesmente ACORDADA, para, em nome desta, assinar o presente Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, na conformidade do processo nº xxxxxxxxxx.

O Estado do Tocantins, em observância às disposições dos artigos 39 e 40, ambos da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, do art. 514 do Regulamento do ICMS - RICMS/TO, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006 e da Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000, resolve formalizar o presente Termo de Acordo de Regime Especial à ACORDADA acima qualificada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - São concedidos à ACORDADA os benefícios fiscais previstos na Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ACORDADA fica obrigada a proceder à apuração do ICMS pelo sistema normal de débito e crédito, em cumprimento às Normas de Contabilidade e apresentar os registros de ajustes exigidos na Escrituração Fiscal Digital - EFD, referente à Lei nº 1.201/00.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ACORDADA é obrigada a entregar os arquivos da Escritura Fiscal Digital - EFD, nos moldes do Manual de Orientação, Anexo Único ao Ato COTEPE/ICMS 9, de 18 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, nos prazos previstos na legislação tributária do Estado do Tocantins.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A ACORDADA se obriga a cumprir todos os atos normativos expedidos pela Secretaria da Fazenda do Tocantins, referentes à Escrituração Fiscal Digital.

CLÁUSULA QUARTA - O recolhimento do ICMS apurado deve ser efetuado conforme os prazos estabelecidos no Calendário Fiscal, em Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, disponível no site www.sefaz.to.gov.br, com o código de receita 110.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Excluem-se do prazo de que trata a presente cláusula as hipóteses para as quais haja previsões específicas em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - A ACORDADA recolherá ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, administrado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento - CDE - TO, a título de contribuição de custeio, o valor de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu faturamento mensal incentivado, em DARE com o código de receita 643.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recolhimentos relativos à contribuição devida ao Fundo a que se refere esta cláusula devem ser feitos na mesma data prevista no calendário fiscal para o recolhimento do ICMS.

CLÁUSULA SEXTA - A falta de recolhimento do ICMS devido e da contribuição de custeio, na forma e prazos previstos na legislação, implica na perda do benefício fiscal e a suspensão ou revogação deste TARE.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fruição dos benefícios fiscais autorizados neste TARE é vinculado à obrigatoriedade da ACORDADA estar cumprindo as exigências previstas na legislação, especialmente o disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 1.201/00.

CLÁUSULA OITAVA - Os benefícios fiscais previstos neste TARE serão suspensos ou revogados no momento em que for identificado o descumprimento de obrigações tributárias previstas na Lei nº 1.201/00, na Lei nº 1.287/01 (CTE) e no RICMS/TO.

CLÁUSULA NONA - O presente TARE, terá sua vigência pelo prazo de 1 ano, podendo ser alterado, suspenso ou revogado, na hipótese de tornar-se incompatível com a legislação tributária vigente, ou no caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas por parte da ACORDADA ou descumprimento de qualquer obrigação prevista na legislação ou ainda, quando a administração tributária entender conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir eventuais dúvidas ou omissões relativas às disposições deste TARE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este TARE terá vigência a partir do 1º dia do mês subsequente ao da data de sua assinatura, sendo expedido em quatro vias de igual teor e forma, com as seguintes destinações:

- 1ª via - Acordada;
- 2ª via - Diretoria de Tributação;
- 3ª via - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;
- 4ª via - Processo.

Assim, lido e achado conforme, é o presente assinado pelas partes acordantes.

Secretário de Estado da Fazenda

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura

Contribuinte

ANEXO III À PORTARIA SEFAZ Nº 916, de 18 de outubro de 2016.

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº /20XX

Termo de Acordo de Regime Especial para concessão de benefícios fiscais previstos na Lei nº 1.303/02.

Aos dias do mês de de 20xx, na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, perante o Senhor xxxxx, Secretário de Estado da Fazenda, compareceu o Senhor xxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado (endereço), na cidade de xxxx, CEP xxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxx - SSP-xx, representante legal da empresa xxxxxxxx, estabelecida (endereço), na cidade de xxxxx, CEP xxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxx e CCI/TO nº xxxxxx, com a atividade econômica principal (transcrever a atividade principal conforme Boletim de Informações Cadastrais - BIC), doravante denominada simplesmente ACORDADA, para, em nome desta, assinar o presente Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, na conformidade do processo nº xxxxxxxxxx.

O Estado do Tocantins, em observância às disposições dos artigos 39 e 40, ambos da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001; do art. 514 do Regulamento do ICMS - RICMS/TO, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006 e da Lei nº 1.303 de 20 de março de 2002, resolve conceder o presente Termo de Acordo de Regime Especial à ACORDADA acima qualificada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ACORDADA é autorizada a reduzir a base de cálculo do ICMS, no percentual previsto no art. 1º, §1º, inciso V da Lei nº 1.303 de 20 de março de 2002, nas operações de saídas internas com bebidas classificadas nas posições 2204, 2205, 2208 e na subposição 2206.00.10, da Nomenclatura Comum do Mercosul, Sistema Harmonização - NCM/SH.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ACORDADA fica obrigada a proceder à apuração do ICMS pelo sistema normal de débito e crédito, em cumprimento às Normas de Contabilidade e apresentar os registros de ajustes exigidos na Escrituração Fiscal Digital - EFD, referentes à Lei 1.303/02.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - AACORDADA emitirá normalmente as notas fiscais com o respectivo destaque do ICMS previsto para cada operação de saída, destacando inclusive o percentual de redução da base de cálculo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As notas fiscais emitidas serão escrituradas normalmente, obedecido ao disposto na Cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ACORDADA deverá efetuar o estorno do imposto creditado pelas operações anteriores no percentual da redução autorizada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A ACORDADA deverá consignar no Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência que é beneficiária da redução da base de cálculo do ICMS, indicando o número deste Termo de Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ACORDADA é obrigada a entregar os arquivos da Escrita Fiscal Digital - EFD, nos moldes do Manual de Orientação, Anexo Único ao Ato COTEPE/ICMS 9, de 18 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, nos prazos previstos na legislação tributária do Estado do Tocantins.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A ACORDADA se obriga a cumprir todos os atos normativos expedidos pela Secretaria da Fazenda do Tocantins, referentes à Escrituração Fiscal Digital.

CLÁUSULA QUARTA - O recolhimento do ICMS apurado deve ser efetuado conforme os prazos estabelecidos no Calendário Fiscal, em Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, disponível no site www.sefaz.to.gov.br, com o código de receita 110.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Excluem-se do prazo de que trata a presente cláusula as hipóteses para as quais haja previsões específicas em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - A ACORDADA recolherá ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, administrado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento - CDE - TO, a título de contribuição de custeio, o valor de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu faturamento mensal incentivado, em DARE com o código de receita 643.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recolhimentos relativos à contribuição devida ao Fundo a que se refere esta cláusula devem ser feitos na mesma data prevista no calendário fiscal para o recolhimento do ICMS.

CLÁUSULA SEXTA - A falta de recolhimento do ICMS devido e da contribuição de custeio, na forma e prazos previstos na legislação, implica na perda do benefício fiscal e a suspensão ou revogação deste TARE.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fruição dos benefícios fiscais autorizados neste TARE é vinculado à obrigatoriedade da ACORDADA estar cumprindo as exigências previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - Os benefícios fiscais previstos neste TARE serão suspensos ou revogados no momento em que for identificado o descumprimento de obrigações tributárias previstas na Lei nº 1.303/02, na Lei 1.287/01 (CTE) e no RICMS/TO.

CLÁUSULA NONA - Excluem-se do benefício fiscal concedido neste Regime Especial quaisquer operações já contempladas com redução de base de cálculo ou outros benefícios previstos na legislação tributária estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente TARE, terá sua vigência pelo prazo de 1 ano, podendo ser alterado, suspenso ou revogado, na hipótese de tornar-se incompatível com a legislação tributária vigente, ou no caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas por parte da ACORDADA ou descumprimento de qualquer obrigação prevista na legislação ou ainda, quando a administração tributária entender conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO para dirimir eventuais dúvidas ou omissões relativas às disposições deste TARE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este TARE terá vigência a partir do 1º dia do mês subsequente ao da data de sua assinatura, sendo expedido em três vias de igual teor e forma, com as seguintes destinações:

1ª via - Acordada;
2ª via - Diretoria de Tributação;
3ª via - Processo.

Assim, lido e achado conforme, é o presente assinado pelas partes acordantes.

Secretário de Estado da Fazenda

Contribuinte

ANEXO IV À PORTARIA SEFAZ Nº 916, de 18 de outubro de 2016.

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº /2016.

Termo de Acordo de Regime Especial para concessão de benefício fiscal previsto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 1.303/02.

Aos dias do mês de de 20xx, na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, perante o Senhor xxxxx, Secretário de Estado da Fazenda, compareceu o Senhor xxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado (endereço), na cidade de xxx, CEP xxx, portador do CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxx - SSP-xx, representante legal da empresa xxxxxxxx, estabelecida (endereço), na cidade de xxxxx, CEP xxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxx e CCI/TO nº xxxxxx, com a atividade econômica principal (transcrever a atividade principal conforme Boletim de Informações Cadastrais - BIC), doravante denominada simplesmente ACORDADA, para, em nome desta, assinar o presente Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, na conformidade do processo nº xxxxxxxxxx.

O Estado do Tocantins, em observância às disposições dos artigos 39 e 40, ambos da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, do art. 514 do Regulamento do ICMS (RICMS/TO), aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006 e da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, resolve formalizar o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a ACORDADA acima qualificada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - São concedidos à ACORDADA os benefícios fiscais previstos no inciso VII do art. 2º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O benefícios só se aplica às operações de reintrodução no mercado interno de mercadoria cuja saída foi realizada com o fim específico de exportação e esta não se efetivou, se destinada à indústria beneficiária das Leis 1.355, de 19 de dezembro de 2002, 1.385, de 9 de julho de 2003, e 1.695, de 13 de junho de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ACORDADA fica obrigada a proceder à apuração do ICMS pelo sistema normal de débito e crédito, em cumprimento às Normas de Contabilidade e apresentar os registros de ajustes exigidos na Escrituração Fiscal Digital - EFD, referente à Lei nº 1.303/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ACORDADA é obrigada a entregar os arquivos da Escrita Fiscal Digital - EFD, nos moldes do Manual de Orientação, Anexo Único ao Ato COTEPE/ICMS 9, de 18 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, nos prazos previstos na legislação tributária do Estado do Tocantins.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A ACORDADA se obriga a cumprir todos os atos normativos expedidos pela Secretaria da Fazenda do Tocantins, referentes à Escrituração Fiscal Digital.

CLÁUSULA QUARTA - A ACORDADA recolherá ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, administrado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento - CDE - TO, a título de contribuição de custeio, o valor de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu faturamento mensal, em DARE com o código de receita 643.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recolhimentos relativos à contribuição devida ao Fundo a que se refere esta cláusula devem ser feitos na mesma data prevista no calendário fiscal para o recolhimento do ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - A falta de recolhimento da contribuição de custeio, na forma e prazos previstos na legislação implica na perda imediata do benefício fiscal com a suspensão ou revogação deste TARE.

CLÁUSULA SEXTA - A fruição dos benefícios fiscais autorizados neste TARE é vinculado à obrigatoriedade da ACORDADA estar cumprindo as exigências previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os benefícios fiscais previstos neste TARE serão revogados no momento em que for identificado o descumprimento de obrigações tributárias previstas na Lei nº 1.303/02, na Lei nº 1.287/2001 (CTE) e no RICMS/TO.

CLÁUSULA OITAVA - O presente TARE, terá sua vigência pelo prazo 1 ano, podendo ser alterado, suspenso ou revogado, na hipótese de tornar-se incompatível com a legislação tributária vigente, ou no caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas por parte da ACORDADA ou descumprimento de qualquer obrigação prevista na legislação ou ainda, quando a administração tributária entender conveniente.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir eventuais dúvidas ou omissões relativas às disposições deste TARE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este TARE terá vigência a partir do 1º dia do mês subsequente ao da data de sua assinatura, sendo expedido em quatro vias de igual teor e forma, com as seguintes destinações:

1ª via - Acordada;
2ª via - Diretoria de Tributação;
3ª via - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;
4ª via - Processo.

Assim, lido e achado conforme, é o presente assinado pelas partes acordantes.

Secretário de Estado da Fazenda

Contribuinte

ANEXO V À PORTARIA SEFAZ Nº 916, de 18 de outubro de 2016.

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº /20XX

Termo de Acordo de Regime Especial para concessão de benefícios fiscais previstos na Lei 1.385/03.

Aos dias do mês de de 20xx, na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, perante os Senhores xxxxx, Secretário de Estado da Fazenda e xxxxx, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, compareceu o Senhor xxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado (endereço), na cidade de xxxx, CEP xxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxx - SSP-xx, representante legal da empresa xxxxxxxx, estabelecida (endereço), na cidade de xxxxx, CEP xxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxx e CCI/TO nº xxxxxx, com a atividade econômica principal (transcrever a atividade principal conforme Boletim de Informações Cadastrais - BIC), doravante denominada simplesmente ACORDADA, para, em nome desta, assinar o presente Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, na conformidade do processo nº xxxxxxxxxx.

O Estado do Tocantins, em observância às disposições dos artigos 39 e 40 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, do art. 514 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, da Lei 1.385, de 09 de julho de 2003 e do Decreto 2.845, de 14 de setembro de 2006, resolve formalizar o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a ACORDADA acima qualificada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam concedidos à ACORDADA os benefícios fiscais previstos no art. 4º da Lei 1.385, de 09 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ACORDADA fica obrigada a proceder à apuração do ICMS pelo sistema normal de débito e crédito, em cumprimento às Normas de Contabilidade e apresentar os registros de ajustes exigidos na Escrituração Fiscal Digital - EFD, referente à Lei 1.385/03.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ACORDADA é obrigada a entregar os arquivos da Escrita Fiscal Digital - EFD, nos moldes do Manual de Orientação, Anexo Único ao Ato COTEPE/ICMS 9, de 18 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, nos prazos previstos na legislação tributária do Estado do Tocantins.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A ACORDADA se obriga a cumprir todos os atos normativos expedidos pela Secretaria da Fazenda do Tocantins, referentes à Escrituração Fiscal Digital.

CLÁUSULA QUARTA - O recolhimento do ICMS apurado deve ser efetuado conforme os prazos estabelecidos no Calendário Fiscal, em Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, disponível no site www.sefaz.to.gov.br, com o código de receita 110.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Excluem-se do prazo que trata à cláusula anterior as hipóteses para as quais haja previsões específicas em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - A ACORDADA, recolherá ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, administrado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento - CDE - TO, a título de contribuição de custeio, o valor de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu faturamento mensal incentivado, em DARE com o código de receita 643.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recolhimentos relativos à contribuição devida ao Fundo a que se refere esta cláusula devem ser feitos na mesma data prevista no calendário fiscal para o recolhimento do ICMS.

CLÁUSULA SEXTA - A falta de recolhimento do ICMS devido e da contribuição de custeio, na forma e prazos previstos na legislação, implica na perda do benefício fiscal e a suspensão ou revogação deste TARE.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fruição dos benefícios fiscais autorizados neste TARE é vinculado à obrigatoriedade da ACORDADA estar cumprindo as exigências previstas na legislação, especialmente o disposto no art. 6º, da Lei 1.385/2003.

CLÁUSULA OITAVA - Os benefícios fiscais previstos neste TARE serão suspensos ou revogados quando a ACORDADA deixar de cumprir quaisquer obrigações tributárias principais ou acessórias, previstas:

I - na Lei 1.385, de 09 de julho de 2003;

II - no Decreto 2.845, de 14 de setembro de 2006;

III - no Código Tributário Estadual e no Regulamento do ICMS do Estado de Tocantins - RICMS;

IV - no contrato firmado junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura e seus aditivos.

CLÁUSULA NONA - O presente TARE terá sua vigência por prazo de 1 ano, podendo ser alterado, suspenso ou revogado, na hipótese de tornar-se incompatível com a legislação tributária vigente, ou no caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas por parte da ACORDADA ou descumprimento de qualquer obrigação prevista na legislação ou ainda, quando a administração tributária entender conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir eventuais dúvidas ou omissões relativas às disposições deste TARE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este TARE terá vigência a partir do 1º dia do mês subsequente ao da data de sua assinatura, sendo expedido em quatro vias de igual teor e forma, com as seguintes destinações:

1ª via - Acordada;
2ª via - Diretoria de Tributação;
3ª via - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;
4ª via - Processo.

Assim, lido e achado conforme, é o presente assinado pelas partes acordantes.

Secretário de Estado da Fazenda

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura

Contribuinte

ANEXO VI À PORTARIA SEFAZ Nº 916, de 18 de outubro de 2016.

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº /20XX

Termo de Acordo de Regime Especial para concessão de benefícios fiscais previstos na Lei 1.385/03.

Aos dias do mês de de 20xx, na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, perante os Senhores xxxxx, Secretário de Estado da Fazenda e xxxxx, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, compareceu o Senhor xxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado (endereço), na cidade de xxxx, CEP xxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxx - SSP-xx, representante legal da empresa xxxxxxxx, estabelecida (endereço), na cidade de xxxxx, CEP xxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxx e CCI/TO nº xxxxxx, com a atividade econômica principal (transcrever a atividade principal conforme Boletim de Informações Cadastrais - BIC), doravante denominada simplesmente ACORDADA, para, em nome desta, assinar o presente Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, na conformidade do processo nº xxxxxxxxxx.

O Estado do Tocantins, em observância às disposições dos artigos 39 e 40 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, do art. 514 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, da Lei 1.385, de 09 de julho de 2003 e do Decreto 2.845, de 14 de setembro de 2006, resolve formalizar o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a ACORDADA acima qualificada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam concedidos à ACORDADA os benefícios fiscais previstos no art. 4º da Lei 1.385, de 09 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em substituição ao benefício de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 4º, da Lei 1.385/03, a ACORDADA opta por beneficiar-se dos benefícios previstos no art. 4ºA da mesma Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ACORDADA, para fins de comprovação do total de empregados, deve encaminhar mensalmente à Diretoria da Receita da Secretaria da Fazenda o extrato da movimentação processada, enviado ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ACORDADA, caso não comprove o total de empregados exigidos no art. 4ºA da lei 1.385/03 recolhe o ICMS na forma do art. 4º desta mesma Lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O disposto na subcláusula primeira somente se aplica às saídas de mercadorias industrializadas pela ACORDADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ACORDADA fica obrigada a proceder à apuração do ICMS pelo sistema normal de débito e crédito, em cumprimento às Normas de Contabilidade e apresentar os registros de ajustes exigidos na Escrituração Fiscal Digital - EFD, referente à Lei 1.385/03.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ACORDADA é obrigada a entregar os arquivos da Escrita Fiscal Digital - EFD, nos moldes do Manual de Orientação, Anexo Único ao Ato COTEPE/ICMS 9, de 18 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, nos prazos previstos na legislação tributária do Estado do Tocantins.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A ACORDADA se obriga a cumprir todos os atos normativos expedidos pela Secretaria da Fazenda do Tocantins, referentes à Escrituração Fiscal Digital.

CLÁUSULA QUARTA - O recolhimento do ICMS apurado deve ser efetuado conforme os prazos estabelecidos no Calendário Fiscal, em Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, disponível no site www.sefaz.to.gov.br, com o código de receita 110.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Excluem-se do prazo que trata à cláusula anterior as hipóteses para as quais haja previsões específicas em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - A ACORDADA, recolherá ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, administrado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento - CDE - TO, a título de contribuição de custeio, o valor de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu faturamento mensal incentivado, em DARE com o código de receita 643.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recolhimentos relativos à contribuição devida ao Fundo a que se refere esta cláusula devem ser feitos na mesma data prevista no calendário fiscal para o recolhimento do ICMS.

CLÁUSULA SEXTA - A falta de recolhimento do ICMS devido e da contribuição de custeio, na forma e prazos previstos na legislação, implica na perda do benefício fiscal e a suspensão ou revogação deste TARE.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fruição dos benefícios fiscais autorizados neste TARE é vinculado à obrigatoriedade da ACORDADA estar cumprindo as exigências previstas na legislação, especialmente o disposto no art. 6º, da Lei 1.385/2003.

CLÁUSULA OITAVA - Os benefícios fiscais previstos neste TARE serão suspensos ou revogados quando a ACORDADA deixar de cumprir quaisquer obrigações tributárias principais ou acessórias, previstas:

I - na Lei 1.385, de 09 de julho de 2003;

II - no Decreto 2.845, de 14 de setembro de 2006;

III - no Código Tributário Estadual e no Regulamento do ICMS do Estado de Tocantins - RICMS;

IV - no contrato firmado junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura e seus aditivos.

CLÁUSULA NONA - O presente TARE terá sua vigência por prazo de 1 ano, podendo ser alterado, suspenso ou revogado, na hipótese de tornar-se incompatível com a legislação tributária vigente, ou no caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas por parte da ACORDADA ou descumprimento de qualquer obrigação prevista na legislação ou ainda, quando a administração tributária entender conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO, para dirimir eventuais dúvidas ou omissões relativas às disposições deste TARE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este TARE terá vigência a partir do 1º dia do mês subsequente ao da data de sua assinatura, sendo expedido em quatro vias de igual teor e forma, com as seguintes destinações:

1ª via - Acordada;

2ª via - Diretoria de Tributação;

3ª via - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;

4ª via - Processo.

Assim, lido e achado conforme, é o presente assinado pelas partes acordantes.

Secretário de Estado da Fazenda

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura

Contribuinte

ANEXO VII À PORTARIA SEFAZ Nº 916, de 18 de outubro de 2016.

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº /20XX

Termo de Acordo de Regime Especial para concessão de benefícios fiscais previstos na Lei 1.641/05.

Aos dias do mês de de 20xx, na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, perante os Senhores xxxxx, Secretário de Estado da Fazenda e xxxxx, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, compareceu o Senhor xxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado (endereço), na cidade de xxxx, CEP xxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxx - SSP-xx, representante legal da empresa xxxxxxxx, estabelecida (endereço), na cidade de xxxxx, CEP xxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxx e CCI/TO nº xxxxxx, com a atividade econômica principal (transcrever a atividade principal conforme Boletim de Informações Cadastrais - BIC), doravante denominada simplesmente ACORDADA, para, em nome desta, assinar o presente Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, na conformidade do processo nº xxxxxxxxxx.

O Estado do Tocantins, em observância às disposições dos artigos 39 e 40 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, do art. 514 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, da Lei 1.641, de 28 de dezembro de 2005, resolve formalizar o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a ACORDADA acima qualificada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam concedidos à ACORDADA os benefícios fiscais previstos na Lei 1.641, de 28 de dezembro de 2005.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os benefícios previstos neste Termo de Acordo de Regime Especial não se aplicam às saídas de produtos primários e são exclusivos às operações de vendas para outras unidades da federação realizadas pela internet ou vendas por correspondência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nas operações de importações de mercadorias para revenda com benefícios fiscais, a base de cálculo do imposto é a definida no art. 22, da Lei 1.287/2001, pela soma das seguintes parcelas:

I - o valor da mercadoria constante do documento de importação;

II - imposto de importação;

III - imposto sobre produtos industrializados;

IV - imposto sobre operações de câmbio;

V - quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Integra também a base de cálculo do imposto:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor de seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

III - frete, caso transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Compõe a base de cálculo do ICMS nas operações de importações o valor do próprio ICMS de tal forma que atenda o percentual de carga tributária previsto no art. 1º, inciso II, da referida Lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A redução da base de cálculo do imposto previsto no art. 1º, inciso II da Lei 1.641/05, está vinculada a emissão da "GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA", pela ACORDANTE, mediante a apresentação da Declaração de Importação da mercadoria.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O recolhimento do ICMS apurado na forma do art. 1º, inciso II da Lei 1.641/05 deve ser efetuado nos termos do art. 1º, §1º da mesma Lei, mediante a emissão por meio eletrônico do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, com o código de receita 161.

CLÁUSULA TERCEIRA - À ACORDADA não se aplica o disposto no art. 138-C da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA - A ACORDADA emitirá normalmente, nota fiscal com o respectivo destaque do ICMS devido em cada operação, sendo obrigada a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica - NFe em conformidade com a legislação tributária estadual.

CLÁUSULA QUINTA - A ACORDADA fica obrigada a proceder à apuração do ICMS pelo sistema normal de débito e crédito, em cumprimento às Normas de Contabilidade e apresentar os registros de ajustes exigidos na Escrituração Fiscal Digital - EFD, referente à Lei 1.641/05.

CLÁUSULA SEXTA - A ACORDADA é obrigada a entregar os arquivos da Escrita Fiscal Digital - EFD, nos moldes do Manual de Orientação, Anexo Único ao Ato COTEPE/ICMS 9, de 18 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, nos prazos previstos na legislação tributária do Estado do Tocantins.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A ACORDADA se obriga a cumprir todos os atos normativos expedidos pela Secretaria da Fazenda do Tocantins, referentes à Escrituração Fiscal Digital.

CLÁUSULA SÉTIMA - O recolhimento do ICMS apurado deve ser efetuado conforme os prazos estabelecidos no Calendário Fiscal, em Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, disponível no site www.sefaz.to.gov.br, com o código de receita 110.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Excluem-se do prazo que trata à cláusula anterior as hipóteses para as quais haja previsões específicas em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - A ACORDADA, recolherá ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, administrado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento - CDE - TO, a título de contribuição de custeio, o valor de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu faturamento mensal incentivado, em DARE com o código de receita 643.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recolhimentos relativos à contribuição devida ao Fundo a que se refere esta cláusula devem ser feitos na mesma data prevista no calendário fiscal para o recolhimento do ICMS.

CLÁUSULA NONA - A falta de recolhimento do ICMS devido e da contribuição de custeio, na forma e prazos previstos na legislação, implica na perda do benefício fiscal e a suspensão ou revogação deste TARE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A fruição dos benefícios fiscais autorizados neste TARE é vinculado à obrigatoriedade da ACORDADA estar cumprindo as exigências previstas na legislação, especialmente o disposto no art. 7º, da Lei 1.641/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A concessão deste Regime Especial não exclui a obrigatoriedade da ACORDADA de cumprir as demais obrigações fiscais, ou contratuais:

I - previstas na Lei 1.641, de 28 de dezembro de 2005;

II estabelecidas no Código Tributário Estadual e no Regulamento do ICMS do Estado de Tocantins - RICMS;

III pactuadas no contrato firmado junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A opção pelos benefícios fiscais autorizados pela Lei 1.641/05 será anotada no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência - RUDFTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É vedado à ACORDADA, combinar os benefícios fiscais da Lei 1.641/05, com quaisquer outros benefícios fiscais outorgados por outras leis, para as operações que envolvam mercadorias ou serviços que já foram alcançados em sua compra ou venda, em qualquer momento, pelos incentivos fiscais da Lei 1.641/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente TARE terá sua vigência por prazo de 1 ano, podendo ser alterado, suspenso ou revogado, na hipótese de tornar-se incompatível com a legislação tributária vigente, ou no caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas por parte da ACORDADA ou descumprimento de qualquer obrigação prevista na legislação ou ainda, quando a administração tributária entender conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir eventuais dúvidas ou omissões relativas às disposições deste TARE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente TARE terá vigência a partir do 1º dia do mês subsequente ao da data de sua assinatura, sendo expedido em quatro vias de igual teor e forma, com as seguintes destinações:

1ª via - Acordada;

2ª via - Diretoria de Tributação;

3ª via - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;

4ª via - Processo.

Assim, lido e achado conforme, é o presente assinado pelas partes acordantes.

Secretário de Estado da Fazenda

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia, Turismo e Cultura

Contribuinte

ANEXO VIII À PORTARIA SEFAZ Nº 916, de 18 de outubro de 2016.

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº /20XX

Termo de Acordo de Regime Especial para concessão de benefícios fiscais previstos na Lei nº 1.695/06.

Aos dias do mês de de 20xx, na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, perante os Senhores xxxxx, Secretário de Estado da Fazenda e xxxxx, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, compareceu o Senhor xxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado (endereço), na cidade de xxxx, CEP xxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxx - SSP-xx, representante legal da empresa xxxxxxxx, estabelecida (endereço), na cidade de xxxxx, CEP xxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxx e CCI/TO nº xxxxxx, com a atividade econômica principal (transcrever a atividade principal conforme Boletim de Informações Cadastrais - BIC), doravante denominada simplesmente ACORDADA, para, em nome desta, assinar o presente Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, na conformidade do processo nº xxxxxxxxxx.

O Estado do Tocantins, em observância às disposições dos artigos 39 e 40 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, do art. 514 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, da Lei 1.695, de 13 de junho de 2006, resolve formalizar o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a ACORDADA acima qualificada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam concedidos à ACORDADA os benefícios fiscais previstos nos arts. 3º e 5º da Lei nº 1.695, de 13 de junho de 2006.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estendido aos estabelecimentos integrados, constantes do Anexo Único a este Termo de Acordo, os benefícios fiscais de que trata esta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O benefício previsto no art. 4º da Lei 1.695/06 é concedido pelo prazo de 3 anos, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ACORDADA fica obrigada a proceder à apuração do ICMS pelo sistema normal de débito e crédito, em cumprimento às Normas de Contabilidade e apresentar os registros de ajustes exigidos na Escrituração Fiscal Digital - EFD, referente à Lei 1.695/06.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ACORDADA é obrigada a entregar os arquivos da Escrita Fiscal Digital - EFD, nos moldes do Manual de Orientação, Anexo Único ao Ato COTEPE/ICMS 9, de 18 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, nos prazos previstos na legislação tributária do Estado do Tocantins.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A ACORDADA se obriga a cumprir todos os atos normativos expedidos pela Secretaria da Fazenda do Tocantins, referentes à Escrituração Fiscal Digital.

CLÁUSULA QUARTA - O recolhimento do ICMS apurado deve ser efetuado conforme os prazos estabelecidos no Calendário Fiscal, em Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, disponível no site www.sefaz.to.gov.br, com o código de receita 110.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Excluem-se do prazo que trata à cláusula anterior as hipóteses para as quais haja previsões específicas em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - A ACORDADA, recolherá ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, administrado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento - CDE - TO, a título de contribuição de custeio, o valor de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu faturamento mensal incentivado, em DARE com o código de receita 643.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recolhimentos relativos à contribuição devida ao Fundo a que se refere esta cláusula devem ser feitos na mesma data prevista no calendário fiscal para o recolhimento do ICMS.

CLÁUSULA SEXTA - A falta de recolhimento do ICMS devido e da contribuição de custeio, na forma e prazos previstos na legislação, implica na perda do benefício fiscal e a suspensão ou revogação deste TARE.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fruição dos benefícios fiscais autorizados neste TARE é vinculado à obrigatoriedade da ACORDADA estar cumprindo as exigências previstas na legislação, especialmente o disposto no art. 9º, da Lei 1.695/06.

CLÁUSULA OITAVA - Os benefícios fiscais previstos neste TARE serão suspensos ou revogados quando a ACORDADA deixar de cumprir quaisquer obrigações tributárias principais ou acessórias, previstas:

I - na Lei 1.695, de 09 de junho de 2006;

II no Código Tributário Estadual e no Regulamento do ICMS do Estado de Tocantins - RICMS;

III - no contrato firmado junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura e seus aditivos.

CLÁUSULA NONA - O presente TARE terá sua vigência por prazo de 1 ano, podendo ser alterado, suspenso ou revogado, na hipótese de tornar-se incompatível com a legislação tributária vigente, ou no caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas por parte da ACORDADA ou descumprimento de qualquer obrigação prevista na legislação ou ainda, quando a administração tributária entender conveniente.

CLÁUSULADÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir eventuais dúvidas ou omissões relativas às disposições deste TARE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este TARE terá vigência a partir do 1º dia do mês subsequente ao da data de sua assinatura, sendo expedido em quatro vias de igual teor e forma, com as seguintes destinações:

1ª via - Acordada;
2ª via - Diretoria de Tributação;
3ª via - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;
4ª via - Processo.

Assim, lido e achado conforme, é o presente assinado pelas partes acordantes.

Secretário de Estado da Fazenda

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura

Contribuinte

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº /20XX

INTEGRADOS AO COMPLEXO AGROINDUSTRIAL DA EMPRESA XXXX, QUE FAZEM JUS AO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI 1.695, DE 13.06.2006.					
Nº	NOME DO INTEGRADO	MUNICÍPIO	CPF/CNPJ	INSC. EST.	Unidade Consumidora
01					
02					
03					
04					
05					

ANEXO IX À PORTARIA SEFAZ Nº 916, de 18 de outubro de 2016.

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº /20XX

Termo de Acordo de Regime Especial para concessão de benefícios fiscais previstos na Lei 1.790/07.

Aos dias do mês de de 20xx, na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, perante os Senhores xxxxx, Secretário de Estado da Fazenda e xxxxx, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, compareceu o Senhor xxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado (endereço), na cidade de xxxx, CEP xxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxx - SSP-xx, representante legal da empresa xxxxxxxx, estabelecida (endereço), na cidade de xxxxx, CEP xxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxx e CCI/TO nº xxxxxx, com a atividade econômica principal (transcrever a atividade principal conforme Boletim de Informações Cadastrais - BIC), doravante denominada simplesmente ACORDADA, para, em nome desta, assinar o presente Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, na conformidade do processo nº xxxxxxxxxx.

O Estado do Tocantins, em observância às disposições dos artigos 39 e 40 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, do art. 514 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, da Lei 1.790, de 15 de maio de 2007, resolve formalizar o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a ACORDADA acima qualificada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam concedidos à ACORDADA os benefícios fiscais previstos na Lei 1.790, de 15 de maio de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nas operações de importações de mercadorias para revenda com benefícios fiscais, a base de cálculo do imposto é a definida no art. 22, da Lei 1.287/2001, pela soma das seguintes parcelas:

I - o valor da mercadoria constante do documento de importação;

II - imposto de importação;

III - imposto sobre produtos industrializados;

IV - imposto sobre operações de câmbio;

V - quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Integra também a base de cálculo do imposto:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor de seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

III - frete, caso transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Compõe a base de cálculo do ICMS nas operações de importações o valor do próprio ICMS de tal forma que atenda o percentual de carga tributária previsto no art. 1º, inciso II, da referida Lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A redução da base de cálculo do imposto prevista no art. 1º, inciso II da Lei 1.790/07, está vinculada a emissão da "GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA", pela ACORDANTE, mediante a apresentação da Declaração de Importação da mercadoria.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O recolhimento do ICMS apurado na forma do art. 1º, inciso II da Lei 1.790/07 deve ser efetuado nos termos do art. 1º, §2º da mesma Lei, mediante a emissão por meio eletrônico do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, com o código de receita 161.

CLÁUSULA QUINTA - AACORDADA emitirá normalmente, nota fiscal com o respectivo destaque do ICMS devido em cada operação, sendo obrigada a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica - NFe em conformidade com a legislação tributária estadual.

CLÁUSULA SEXTA - A ACORDADA fica obrigada a proceder à apuração do ICMS pelo sistema normal de débito e crédito, em cumprimento às Normas de Contabilidade e apresentar os registros de ajustes exigidos na Escrituração Fiscal Digital - EFD, referente à Lei 1.790/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ACORDADA é obrigada a entregar os arquivos da Escrita Fiscal Digital - EFD, nos moldes do Manual de Orientação, Anexo Único ao Ato COTEPE/ICMS 9, de 18 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, nos prazos previstos na legislação tributária do Estado do Tocantins.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A ACORDADA se obriga a cumprir todos os atos normativos expedidos pela Secretaria da Fazenda do Tocantins, referentes à Escrituração Fiscal Digital.

CLÁUSULA OITAVA - O recolhimento do ICMS apurado deve ser efetuado conforme os prazos estabelecidos no Calendário Fiscal, em Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, disponível no site www.sefaz.to.gov.br, com o código de receita 110.

SUBCLÁUSULA ÚNICA Excluem-se do prazo que trata a cláusula anterior as hipóteses para as quais haja previsões específicas em contrário.

CLÁUSULA NONA - A ACORDADA, recolherá ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, administrado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento - CDE - TO, a título de contribuição de custeio, o valor de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu faturamento mensal incentivado, em DARE com o código de receita 643.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recolhimentos relativos à contribuição devida ao Fundo a que se refere esta cláusula devem ser feitos na mesma data prevista no calendário fiscal para o recolhimento do ICMS.

CLÁUSULA DÉCIMA - A falta de recolhimento do ICMS devido e da contribuição de custeio, na forma e prazos previstos na legislação, implica na perda do benefício fiscal e a suspensão ou revogação deste TARE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fruição dos benefícios fiscais autorizados neste TARE é vinculado à obrigatoriedade da ACORDADA estar cumprindo as exigências previstas na legislação, especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei 1.790/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A concessão deste Regime Especial não exclui a obrigatoriedade da ACORDADA de cumprir as demais obrigações fiscais, ou contratuais:

I - previstas na Lei 1.790, de 15 de maio de 2007;

II estabelecidas no Código Tributário Estadual e no Regulamento do ICMS do Estado de Tocantins - RICMS;

III pactuadas no contrato firmado junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente TARE terá sua vigência por prazo de 1 ano, podendo ser alterado, suspenso ou revogado, na hipótese de tornar-se incompatível com a legislação tributária vigente, ou no caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas por parte da ACORDADA ou descumprimento de qualquer obrigação prevista na legislação ou ainda, quando a administração tributária entender conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir eventuais dúvidas ou omissões relativas às disposições deste TARE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente TARE terá vigência a partir do 1º dia do mês subsequente ao da data de sua assinatura, sendo expedido em quatro vias de igual teor e forma, com as seguintes destinações:

1ª via - Acordada;

2ª via - Diretoria de Tributação;

3ª via - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;

4ª via - Processo.

Assim, lido e achado conforme, é o presente assinado pelas partes acordantes.

Secretário de Estado da Fazenda

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura

Contribuinte

PORTARIA SEFAZ Nº 917, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a Portaria SEFAZ nº 884, de 23 de junho de 2010, que institui as tabelas de códigos de ajustes e de informações adicionais da apuração a serem informados na Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, II, da Constituição Estadual e tendo em vista a utilização de Escrituração Fiscal Digital - EFD, em substituição à escrituração e impressão de livros fiscais, conforme art. 384-B, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006, e ainda o §1º da Cláusula Nona do Ajuste SINIEF 02/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Os Anexos I e II à Portaria SEFAZ nº 884, de 23 de junho de 2010, passam a vigor na conformidade dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ALESSANDRO RAMOS MARQUES
Superintendente de Gestão Tributária

ANEXO I

5.1.1 - Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS

Código	Descrição	Data Início vigência	Data fim vigência
TO001000	ICMS, OUTROS DÉBITOS, OUTROS DÉBITOS ICMS	01/01/2009	
TO001005	ICMS, OUTROS DÉBITOS, Remessa fora do estabelecimento, conforme art.386, §1º do RICMS, Dec.2912/06.	01/01/2009	
TO001010	ICMS, OUTROS DÉBITOS, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA, diferencial de alíquota compensado com crédito originário de cheque moradia, nos termos do RICMS, Dec. 2.912/06, artigo 35, incisos IV e V.	01/01/2009	
TO001020	ICMS, OUTROS DÉBITOS, DESTAQUE A MENOR	01/01/2009	
TO001030	ICMS, OUTROS DÉBITOS, TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS, débito por transferência de saldo credor do ICMS, conforme arts. 20 a 27 do RICMS, Dec. 2.912/06.	01/01/2009	
TO001031	ICMS, OUTROS DÉBITOS, TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO CHEQUE MORADIA	01/01/2009	
TO101000	ICMS - ST, OUTROS DÉBITOS, OUTROS DÉBITOS ST	01/01/2009	
TO012000	ICMS, ESTORNO DE CRÉDITO, ESTORNO CRÉDITO ICMS	01/01/2009	
TO012010	ICMS, ESTORNO DE CRÉDITO, ESTORNO DE CRÉDITO POR RESTITUIÇÃO DE BEM ARRENDADO	01/01/2009	
TO012100	ICMS, ESTORNO DE CRÉDITO, POR ENTRADAS COM REDUÇÃO BASE DE CALCULO NA SAÍDA	01/01/2009	
TO012200	ICMS, ESTORNO DE CRÉDITO, ENTRADAS C/ SAÍDA POSTERIOR ISENTA	01/01/2009	
TO012220	ICMS, ESTORNO DE CRÉDITO, OPERAÇÕES ANTERIORES CUJAS SAÍDAS SERÃO BENEFICIADAS C/ CRÉDITO PRESUMIDO	01/01/2009	
TO112000	ICMS - ST, ESTORNO DE CRÉDITO, ESTORNO DE CRÉDITO ST	01/01/2009	
TO023000	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, OUTROS CRÉDITOS ICMS	01/01/2009	
TO023005	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, Crédito ref. imposto recolhido em outro Estado, relativamente a mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento nas operações realizadas fora do território do Tocantins, conforme art. 386, §§8º e 9º do RICMS, DEC. 2.912/06.	01/01/2009	
TO023010	ICMS, OUTROS CRÉDITOS ICMS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 50% do valor do ICMS devido nas operações interestaduais de saídas de abelha rainha, mel, geleia real, cera e própolis, industrializados ou não, realizadas por produtores inscritos no Estado. Lei 1.086/99, art. 2º	01/01/2009	
TO023020	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 100% do ICMS nas saídas de óleo do babaçu, no estado bruto, clarificado e refinado para fins ind., realizadas por estab. Industrial. art. 9, XVIII do Dec. 2.912/06.	01/01/2009	
TO023030	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 100% do ICMS nas oper. Interest. de estab. industrial, com resultantes da industrialização, (...) de papel usado, aparas de papel, papelão, sucatas de metais ferrosos ou não, resíduos de plásticos, vidros. Lei 1095/99, art. 2º	01/01/2009	31/12/2015
TO023040	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 75% sobre o valor apurado do ICMS, nas operações referentes a comércio atacadista, Lei 1.201/01, art. 1º, inc. I, red. Lei 2.697/12.	01/01/2013	21/12/2012
TO023041	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, nas operações referentes a comércio atacadista, de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte da aplicação dos percentuais de: 2% nas operações internas e 1% nas operações interestaduais. Lei 1.201/01, art. 1º, inc. I, redação dada pela Lei 2.938/2014.	22/12/2012	
TO023050	Crédito fiscal presumido, operação interestadual, comércio atacadista, carga tributária 1% do valor da operação, sem prejuízo das reduções art. 8º, XIX (70,59%) e XX (41,18%) do RICMS, não se aplica a produto industrializado pelo próprio estabelecimento.	01/01/2009	31/12/2012
O023051	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, aquisição de mercadoria sujeita a substituição tributária, 6% da base de calculo, originadas das regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo. Lei 1.201/01, Art. 1º inc. III, alínea "a".	01/09/2010	
TO023052	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, aquisição de mercadoria sujeita a substituição tributária, 1% da base de calculo, originadas das regiões Norte, Nordeste, Centro-oeste e Espírito Santo. Lei 1.201/01, art. 1º inc. III, alínea "b".	01/09/2010	
TO023053	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL, o contribuinte beneficiário da Lei 2.697/2012 apropria-se dos créditos do ICMS das operações anteriores relativos ao estoque de mercadorias tributadas existentes em 31.12.2012, em seis parcelas iguais e consecutivas. (NR) art. 3º-B da Lei 2.697/2012.	01/01/2013	
TO023055	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 70% sobre o valor do ICMS apurado na operação própria com medicamentos e demais produtos farmacêuticos e hospitalares, exceto os submetidos ao regime de substituição tributária. Lei 1.790/07, art. 1º, inc. I. Redação dada p/ Lei 2.715/2013.	01/09/2010	
TO023056	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 11% nas operações interestaduais, facultado ao contribuinte com atividade econômica no comércio atacadista de medicamentos. Lei nº 1.790/2007 - art. 1º, inc. I, alínea "b".	01/09/2010	31/12/2012
TO023060	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 7% do valor da oper., para estab. regular, quando adquirir de estab. abatedor, (...), carnes natural, resfriadas ou congeladas, e subprodutos comestíveis result. do abate de gado bovino, bufalino e suíno. Lei 1.173/00, art. 2º, inc. I.	01/01/2009	
TO023070	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 5% do valor da operação interestadual de saída de gado vivo (bovino, bufalino e suíno), praticada por estabelecimento produtor cadastrado no estado, 5% do valor da operação. Lei 1.173/00, art. 2º, inc. II.	01/01/2009	

TO023080	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 12% do valor da operação interestadual de saída de carne de gado (bovino, bufalino e suíno) em estado natural, resfriadas ou congeladas, realizada por estabelecimento abatedor. Lei 1.173/00, art. 2º, inc. IV.	01/01/2009	
TO023090	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 75% do imposto devido pelas saídas de couro curtido (wet blue), sebo, osso, miúdos, chifre, casco de animais e outros subprodutos ou resíduos não comestíveis. Lei 1.173/00, art. 2º, inc. V.	01/01/2009	
TO023100	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 9% do valor da operação interestadual de saída de carne desossada resultante do abate de gado (bovino, bufalino, suíno), embalada a vácuo e com registro SIF. Lei 1.173/00, art. 2º, inc. VI.	01/01/2009	
TO023105	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 8,25% do valor da operação, até 30 de junho de 2013, nas saídas interestaduais de gado bovino destinado ao abate, praticadas por produtor rural. Lei 1.173/00, art. 2º, inc. VIII. Redação dada p/ Lei 2.711/2013.(Data D.O.)	16/05/2013	30/06/2013
TO023110	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 2% da base de cálculo da operação interestadual, com arroz em casca, por produtores rurais cadastrados no Estado. Lei 1.303/02, art. 3º, inc. I.	01/01/2009	
TO023120	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 5% da base de cálculo da operação interestadual, com pescado de água doce, por produtores rurais cadastrados no estado. Lei 1.303/02, art. 3º, inc. II, alínea "a". Revogada Lei 2.487/2011.	01/01/2009	25/08/2011
TO023130	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 2% da BC nas saídas interestaduais de produtos resultantes do beneficiamento do arroz em casca realizadas por estabelecimentos industriais. Lei 1.303/02, art. 3º, inc. II, alínea "b".	01/11/2010	
TO023140	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 5% da BC nas saídas interestaduais de derivados do leite, realizadas por indústrias de laticínios. Lei 1.303/02, art. 3º, inc. II, alínea "c".	01/11/2010	
TO023150	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 100% do ICMS devido, até 31/12/15, nas saídas interest. de algodão, amendoim, feijão, gergelim, girassol, hortifrutigranjeiros, mamona, mandioca, milho, sorgo, tomate e frutas frescas produzidas no TO. Lei 1.303/02, art. 3º, inc. III, alínea "a".	01/11/2010	
TO023160	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 100% do ICMS devido, até 31/12/15, nas saídas interest. de algodão, amendoim, feijão, gergelim, girassol, hortifrutigranjeiros, mamona, mandioca, milho, sorgo, tomate e frutas frescas produzidas no TO. Lei 1.303/02, art. 3º, inc. III, alínea "b".	01/11/2010	
TO023170	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 75% sobre o valor do ICMS apurado em escrituração fiscal própria. Lei 1.385/03, art. 4º, inc. II, alínea "a", red. Lei 2.675/12	01/11/2010	
TO023180	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 100% sobre o valor do ICMS, nas prestações de serviço de transportes interestaduais com produtos industrializados. Lei 1.385/03, art. 4º, inc. II, alínea "b", red. Lei 2.675/12	01/11/2010	
TO023185	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 0,5% das saídas internas e interestaduais de produtos industrializados, para os estabelecimentos industriais, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1011-2/01, frigorífico-abate de bovinos que gerem de 601 a 680 empregos. Lei 1.385/03, art. 4º, inc. II, alínea "e", item 1.(Revogada Lei 2.675/12)	01/01/2009	19/12/2012
TO023186	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 0,5% das saídas internas e interestaduais de produtos industrializados, para os estabelecimentos industriais, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1011-2/01, frigorífico-abate de bovinos que gerem de 681 a 770 empregos. Lei 1.385/03, art. 4º, inc. II, alínea "e", item 2.(Revogada Lei 2.675/12)	01/01/2009	19/12/2012
TO023187	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 1,90% das saídas internas e interestaduais de produtos industrializados, para os estabelecimentos industriais, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1011-2/01, frigorífico-abate de bovinos que gerem acima de 770 empregos. Lei 1.385/03, art. 4º, inc. II, alínea "e", item 3.	01/01/2009	
TO023190	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, ref. atividade comercial, exclusivamente, via Internet, de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de 1% sobre vendas de bens ou mercadorias a consumidores de outras UF. Lei 1.641/05, art. 1º, inc. I.	01/11/2010	
TO023200	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 16,5% da BC, nas saídas internas de produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovinos, realizadas por complexos agroindustriais. Lei 1.695/06, art. 3º, inc. I.	01/11/2010	
TO023210	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 11,5% do valor da operação, nas saídas interestaduais de ovos, inclusive os férteis, pintos de um dia, produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovinos e rações. Lei 1.695/06, art. 3º, inc. II.	01/11/2010	
TO023220	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 11% do valor da operação, nas saídas interestaduais de aves vivas, realizadas por complexos agroindustriais. Lei 1.695/06, art. 3º, inc. III.	01/11/2010	
TO023230	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, valor do imposto pago pelo estabelecimento arrendatário nas operações de arrendamento mercantil.	01/11/2010	
TO023240	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 50% do valor do ICMS na saída de obra de arte, desde que adquiridas diretamente do autor com a isenção prevista no inc. II do art. 9º do RICMS, Dec. 2.912/06.	01/11/2010	
TO023250	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 20% do ICMS devido na prestação de serviço de transporte aquaviário, intermunicipal e interestadual rodoviário de passageiros, inclusive alternativo, conforme condições do art. 9: III "a" e "b", do Dec. 2.912/06.	01/11/2010	
TO023260	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, 94,11% do ICMS devido ao estabelecimento que promover operação interna tributada antecedente à exportação com metais, pedras preciosas e semipreciosas, conforme condições no art. 9: inc. IV, do Dec. 2.912/06.	01/11/2010	

TO023270	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO, no percentual da alíquota interestadual do ICMS, ao estabelecimento que receber de outra UF os produtos constantes nas alíneas do inciso XX do art. 2º do RICMS, Dec. 2.912/06, condicionada a saída interna tributada no TO, conforme art. 9º, XIX - Dec. 2.912/06.	01/11/2010		
TO023280	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL OUTORGADO, 1% do valor do ICMS na prestação de serviço de telecomunicação, em substituição ao estorno de débito decorrente de situações em que não tenha ocorrido o fato gerador do ICMS.	01/11/2010		
TO023285	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO FISCAL PRESUMIDO de 75%, nas prestações interna e interestadual, para empresa operadora de logística e de transp. aéreo de carga, sobre o saldo devedor do ICMS apurado em escrituração fiscal própria. Lei 2.679/12, art. 4º, inc. I.	26/12/2012		
TO023290	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, DESTAQUE A MAIOR	01/01/2009		
TO023300	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, DESTAQUE A MENOR	01/01/2009		
TO023310	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITOS ATIVO PERMANENTE	01/01/2009		
TO023320	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, crédito de ICMS recebido por transferência, conforme arts. 20 a 27, inc. II do RICMS, Dec. 2.912/06.	01/11/2010		
TO023330	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, crédito recebido por transferência do saldo credor do imposto remanescente do Programa Cheque-Moradia. Lei 1.532/04, art. 5º	01/11/2010		
TO023340	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITOS REFERENTE A ENTRADA C/ ST, aquisição de mercadoria em operação interestadual sujeita a substituição tributária, cuja saída interna não está sujeita a substituição tributária.	01/11/2010		
TO023345	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITOS REFERENTES A ENTRADA C/ ST, aquisição de mercadoria com substituição tributária com saída através de operação interestadual.	01/11/2010		
TO023350	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITOS CHEQUE-MORADIA	01/01/2009		
TO023360	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CREDITOS AUTORIZADOS PELA SEFAZ	01/01/2009		
TO023370	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CREDITO OUTORGADO, ICMS nas operações internas com pedra, cascalho, brita e areia, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Lei 1.532/04, art. 2º, inc. I alínea "a".	01/09/2010		
TO023371	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CREDITO OUTORGADO, ICMS nas operações internas com tijolos cerâmicos e blocos de concreto, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Lei 1.532/04, art. 2º, inc. I alínea "b".	01/09/2010		
TO023372	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CREDITO OUTORGADO, ICMS nas operações internas com telhas, madeiras, cal e cimento, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Lei 1.532/04, art. 2º, inc. I alínea "c".	01/09/2010		
TO023373	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CREDITO OUTORGADO, ICMS nas operações internas com ferragens, perfis metálicos e chapas dobradas, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Lei 1.532/04, art. 2º, inc. II alínea "a".	01/09/2010		
TO023374	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CREDITO OUTORGADO, ICMS nas operações internas com portas de madeira, portas metálicas e acessórios, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Lei 1.532/04, art. 2º, inc. II alínea "b".	01/09/2010		
TO023375	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CREDITO OUTORGADO, ICMS nas operações internas com esquadrias metálicas e vidros, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Lei 1.532/04, art. 2º, inc. II alínea "c".	01/09/2010		
TO023376	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CREDITO OUTORGADO, ICMS nas operações internas com pré-moldados e artefatos de cimento, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Lei 1.532/04, art. 2º, inc. II alínea "d".	01/09/2010		
TO023377	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CREDITO OUTORGADO, ICMS nas operações internas com hidráulicos, sanitários e elétricos, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Lei 1.532/04, art. 2º, inc. III alínea "a".	01/09/2010		
TO023378	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CREDITO OUTORGADO, ICMS nas operações internas com louças, pias, tanques e metais hidrossanitários, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Lei 1.532/04, art. 2º, inc. III alínea "b".	01/09/2010		
TO023379	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CREDITO OUTORGADO, ICMS nas operações internas com argamassa, azulejo e cerâmica, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Lei 1.532/04, art. 2º, inc. IV alínea "a".	01/09/2010		
TO023380	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CREDITO OUTORGADO, ICMS nas operações internas com gesso, impermeabilizante, massa para pintura e tinta, destinadas às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Lei 1.532/04, art. 2º, inc. IV alínea "b".	01/09/2010		
TO023381	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CREDITO OUTORGADO, ICMS nas operações internas com enxada, pá, cavadeira e colher de pedreiro, destinadas às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Lei 1.532/04, art. 2º, inc. V alínea "a".	01/09/2010		
TO023382	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CREDITO OUTORGADO, ICMS nas operações internas com prumo e serrote, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Lei 1.532/04, art. 2º, inc. V alínea "b".	01/09/2010		
TO023383	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CREDITO OUTORGADO, ICMS nas operações internas com materiais hidráulicos para rede de água potável, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Lei 1.532/04, art. 2º, inc. VI alínea "a".	01/09/2010		
TO023384	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CREDITO OUTORGADO, ICMS nas operações internas com materiais elétricos e equipamentos para rede de energia elétrica, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Lei 1.532/04, art. 2º, inc. VI alínea "b".	01/09/2010		
TO023385	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CREDITO OUTORGADO, ICMS nas operações internas com materiais para construção de reservatórios de água, destinados às obras constantes do Programa Cheque-Moradia. Lei 1.532/04, art. 2º, inc. VI alínea "c".	01/09/2010		
TO023390	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITOS DE ICMS, relativo às entradas provenientes de contribuintes optantes pelo Simples Nacional, nos termos do art. 23 da LC 123/06 e art. 2º da Resolução CGSN nº 53/08.	01/09/2010		
TO023400	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITOS DO ICMS, referentes ao optante pelo Simples Nacional que por qualquer razão deixar a opção ao referido regime, correspondente à aquisição da mercadoria existente em seu estoque na mudança do regime, observadas as regras do art. 507-E do RICMS, Dec. 2.912/06, red. Dec. 4.065/10.	01/09/2010		
TO023410	ICMS, OUTROS CRÉDITOS, CRÉDITO PRESUMIDO, 100% sobre o valor do ICMS nas prestações interestaduais de serviços de transporte com produtos industrializados pela indústria automotiva e de fertilizantes instalada no Estado. Lei 1.349/02, art. 1º, inc. III.	01/01/2009		
TO123000	ICMS - ST, OUTROS CRÉDITOS, OUTROS CRÉDITOS ST	01/01/2009		
TO034000	ICMS, ESTORNO DE DÉBITO, ESTORNO DE DÉBITO ICMS	01/01/2009		
TO034010	ICMS, ESTORNO DE DÉBITO, DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA	01/01/2009		
TO134000	ICMS-ST, ESTORNO DE DÉBITO, ESTORNO DE DÉBITO ST	01/01/2009		
TO045000	ICMS, DEDUÇÕES, DEDUÇÕES ICMS	01/01/2009		
TO045010	ICMS, DEDUÇÕES, PARCELA DEDUÇÃO PROSPERAR, 75% do valor do ICMS devido no período da concessão a projetos de implantação e revitalização. Lei nº 1.355/02, art. 9º, inc. I, alínea "a".	01/11/2010		
TO045020	ICMS, DEDUÇÕES, PARCELA DEDUÇÃO PROSPERAR, 75% do valor do ICMS resultante do incremento econômico oriundo da execução de projeto de expansão. Lei nº 1.355/02, art. 9º, inc. I, alínea "b".	01/09/2010		
TO045030	ICMS, DEDUÇÕES, FINANCIAMENTO, 85% sobre o valor do ICMS devido pela indústria automotiva instalada no Estado. Lei 1.349/02, art. 1º	01/09/2010		
TO145000	ICMS-ST, DEDUÇÕES, DEDUÇÕES ICMS ST	01/01/2009		
TO055000	ICMS, DÉBITOS ESPECIAIS	01/09/2010		
TO055010	ICMS, DÉBITO ESPECIAL, DIF. DE ALÍQUOTA, aquisição de material de consumo proveniente de outra unidade da federação, recolhido em documento de arrecadação distinto conforme determinação do art. 35, caput e incisos III e IV, do Dec. 2.912/06.	01/09/2010		
TO055020	ICMS, DÉBITO ESPECIAL, DIF. DE ALÍQUOTA, aquisição de ativo imobilizado proveniente de outra unidade da federação, recolhido em documento de arrecadação distinto conforme determinação do art. 35, caput e incisos III e IV, do Dec. 2.912/06.	01/09/2010		
TO055030	ICMS, DÉBITO ESPECIAL, PARCELA INCENTIVADA PROSPERAR, recolhimento de parcela incentivada com até 95% de redução do valor, para liquidação antecipada, a título de subvenção para investimentos, na conformidade do regulamento. Lei nº 1.355/02, art. 9º, inc. III alínea "b".	01/09/2010		
TO055040	ICMS, SIMPLES NACIONAL, Parcela proporcional do ICMS dos contribuintes optantes do Simples Nacional. Lei Complementar 123/2006	20/03/2014		
TO055050	ICMS, SIMPLES NACIONAL, complementação de alíquota dos contribuintes optantes do Simples Nacional. Lei 1.303/02, art. 1ºA, inc. I e II, red. Lei 2.694/12	21/12/2012		
TO155000	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DÉBITO ESPECIAL ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	01/09/2010		
TO209999	OUTROS DÉBITOS PARA AJUSTE DE APURAÇÃO ICMS DIFAL/ FCP para TO	01/01/2016	31/12/2016	
TO209999	OUTROS DÉBITOS PARA AJUSTE DE APURAÇÃO ICMS DIFAL para a UF TO	01/01/2017		
TO219999	ESTORNO DE CRÉDITOS PARA AJUSTE DE APURAÇÃO ICMS DIFAL/FCP para TO	01/01/2016	31/12/2016	
TO219999	ESTORNO DE CRÉDITOS PARA AJUSTE DE APURAÇÃO ICMS DIFAL PARA A UF TO	01/01/2017		
TO229999	OUTROS CRÉDITOS PARA AJUSTE DE APURAÇÃO ICMS DIFAL/ FCP PARA TO	01/01/2016	31/12/2016	
TO229999	OUTROS CRÉDITOS PARA AJUSTE DE APURAÇÃO ICMS DIFAL PARA A UF TO	01/01/2017		
TO239999	ESTORNO DE DÉBITOS PARA AJUSTE DE APURAÇÃO ICMS DIFAL/FCP PARA TO	01/01/2016	31/12/2016	
TO239999	ESTORNO DE DÉBITOS PARA AJUSTE DE APURAÇÃO ICMS DIFAL PARA A UF TO	01/01/2017		
TO249999	DEDUÇÕES DO IMPOSTO APURADO NA APURAÇÃO ICMS DIFAL/ FCP PARA TO	01/01/2016	31/12/2016	
TO249999	DEDUÇÕES DO IMPOSTO APURADO NA APURAÇÃO ICMS DIFAL PARA A UF TO	01/01/2017		
TO259999	DÉBITO ESPECIAL DE ICMS DIFAL/FCP PARA TO	01/01/2016	31/12/2016	
TO259999	DÉBITO ESPECIAL DE ICMS DIFAL PARA A UF TO	01/01/2017		
TO309999	OUTROS DÉBITOS PARA AJUSTE DE APURAÇÃO ICMS FCP (FECOEP) PARA A UF TO	01/01/2017		
TO319999	ESTORNO DE CRÉDITOS PARA AJUSTE DE APURAÇÃO ICMS FCP (FECOEP) PARA A UF TO	01/01/2017		
TO329999	OUTROS CRÉDITOS PARA AJUSTE DE APURAÇÃO ICMS FCP (FECOEP) PARA A UF TO	01/01/2017		
TO339999	ESTORNO DE DÉBITOS PARA AJUSTE DE APURAÇÃO ICMS FCP (FECOEP) PARA A UF TO	01/01/2017		
TO349999	DEDUÇÕES DO IMPOSTO APURADO NA APURAÇÃO ICMS FCP (FECOEP) PARA A UF TO	01/01/2017		
TO359999	DÉBITO ESPECIAL DE ICMS FCP (FECOEP) PARA A UF TO	01/01/2017		

ANEXO II

PORTARIA SEFAZ Nº 918, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

5.2 - Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios

Código	Descrição	Data início vigência	Data fim vigência
TO450001	MÉDIA DO ICMS RECOLHIDO ANTERIORMENTE A EXPANSÃO, NO CASO DE BENEFICIÁRIO DO PROSPERAR	01/01/2009	
TO450002	PARCELA SUJEITAO INCENTIVO DO PROSPERAR	01/01/2009	
TO450003	PARCELA INCENTIVADA PELO PROSPERAR	01/01/2009	
TO450004	SUBVENÇÃO PROSPERAR, até 95% de redução do valor, para liquidação antecipada, a título de subvenção para investimentos, na conformidade do regulamento. Lei nº 1.355/02, art. 9º, inc. III alínea "b".	01/01/2009	
TO450005	REDUÇÃO DE 50% do valor do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica e serviços de comunicação, em favor de empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo. Lei nº 1.355/02, art. 9º, inc. III, alínea "a".	01/09/2010	
TO450010	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, equivalente a 0,3% aplicado sobre o valor do faturamento mensal. Lei 1.790/07, art. 6º	01/09/2010	
TO450015	SUBVENÇÃO INDÚSTRIA AUTOMOTIVA E DE FERTILIZANTES, 95% de redução do valor, para liquidação antecipada, a título de subvenção para investimentos. Lei nº 1.349/02, art. 1º, inc. V.	01/09/2010	
TO450020	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, de forma que a carga tributária seja o equivalente a 5% para empresas da área de relacionamento no setor de telecomunicações, em substituição ao regime normal de apuração do ICMS. Lei nº 1.400/2003 - art. 1º	01/09/2010	
TO450030	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, operações em que os contribuintes com atividade econômica no comércio atacadista de medicamento importem do exterior, mercadorias para revenda, de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte da aplicação do percentual de 2%. Lei 1.790/07, art. 1º, inc. II. Redação Lei 2.671/12.	01/09/2010	31/12/2012
TO450030	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, operações em que os contribuintes com atividade econômica no comércio atacadista de medicamento importem do exterior, mercadorias para revenda, de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte da aplicação do percentual de 1%. Lei 1.790/07, art. 1º, inc. II. Redação Lei 2.671/12.	01/01/2013	
TO450040	BASE DE CÁLCULO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, 80% para os medicamentos genéricos e similares, art. 2º, inciso I, da Lei 1.790/07.	01/09/2010	30/08/2015
TO450040	BASE DE CÁLCULO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, 100% para os medicamentos genéricos e similares, art. 2º, inciso II, da Lei 1.790/07, alterada pela Lei 3.005/15	01/09/2015	
TO450045	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, para empresa operadora de logística e de transp. aéreo de carga, de forma que resulte em carga tributária efetiva de 3% nas saídas internas de combustível de aviação, destinado aos vôos de que trata o inciso II, do art. 5º desta Lei, desde que a abastecedora, conceda o desconto equivalente ao imposto dispensado e indique o valor do desconto no documento fiscal. art. 4º, inc. II, alínea "a" e "b". Lei 2.679/12.	26/12/2012	
TO450050	BASE DE CÁLCULO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA valor adicionado correspondente ao percentual de 42,85% p/ medicamentos, exceto genéricos e similares. art. 2º, inciso II, da Lei 1.790/07.	01/09/2010	31/12/2012
TO450060	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. art. 2º, inciso II, da Lei 1.790/07, Revogada p/ Lei 2.671/12.	01/01/2009	01/01/2013
TO450070	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO nas operações de importação de mercadorias do exterior, de forma que a carga tributária do ICMS resulte da aplicação do percentual de 1% para revenda e 2% por conta e ordem de terceiros. Lei 1.201/00, art. 1º, inc. II. Red. Dada p/ Lei 2.712/2013.	01/01/2013	
TO450073	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - 7% nas operações da indústria ou do comércio, nas saídas de embarcações. Inc. II do §2º do art. 1º da Lei 1303/2002 (Redação dada pela Lei 2.891 de 19.08.14).	19/08/2014	
TO450074	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - 7% nas operações internas com produtos classificados nas posições 2204, 2205, 2208 e na subposição 2206.00.10, 8506.10.10, 9613.10.00, 8212.10.20, 3506.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, Sistema Harmonização - NCM/SH, Inc. V do §1º do art. 1º da Lei 1303/2002 (Redação dada pela Lei 2.934 de 23.12.14).	23/12/2014	
TO450075	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - 12%, para contribuintes da indústria e do comércio, até 31 de dezembro de 2015; Inc. IX do §1º do art. 1º da Lei 1303/2002 (Redação dada pela Lei 2.818/2013).	30/12/2013	31/12/2015
TO450076	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - 8%, até 31 de dezembro de 2014, nas operações com: a) caminhão, promovidas por concessionários ou revendedores autorizados, mantido o crédito do ICMS da operação anterior; b) reboque e semirreboque, classificados no código 8716 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH; Lei 1303/2002, Art. 1º, §1º, Inc. X.	01/01/2014	31/12/2014
TO450076	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - 8%, até 31 de dezembro de 2018, nas operações com: a) caminhão, promovidas por concessionários ou revendedores autorizados, mantido o crédito do ICMS da operação anterior; b) reboque e semirreboque, classificados no código 8716 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH; Lei 1303/2002 c/ redação dada pela Lei 2.934/2014 Art.1º, §1º, Inc. X.	01/01/2015	
TO450077	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - 1,5%, até 31 de dezembro de 2014, nas operações com máquinas e equipamentos rodoviários, previsto no Regulamento do ICMS. Lei 1303/2002 c/ redação dada pela Lei 2834/2014 Art.1º, §1º, Inc. XI.	01/01/2014	31/12/2014
TO450077	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - 1,5%, até 31 de dezembro de 2018, nas operações com máquinas e equipamentos rodoviários, previsto no Regulamento do ICMS. Lei 1303/2002 c/ redação dada pela Lei 2934/2014 Art.1º, §1º, Inc. XI.	01/01/2015	
TO450080	APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO, NÃO SE APLICA (contribuintes optantes pela Lei 1.201/00) decorrente das vendas a consumidor final. Lei 1.201/00, art. 2º, inciso V. Red. Lei 1.584/2005	01/01/2009	
TO450090	APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO, NÃO SE APLICA (contribuintes optantes pela Lei 1.790/07) decorrente das vendas a consumidor final. Lei 1.790/07, art. 4º, inciso V. Red. Lei 2.671/12.	01/01/2013	

Estabelece critérios e procedimentos na emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e, nas Agências de Atendimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado e com fulcro no art. 549 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º A emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e é condicionada à solicitação pessoal do emitente ou seu representante legal.

§1º Considera-se representante legal aquele que detém procuração.

§2º A NFA-e, também pode ser emitida mediante a apresentação de Autorização expedida pelo interessado, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo Anexo único a esta Portaria.

§3º A Autorização deve conter as seguintes informações:

I - a qualificação do autorizante e autorizado;

II - a data de validade;

III - o objetivo, com a designação da quantidade e descrição dos produtos a serem comercializados.

§4º O servidor que receber qualquer outro documento que não seja o previsto nessa Portaria, estará sujeito à pena de responsabilidade.

Art. 2º Revoga-se a Portaria SEFAZ nº 1.191, de 14 de agosto de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ALESSANDRO RAMOS MARQUES
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 918, de 18 de Outubro de 2016

AUTORIZAÇÃO	
Conforme informações abaixo, eu abaixo assinado, autorizo em meu nome a emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NFA-e), assim como assinar documentos, efetuar pagamentos ou outro ato necessário ao cumprimento do presente objeto junto à SEFAZ-TO.	

Período de validade desta autorização:			
Data inicial	à	Data final	

AUTORIZADOR:	
Nome	
CPF	
Inscrição Estadual	
Endereço	

AUTORIZADO:	
Nome	
CPF	
Insc. Estadual	
Endereço	

Autorização junto à unidade da SEFAZ:	
Agência de atendimento de	
Delegacia da Receita de	

MERCADORIAS CONFORME ABAIXO DESCRITAS:		
Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Local e data	
Assinatura do autorizador	

PORTARIA SEFAZ Nº 919, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria de regime especial de controle, fiscalização e recolhimento do ICMS.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto 432, de 28 de abril de 1997, e em conformidade com o inciso I do art. 51 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, e considerando:

a necessidade de o Fisco exercer o efetivo controle fiscal das operações mercantis das empresas;

a solicitação contida no MEMORANDO/DRFPA/Nº 58, de 30 de setembro de 2016, da Delegacia Regional de Fiscalização de Pedro Afonso - TO.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para o dia 1º de julho de 2016 a 30 de novembro de 2016, o prazo previsto na PORTARIA SEFAZ Nº 535, de 24 de junho de 2016, que submeteu ao regime especial de controle, fiscalização e recolhimento do supracitado imposto, a empresa SUPERMERCADO RIO PRETO EIRELI - ME, estabelecida na Av. Bernardo Sayão, nº 2.912, Centro, CEP 77.700-000, no município de Guaraí, Estado do Tocantins, com inscrição estadual nº 29.453.338-9 e CNPJ nº 19.097.186/0001-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2016.

PORTARIA SEFAZ Nº 920, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Revoga a Portaria SEFAZ Nº 220, de 08 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos nas operações internas com soja in natura, remetida por produtor agropecuário pessoa física, destinada à cooperativa, indústria ou trading company.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, II, da Constituição Estadual e conforme art. 15, Inciso XI, do Anexo I ao Decreto nº 432, de 28 de abril de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SEFAZ 220, de 08 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEFAZ Nº 921, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º do Decreto nº 5.164 de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

o Agente do Fisco, abaixo relacionado, da Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína, para executar serviço especial, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 30 de setembro de 2016, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

Item	Nome	CPF	Matrícula	Cargo	Descrição
1	PAULO ROMERO DA SILVA	097.881.313-87	182610-1	AFRE	Saneamento de Processos e Emissão de Parecer.

PORTARIA SEFAZ Nº 922, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 2º, §2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, tributação e arrecadação, resolve:

DESIGNAR

os Auditores Fiscais da Receita Estadual, abaixo relacionados, para executar atividade interna, avaliar, revisar e alterar os papéis de trabalho de uso na fiscalização de estabelecimentos; na Diretoria da Diretoria da Receita, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de outubro de 2016:

Nº	Nome	CPF	Matrícula
1	CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA	903.050.194-49	1019830-1
2	TANIA REGINA CINTRA MARQUES	354.321.951-00	444239-1
3	ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	261.126.632-87	329130-1
4	CARLOS EDUARDO ZAGALLO DA SILVA	383.119.174-34	482666-1
5	DEIDES FERREIRA LOPES	125.339.391-53	197110-1
6	ESDRAS AVELINO DOS REIS	149.938.211-15	219402-2
7	FERNANDO SÉRGIO FARIAS DE OLIVEIRA	269.113.882-87	339092-1
8	MOACY LIMA DA SILVA	421.239.685-87	527029-1
9	NEDSON DE BRITO RIBEIRO	341.974.275-49	430277-1

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 092/2016 - Republicado para correção

PROCESSO Nº: 2014/6040/501930

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014/001216

REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.574

INTERESSADO: PODIUM COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.394.901-8

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. É parcialmente procedente e extinta pelo pagamento a exigência de multa formal pelo não registro de notas fiscais de entradas de mercadorias em relação às quais o sujeito passivo não comprovou o registro.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou procedente em parte as reclamações tributárias constante do auto de infração nº 2014/001216 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), referente parte do campo 4.11, R\$ 74,12 (setenta e quatro reais e doze centavos), referente parte do campo 5.11, R\$ 1.210,71 (mil, duzentos e dez reais e setenta e um centavos), referente parte do campo 6.11, R\$ 2.292,97 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), referente parte do campo 7.11, R\$ 2.161,26 (dois mil, cento e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), referente parte do campo 8.11, mais os acréscimos legais; e extintos pelo pagamento conforme DARE de fls. 462/464; e absolver dos valores de R\$ 3.616,67 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), referente parte do campo 4.11, R\$ 49,57 (quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), referente parte do campo 5.11, R\$ 1.938,84 (mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente parte do campo 6.11, R\$ 74.894,90 (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), referente parte do campo 7.11 e R\$ 120.989,78 (cento e vinte mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), referente parte do campo 8.11. O representante fazendário Hyun Suk Lee fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Felipe Falcão de Lima, João Alberto Barbosa Dias, Osmar Defante e Ademar Andrade de Oliveira. Presidiu a sessão de julgamento aos cinco dias do mês de agosto de 2016, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos cinco dias do mês de setembro de 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL

PROCESSOS: 2008/2553/500282
 CREDENCIADOR: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
 DESENVOLVEDORA: Midbayte Informática Ltda
 CNPJ: 55.362.974/0001-07
 OBJETO: art. 324-E do RICMS-TO (Exclusão do PAF-ECF)
 Nº DO TCD-PAF-ECF: 006/2010 - 1º Aditamento
 NOME DO PAF: VITRINE ADMINISTRADOR FI
 VERSÃO: 7.0
 CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS EXECUTÁVEIS DA ER-PAF-ECF: 97491E10ED2E7510611A1A214C56D8F7
 PCED-PAF/ANEXO: 0092/1
 NOME DO PAF: VITRINE FILIAL FI
 VERSÃO: 7.0
 CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS EXECUTÁVEIS DA ER-PAF-ECF: 6757F3528A9595845B07BDDDD5606473
 PCED-PAF/ANEXO: 0092/2
 SIGNATÁRIOS: Alessandro Ramos Marques - Superintendente de Adm. Tributária
 - Ronan Maia de Assis Carvalho Neto - Responsável Legal

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA, torna público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3212-4536, 3212-4541, 3212-4543 e 3212-4549 ou no guichê da SCCL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET Nº 139/2016. Abertura dia 04.11.2016 às 15h30min visando à aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel), para atender às necessidades da SECAD, Proc. 00.718/2300/2016, Recurso: Tesouro/Próprio Pregoeira MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016. Abertura dia 07.12.2016 às 10h00min visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços para apoiar a secretaria de meio ambiente e recursos hídricos do estado do TOCANTINS, SEMARH-TO, na implantação do cadastro ambiental rural do estado do TOCANTINS, em 127 municípios do estado, para atender às necessidades da SEMARH, Proc. 00.014/3900/2016, Presidente. MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.

DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 19 de outubro de 2016.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
 Diretora de Licitações

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretário: SÉRGIO LEÃO

SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Republicada para correção

ASSUNTO: Prorrogação "de Ofício" do prazo do Convênio nº 017/2015, celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS e o MUNICÍPIO MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, que tem como objeto a construção de estacionamento na unidade básica de saúde no município de Maurilândia/TO, de acordo com o plano de trabalho e condições pactuadas no termo de convênio.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, com base na cláusula quinta, parágrafo segundo do Convênio supra mencionado resolve:

I - Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do Convênio em epígrafe, com fulcro nas disposições do art.116 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 7º, item IV, da Instrução Normativa nº 1, de 15/01/97, do Tesouro Nacional e demais normas legais pertinentes.

II - O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do Convênio, fica prorrogado "de Ofício" até o dia dezessete de março do ano de dois mil e dezessete (17/03/2017).

III - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do convênio, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

IV - Para os legais efeitos o extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Estado, observadas as normas legais e de praxe.

Palmas, 11 de outubro de 2016.

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: MARCOS ESNER MUSAFIR

PORTARIA/SES/Nº 1409/2016, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I e II da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem o cargo de fiscal de contrato conforme elencado a seguir:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	FISCAL DO CONTRATO	
105/16	2016/30550/006594	Aquisição de equipamentos (Câmara incubadora de plaquetas de 192 e 96 bolsas).	Edimar Teodoro Mourão Silingowschi, Matrícula: 827730-3	FISCAL
			Pedro Nelson Barros Júnior Matrícula: 841456-4	SUPLENTE

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto;

IV - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual e/ou recebimentos dos materiais;

VI - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados.

art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 1414, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores.

Considerando a Portaria de nº 240 de 06/04/2015, Publicada no Diário Oficial de nº 4.353, na data de 10/04/2015, que institui a PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA;

Considerando a Licença Médica da servidora Aracy Pereira Pacini, matrícula nº 499265/3, presidente da Sexta Comissão Permanente de Sindicância, que está substituindo a servidora Pâmela Pelegrini Felício Álvares, matrícula nº 1138332-1, membro da Terceira Comissão Permanente de Sindicância, que está de Licença para Tratamento de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora KALINE NEIVA REIS, matrícula nº 1011715/2, para compor, como membro temporário da PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, nos processos de nºs. 2016/3550/006876, 2013/3055/000611 e 2013/3055/001111, enquanto durar a Licença Médica da servidora Aracy Pereira Pacini, matrícula nº 499265/3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 1458, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores.

Considerando a Portaria de nº 463 de 25/05/2015, Publicada no Diário Oficial de nº 4.381, na data de 26/05/2015, que institui a SEXTA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA;

Considerando a remoção da servidora Darc'Lane Oliveira Pereira, matrícula nº 1236318-6, que ocorreu na data de 19/09/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora KARLA MICHELE DA SILVA BORGES SANTANA, matrícula nº 1032089-2 para substituir o membro DARC'LANE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 1236318-6, na SEXTA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, a partir do dia 11/10/2016, em virtude da remoção desta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11/10/2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 1462, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores.

Considerando a Portaria de nº 461 de 22/05/2015, Publicada no Diário Oficial de nº 4.381, na data de 26/05/2015, às fls. 39/40, que institui a QUINTA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA;

Considerando a remoção da servidora Darc'Lane Oliveira Pereira, matrícula nº 1236318-6, que ocorreu na data de 19/09/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora KARLA MICHELE DA SILVA BORGES SANTANA, para substituir o membro DARC'LANE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 1236318-6, na QUINTA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, a partir do dia 11/10/2016, em virtude da remoção desta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11/10/2016.

PORTARIA GABSEC/SESAU Nº 1466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e §1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores.

Considerando que a Saúde é um direito constitucional destinado a todos os cidadãos, assim como o tratamento digno àqueles que buscam o atendimento na rede pública de saúde;

Considerando a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços;

Considerando que é dever da Administração Pública apurar toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores, respeitando os princípios basilares do procedimento administrativo, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, bem como os princípios gerais do direito relativos ao contraditório e ampla defesa;

Considerando que é dever da autoridade a instauração de processo disciplinar e de sindicância, diante da ocorrência de infração funcional cometida por servidor;

Considerando que o processo disciplinar, por força constitucional, está equiparado ao processo judicial em termos de exigência da segurança jurídica;

Considerando que a tarefa processante impõe conhecimento especializado e concentração no atendimento das formalidades essenciais;

Considerando a remoção da servidora Darc'Lane Oliveira Pereira, matrícula nº 1236318-6, Presidente da Segunda Comissão Permanente de Sindicância, que ocorreu na data de 19/09/2016;

RESOLVE:

I - Designar as servidoras a seguir nominadas, com suas respectivas atribuições, para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA, responsável pelos processos da Segunda Comissão Permanente de Sindicância nº 2015/30550/002229, 2016/30550/001361, 2016/30550/003822, 2016/30550/003514:

KELLMA CAMELO GOMES, Presidente, detentora do cargo efetivo de Assistente Administrativo, numero funcional 4992651-3, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO Nº 7.773;

KARLA MICHELE DA SILVA BORGES SANTANA, 1º membro, detentora do cargo efetivo de Assistente de Serviços de Saúde, numero funcional 1032089-2, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO Nº 7.769;

MAYARA ALVES MACIEL LIMA, 2º membro, detentora do cargo efetivo de Assistente de Serviços de Saúde, numero funcional 818139-1, Bacharel em Direito.

II - Autorizar o Gerente de Corregedoria da Saúde a convocar, como suplentes, servidores efetivos lotados no Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde, preferencialmente no setor de Sindicância, com qualificações compatíveis com as dos membros designados, para substituí-los nos casos de impossibilidade por motivo de licença médica, férias e demais afastamentos legais, impedimento e suspeição;

III - Compete à Comissão, de que trata a presente Portaria: instruir, conduzir e concluir as Sindicâncias, com o escopo de apurar a responsabilidade de servidor por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função pública, por ação ou omissão, dolosa ou culposa ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, podendo propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta durante o procedimento disciplinar quando presentes, objetivamente, os indicativos apontados no artigo 147 da Lei nº 1.818 de 23 de agosto de 2007, dar continuidade aos processos já instaurados, devendo, no encerramento dos trabalhos, emitir relatório conclusivo, que será submetido à apreciação do Gerente de Corregedoria, para, no caso de acolhimento, remetê-lo à autoridade competente para julgamento, ou, se não o acolher, determinar novas diligências para saneamento, antes de encaminhamento para decisão final.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA/GABSEC/SESTO Nº 1467/2016.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, designada pelo Ato Governamental de nº 96 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, do dia 27 de janeiro de 2016, consoante no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando, que o LACEN - Laboratório de Saúde Pública, nas ações de Vigilância da Saúde do Trabalhador, especialmente nos Programas de Monitoramento, proporciona a obtenção de dados necessários para a tomada de decisões, ações, uso e controle de agrotóxicos e além de fornecer parâmetros para o conhecimento sobre o perfil de colinesterase auxiliando na clínica médica no diagnóstico de intoxicação por organofosforados e carbamatos dos trabalhadores.

Considerando, que o LACEN/TO pactuou com o Sistema Nacional de Vigilância da Saúde do Trabalhador as análises realizadas em 2016. Para a execução das mesmas faz-se necessário à aquisição dos Kits especificados no Termo de Referência. Esses kits foram selecionados com base nas metodologias para a realização das análises no equipamento Analisador Bioquímico Wiener CM 250, considerando a quantidade de amostras que serão recebidas e analisadas em 2016, observando que, estamos sem estoque no almoxarifado, essa solicitação complementar as análises executadas no corrente ano.

Considerando, que a aquisição foi solicitada conforme especificado no Termo de Referência, tendo em vista que as análises já foram iniciadas em 2016, e serão paralisadas a partir do mês de maio/2016. Justifica-se essa aquisição de Kits para atendimento à demanda da saúde do trabalhador exposto ao agrotóxico no estado do Tocantins que são exigidos pelo Ministério da saúde. O quantitativo estimado para realização da compra foi baseado no histórico de coleta dos anos anteriores.

Considerando, o Parecer Jurídico "SAJ/GCP" nº 454/2016, exarado pela Diretoria de Contratos e Convênios/Gerência Contratos, da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Pasta, devidamente homologado pelo Despacho nº 980/2016, no qual se manifesta favorável à contratação da prestação do serviço por meio da empresa HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA-ME.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de Procedimento Licitatório, nos termos dos artigos 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da empresa Hosplab Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda.ME, inscrita no CNPJ nº 15.346.274/0001-04, no valor de R\$ 4.089,20 (quatro mil oitenta e nove reais e vinte centavos), para fornecimento de materiais de laboratório/hospitalar (reagentes), destinados a (exames de rotina para o Laboratório de Saúde Pública -LACEN), conforme especificado no Processo Administrativo nº 2016.30550.004546.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Palmas/TO 18, de outubro de 2016.

**PORTARIA/SES/GABSEC Nº 1468/2016.
PROCESSO Nº 2016.30550.004546**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem encargo de Fiscal e Suplente do Contrato elencado a seguir:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	CONTEMPLADA	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO
129/2016	2016/30550/004546	Contratar empresa especializada no fornecimento de materiais de Laboratório/hospitais (reagentes), destinado a exames de rotina para o Laboratório de Saúde Pública - LACEN.	Secretaria Estadual de Saúde	Cilmara de Araújo Souza Matrícula: 948278-1	Emilia Jacinto Trindade Matrícula: 943888-3

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde - Diretoria do Laboratório Central - LACEN para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar, se for o caso, sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Compras para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Palmas/TO, 18 de outubro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2016

Republicado para correção

PROCESSO Nº: 2015.30550.1294

Nº CONTRATO: 125/2016

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADA: CTO - CENTRO DE TECNOLOGIA ORTOPÉDICA LTDA

VALOR TOTAL: 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4029

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.32

FONTE: 0250

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ANDADORES, CADEIRA HIGIÊNICA COM ENCOSTO RECLINÁVEL E MESA DE ATIVIDADE) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

VIGÊNCIA: A DURAÇÃO DO CONTRATO FICARÁ ADSTRITA A VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2016

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/ CONTRATANTE

CTO - CENTRO DE TECNOLOGIA ORTOPÉDICA LTDA - P/ CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2016

PROCESSO Nº: 2016.30550.4546
 Nº CONTRATO: 129/2016
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
 CONTRATADA: HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME
 VALOR TOTAL: 4.089,20 (QUATRO MIL E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.1165.4125
 ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30
 FONTE: 0251
 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (REAGENTES), DESTINADO A (EXAMES DE ROTINA PARA LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA.
 VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VEDADA A PRORROGAÇÃO, TODAVIA TRATA-SE DE OBJETO DE ENTREGA PARCELADA.
 DATA DE ASSINATURA: 14/10/2016
 SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/ CONTRATANTE
 HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME. - P/ CONTRATADA

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 096/2015

PROCESSO: 2016.30550.006777
 TERMO ADITIVO: 1º
 CONTRATO: 096/2015
 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
 CONTRATADO: EMPRESABRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO À ALTERAÇÃO DA "CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA" CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:
 ORÇAMENTO: 10.128.1165.4093
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.9039
 FONTE: 251
 VIGÊNCIA: FICA O CONTRATO PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA DE 23/11/2016 PARA 23/11/2017.
 DATA DA ASSINATURA: 18/10/2016
 SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/ CONTRATANTE
 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. - P/ CONTRATADA

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATSPresidente: **EDER MARTINS FERNANDES****PORTARIA GABPRES/ATS Nº 229/2016, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de bens públicos desta autarquia visando realizar o levantamento patrimonial dos bens adquiridos por esta Agência até 31/10/2016, com fins de proceder inventário do ano de 2016, localização, avaliação, reavaliação, depreciação, baixa de bens e regularização de doações, devendo ainda emitir os respectivos Termos de Responsabilidade, Relatório e demais documentos pertinentes ao procedimento, com a finalidade de atentar ao trâmite do processo administrativo que deverá ser entregue a Secretaria da Administração até o dia 30/12/2016.

Art. 2º Designar os servidores desta Pasta abaixo elencados, para sob a Presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

- I - CARLOS CÉSAR COSTA DO CARMO, matrícula nº 88745-5;
- II - JULIO KENER MARINHO BILAC, matrícula nº 407590-4;
- III - JONATAS DA SILVA FRANCA, matrícula nº 11164492-1;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DETRANPresidente: **EUDELON DONIZETE PEREIRA****PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 568/2016**

Suspensão do Direito de Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor WALBER CAVALCANTE, inscrito no CPF nº 094.863.481-20, por 12 (Doze) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme art. 16, inc. I, alínea "d", da Resolução CONTRAN 182/2005, alterada pela Resolução CONTRAN Nº 557/2015, por infração ao art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no auto de infração Nº A016951407.

Art. 2º ORDENAR o bloqueio imediato no prontuário da citada CNH (sistema RENACH), com indicação do número da Portaria, resultando que o desbloqueio somente ocorrerá após o cumprimento de todas as exigências constantes deste ato.

Art. 3º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB, bem como a anotação desta Portaria no prontuário do condutor.

Art. 4º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 5º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, 03 de Outubro de 2016.

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 569/2016

Suspensão do Direito de Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor GEFERSON ANTONIO RESPLANDES COSTA, inscrito no CPF nº 044.689.561-00, por 12 (Doze) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme art. 16, inc. I, alínea "d", da Resolução CONTRAN 182/2005, alterada pela Resolução CONTRAN Nº 557/2015, por infração ao art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no auto de infração Nº A015319784.

Art. 2º ORDENAR o bloqueio imediato no prontuário da citada CNH (sistema RENACH), com indicação do número da Portaria, resultando que o desbloqueio somente ocorrerá após o cumprimento de todas as exigências constantes deste ato.

Art. 3º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB, bem como a anotação desta Portaria no prontuário do condutor.

Art. 4º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 5º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, 03 de Outubro de 2016.

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 572/2016

Suspensão do Direito de Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor ALBERTINO DA COSTA RIBEIRO, inscrito no CPF nº 974.282.481-91, por 12 (Doze) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme art. 16, inc. I, alínea "d", da Resolução CONTRAN 182/2005, alterada pela Resolução CONTRAN Nº 557/2015, por infração ao art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no auto de infração Nº E243226527.

Art. 2º ORDENAR o bloqueio imediato no prontuário da citada CNH (sistema RENACH), com indicação do número da Portaria, resultando que o desbloqueio somente ocorrerá após o cumprimento de todas as exigências constantes deste ato.

Art. 3º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB, bem como a anotação desta Portaria no prontuário do condutor.

Art. 4º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 5º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, 03 de Outubro de 2016.

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 573/2016

Suspensão do Direito de Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor DANILLO GONÇALVES E SILVA, inscrito no CPF nº 011.473.991-90, por 12 (Doze) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme art. 16, inc. I, alínea "d", da Resolução CONTRAN 182/2005, alterada pela Resolução CONTRAN Nº 557/2015, por infração ao art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no auto de infração Nº A015318367.

Art. 2º ORDENAR o bloqueio imediato no prontuário da citada CNH (sistema RENACH), com indicação do número da Portaria, resultando que o desbloqueio somente ocorrerá após o cumprimento de todas as exigências constantes deste ato.

Art. 3º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB, bem como a anotação desta Portaria no prontuário do condutor.

Art. 4º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 5º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, 03 de Outubro de 2016.

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 574/2016

Suspensão do Direito de Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor JARBIEL MAGNO OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 008.177.131-23, por 12 (Doze) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme art. 16, inc. I, alínea "d", da Resolução CONTRAN 182/2005, alterada pela Resolução CONTRAN Nº 557/2015, por infração ao art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no auto de infração Nº H49125157.

Art. 2º ORDENAR o bloqueio imediato no prontuário da citada CNH (sistema RENACH), com indicação do número da Portaria, resultando que o desbloqueio somente ocorrerá após o cumprimento de todas as exigências constantes deste ato.

Art. 3º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB, bem como a anotação desta Portaria no prontuário do condutor.

Art. 4º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 5º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, 06 de Outubro de 2016.

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 575/2016

Suspensão do Direito de Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor ANDREYA ALVES MONTEIRO, inscrito no CPF nº 035.677.561-50, por 12 (Doze) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme art. 16, inc. I, alínea "d", da Resolução CONTRAN 182/2005, alterada pela Resolução CONTRAN Nº 557/2015, por infração ao art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no auto de infração Nº A015273536.

Art. 2º ORDENAR o bloqueio imediato no prontuário da citada CNH (sistema RENACH), com indicação do número da Portaria, resultando que o desbloqueio somente ocorrerá após o cumprimento de todas as exigências constantes deste ato.

Art. 3º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB, bem como a anotação desta Portaria no prontuário do condutor.

Art. 4º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 5º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas-TO, 06 de Outubro de 2016.

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 576/2016

Suspensão do Direito de Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor REGINALDO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF nº 779.990.612-04, por 12 (Doze) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme art. 16, inc. I, alínea "d", da Resolução CONTRAN 182/2005, alterada pela Resolução CONTRAN Nº 557/2015, por infração ao art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no auto de infração Nº E247230197.

Art. 2º ORDENAR o bloqueio imediato no prontuário da citada CNH (sistema RENACH), com indicação do número da Portaria, resultando que o desbloqueio somente ocorrerá após o cumprimento de todas as exigências constantes deste ato.

Art. 3º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB, bem como a anotação desta Portaria no prontuário do condutor.

Art. 4º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 5º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, 06 de Outubro de 2016.

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/ASSEJUR/Nº 577/2016

Suspensão do Direito de Dirigir e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV do artigo 42 da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor REGINALDO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF nº 779.990.612-04, por 12 (Doze) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme art. 16, inc. I, alínea "d", da Resolução CONTRAN 182/2005, alterada pela Resolução CONTRAN Nº 557/2015, por infração ao art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no auto de infração Nº RE113309.

Art. 2º ORDENAR o bloqueio imediato no prontuário da citada CNH (sistema RENACH), com indicação do número da Portaria, resultando que o desbloqueio somente ocorrerá após o cumprimento de todas as exigências constantes deste ato.

Art. 3º ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB, bem como a anotação desta Portaria no prontuário do condutor.

Art. 4º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 5º Dê-se ciência ao interessado, a Gerência de Sistemas e Registros Nacionais, a Gerência de Habilitação e aos Agentes de Trânsito, para as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, 06 de Outubro de 2016.

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/CORREG/Nº 732/2016

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a instauração da Sindicância Administrativa nº 027/2015, através da PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/Nº 706/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.470, de 02 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO por fim, a decisão proferida nos autos da Sindicância em comento, pela Presidência deste Departamento Estadual de Trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR a Sindicância Administrativa nº 027/2015, por restarem comprovados nos autos que não houve prática de irregularidades e condutas contrárias a Lei nº 1.818/2007;

Art. 2º RESTAURAR por parte da Gerência de Tecnologia da Informação, o acesso do servidor ora sindicado;

Art. 3º DAR ciência ao sindicado através da Corregedoria deste DETRAN/TO e à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para as anotações cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2016.

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/CORREG/Nº 735/2016

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a instauração da Sindicância Administrativa nº 013/2015, através da PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/CORREG/Nº 486/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.436, de 13 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO por fim, a decisão proferida nos autos da Sindicância em comento, pela Presidência deste Departamento Estadual de Trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR a Sindicância Administrativa nº 013/2015, por restarem comprovados nos autos a falta de indícios de fraude e ausência da parte interessada;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2016.

NATURATINSPresidente: **HERBERT BRITO BARROS****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 63/2016
PROCESSO Nº 5064-2012-V**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Herbert Brito Barros, nomeado por meio do Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Estadual nº 4.548 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR do seguinte cadastro: CAR/TO nº 538686 (Maria das Graças Rocha da Silva - CPF: 279.017.421-00); CAR/TO nº 681239 (Adevaldo Honorato da Cruz - CPF: 576.009.371-15); e CAR/TO nº 681874 (Demerval Honorato da Cruz - CPF: 760.933.871-00).

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas do referido cadastro, sendo que o Sra Maria das Graças Rocha da Silva apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 538686) e solicitou o cancelamento do CAR/TO nº 681239 (Adevaldo Honorato Da Cruz - CPF: 576.009.371-15); e CAR/TO nº 681874 (Demerval Honorato Da Cruz - CPF: 760.933.871-00) que se encontram sobrepostos.

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

NOTIFICA os Srs. Adevaldo Honorato Da Cruz e Demerval Honorato Da Cruz, que tornam SUSPENSOS o respectivo CAR/TO nº 681239 e CAR/TO nº 681874; devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem documentações dos imóveis atualizadas, originais ou cópias autenticadas, comprovando a titularidade das áreas, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restarem CANCELADOS definitivamente os cadastros em questão.

Palmas, 18 de Outubro de 2016.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 64/2016
PROCESSO Nº 4113-2011**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Herbert Brito Barros, nomeado por meio do Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Estadual nº 4.548 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR do seguinte cadastro: CAR/TO nº 840009 (Edmar Neves Siqueira - CPF: 004.901.646-68); CAR/TO nº 284703 (Reisangela Ribeiro Caetano - CPF: 021.590.001-40); CAR/TO nº 311639 (Lirando de Azevedo Jacundá - CPF: 169.714.421-72) e CAR/TO nº 682849 (Tertuliano Martins dos Santos - CPF: 984.502.981-72).

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas do referido cadastro, sendo que o Sr Edmar Neves Siqueira apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 840009) e solicitou o cancelamento do CAR/TO nº 284703 (Reisangela Ribeiro Caetano - CPF: 021.590.001-40); CAR/TO nº 311639 (Lirando de Azevedo Jacundá - CPF: 169.714.421-72) e CAR/TO nº 682849 (Tertuliano Martins dos Santos - CPF: 984.502.981-72) que se encontram sobrepostos.

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

NOTIFICA os Srs. Reisangela Ribeiro Caetano, Lirando de Azevedo Jacundá e Tertuliano Martins dos Santos que tornam SUSPENSOS os respectivos CAR/TO nº 284703, CAR/TO nº 311639 e CAR/TO nº 682849; devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem documentações dos imóveis atualizadas, originais ou cópias autenticadas, comprovando a titularidade das áreas, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restarem CANCELADOS definitivamente os cadastros em questão.

Palmas, 18 de Outubro de 2016.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 65/2016
PROCESSO Nº 4111-2011**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Herbert Brito Barros, nomeado por meio do Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Estadual nº 4.548 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR do seguinte cadastro: CAR/TO nº 839787 (Edmar Neves Siqueira - CPF: 004.901.646-68) e CAR/TO nº 263103 (Alderina de Araújo Amorim - CPF: 845.297.331-49).

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas do referido cadastro, sendo que o Sr Edmar Neves Siqueira apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 839787) e solicitou o cancelamento do CAR/TO nº 263103 (Alderina De Araújo Amorim - CPF: 845.297.331-49) que se encontra sobreposto.

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

NOTIFICA a Sra. Alderina de Araújo Amorim que tornam SUSPENSO o CAR/TO nº 263103; devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentar documentações do imóvel atualizada, originais ou cópias autenticadas, comprovando a titularidade da área, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restarem CANCELADO definitivamente os cadastros em questão.

Palmas, 18 de Outubro de 2016.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 66/2016
PROCESSO Nº 2546-2016-V**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Herbert Brito Barros, nomeado por meio do Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Estadual nº 4.548 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR do seguinte cadastro: CAR/TO nº 748582 (MMFP Indústria e Comércio de Telhas e Tijolos LTDA-ME - CNPJ: 22.283.415/0001-52) e CAR/TO nº 323667 (Avelar Oliveira Silva Junior - CPF: 036.449.831-51).

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas do referido cadastro, sendo que a empresa MMFP Indústria E Comercio de Telhas e Tijolos LTDA-ME apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 748582) e solicitou o cancelamento do CAR/TO nº 323667 (Avelar Oliveira Silva Junior - CPF: 036.449.831-51) que se encontra sobreposto.

Considerando que o SIGCAR é ato declaratório passível de alteração ou cancelamento.

NOTIFICA a Sr. Avelar Oliveira Silva Junior que tornam SUSPENSO o CAR/TO nº 323667; devendo no prazo de 30 (trinta) dias apresentar documentações do imóvel atualizada, originais ou cópias autenticadas, comprovando a titularidade da área, de acordo com a Resolução COEMA nº 07/2005 e Lei nº 12651/2012, sob pena de decorrido esse prazo, restarem CANCELADO definitivamente os cadastros em questão.

Palmas, 18 de Outubro de 2016.

RURALTINSPresidente: **PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA****PORTARIA Nº 380/2016 - RURALTINS**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994, o Ato de Nomeação nº 24 - NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 4.288, página 38, de 02 de janeiro de 2015;

Considerando que a ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A possui o direito exclusivo dos serviços de captação, e distribuição de água potável e tratamento de esgoto, para todo o Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, para atender as necessidades dos Escritórios Regionais, Locais e Escritório Central deste Instituto.

Considerando Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica deste Instituto nº 157/2016, favorável à contratação;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, com base no *caput* do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, objetivando fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, junto a ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83, no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), tudo em conformidade com o disposto no processo 2016/3449/00253 do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas - TO, aos 19 dias do mês de Setembro de 2016.

PORTARIA Nº 381/2016 - RURALTINS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994, o Ato de Nomeação nº 24 - NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 4.288, página 38, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os gastos devem sempre ser fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular do contrato elencado a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato	Fiscal Substituto	Contratado e Objeto do Contrato
034/2016	2016/3449/00253	Vinicius Cesar Santos da Silva Matricula nº 11237244-1	Arthur Willian Freire C.B. Garcia Matricula nº 1271393-1	Odebrecht Ambiental/Saneatins, referente a prestação de serviço com fornecimento de água potável e tratamento de esgoto.

Art. 2º Estabelecer, como atribuições do Fiscal, o seguinte:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas e eventuais diligências dos Órgãos de controle Interno e Externo;

V - atestar o recebimento dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual;

VI - acompanhar os prazos de vigência do contrato, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

VII - certificar-se de que o serviço realizado atende integralmente as especificações contidas no instrumento convocatório, e correspondente ao contrato e proposta;

VIII - proceder à verificação de todas as condições pré-estabelecidas pela CONTRATANTE, podendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento de produtos em desacordo com as mesmas, fazendo registrar as ocorrências nos autos da contratação;

IX - nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 dias antes do término do contrato;

Art. 3º O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-se-lhes as disposições das Leis 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e 1.818/07, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas - TO, aos 20 dias do mês de Setembro de 2016.

EXTRATOS DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2016/3449/00253

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2016

CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins

CONTRATADO: Odebrecht Ambiental/Saneatins

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, para atender a unidade central, Escritórios Regionais e locais deste Instituto

VALOR ESTIMADO: R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3449.20.122.1132.4195.0000, Elemento de despesa: 33.90.39; Fonte: 0100666998

MODALIDADE: Inexibilidade

VIGÊNCIA: 21/09/2016 a 21/09/2017

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2016

SIGNATÁRIOS: PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA - Presidente do Ruraltins - Contratante

DENIS LACERDA DE QUEIROZ E MARIO VINICIUS BITTENCOUT R. DE MATTOS - Diretores da Odebrecht Ambiental/Saneatins - Contratada.

UNITINS

Reitora: ELIZÂNGELA GLÓRIA CARDOSO

PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 544, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 13, §2º, alínea "b", do Estatuto desta Universidade, consubstanciada pela Lei Nº 3.124/2016 e MEMO/UNITINS/DGDP/Nº 208/2016;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 444/2016, de 22 de julho de 2016, publicada na edição nº 4.668 do Diário Oficial do Estado, na parte em que nomeou o servidor abaixo nominado para exercício de cargo em comissão desta Universidade, a partir de 10 de outubro de 2016:

Daniel Alencar Bardal - Assessor Especial - AEU-5;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos à data da revogação.

PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 545, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 13, §2º, alínea "b", do Estatuto desta Universidade, consubstanciada pela Lei Nº 3.124/2016, MEMO/UNITINS/DGDP/Nº 208/2016;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, DANIEL ALENCAR BARDAL, a partir de 10 de outubro de 2016, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial - AEU-4, junto à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da UNITINS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir da data da nomeação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVAPresidente: **DEP. OSIRES DAMASO****REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

A Assembleia Legislativa, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a abertura do Pregão Presencial acima citado que se encontra suspenso, será dia 08/11/2016 às 9h (nove horas), horário local.

PROCESSO: 00072/2016

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, suprimentos, peças para manutenção e diversos, destinados a atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL - AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N, Palmas - Tocantins. CEP: 77.001-902

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: (63) 3212-5121.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: www.al.to.leg.br, ícone "licitações" e www.comprasnet.gov.br.

E-MAIL: cpl@al.to.leg.br

Palmas, 18 de outubro de 2016.

CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

DEFENSORIA PÚBLICADefensor Público-Geral: **MARLON COSTA LUZ AMORIM****ATO Nº 322, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos IV e X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO que incumbe ao Defensor Público-Geral autorizar os afastamentos dos Defensores Públicos e dos demais servidores, bem como a prática de atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 20, §11, II, "d" c/c §12, II, "b", da Lei nº 1.818/2007, bem como em conformidade com o Parecer DIJUR nº 202/2016, ao Assistente de Defensoria Pública, CARLOS HENRIQUE DA SILVA, afastamento com remuneração para participar do Curso de Formação da Polícia Civil do Tocantins, compreendido entre o período de 07 de novembro de 2016 a 21 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 2016.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1224, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. IV, do Ato nº 42/2013, publicado no D.O.E. nº 3.812, de 07 de fevereiro de 2013;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 03/10/2016 a 01/11/2016, das férias da Defensora Pública de Classe Especial, MARIA DO CARMO COTA, matrícula nº 900015209, referente ao exercício 2016/1, concedidas por meio da Portaria nº 1552/2015, publicada no Diário Oficial nº 4.503, de 20 de novembro de 2015, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 20/02/2017 a 20/03/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos três dias do mês de outubro de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
Subdefensor Público- Geral

PORTARIA Nº 1226, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Publicado no DOE nº 4718, de 06 de outubro de 2016.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. IV, do Ato nº 42/2013, publicado no D.O.E. nº 3.812, de 07 de fevereiro de 2013;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, KARINE CRISTINA BIANCHINI BALLAN, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe, POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO, em suas atribuições na 3ª Defensoria Pública de Família e Sucessões de Araguaína - TO, em razão licença para tratamento de saúde, no período de 03 a 11 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2016.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quatro dias do mês de outubro de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1268, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. IV, do Ato nº 42/2013, publicado no D.O.E. nº 3.812, de 07 de fevereiro de 2013;

Considerando que lhe foi delegada a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 17 de outubro de 2016, a Portaria nº 1235 de 06 de outubro de 2016, publicada no DOE nº 4720, de 10 de outubro de 2016, em que designou o Defensor Público de 1ª Classe, DYDIMO MAYA LEITE FILHO, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública de 1ª Classe, FABIANA RAZERA GONÇALVES, em suas atribuições na 10ª Defensoria Pública do Juizado Cível e Criminal de Palmas - TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1233/2016, referente ao exercício 2016/1, no período de 10 de outubro a 08 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2016.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezoito dias do mês de outubro de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1270, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. IV, do Ato nº 42/2013, publicado no D.O.E. nº 3.812, de 07 de fevereiro de 2013;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, FABIANA RAZERA GONÇALVES, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Defensor Público de 1ª Classe, EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA, em suas atribuições na 13ª Defensoria Pública Cível de Palmas - TO, em razão de férias legais concedidas por meio da Portaria nº 1552/2015, referente ao exercício 2016/2, no período de 17 a 19 de outubro de 2016.

Art. 2º REVOGAR a partir de 17 de outubro de 2016, a Portaria nº 1236, de 06 de outubro de 2016, publicada no DOE nº 4720, de 06 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2016.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezoito dias do mês de outubro de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
Subdefensor Público-Geral

3ª APOSTILA AO TERMO DE CONTRATO Nº 519/2011

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato nº 42, de 29 de janeiro de 2013, publicado no DOE 3.812, de 07 de fevereiro de 2013, e com o parágrafo 8º do art. 65, da Lei 8.666/1993 APOSTILA a Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº 519/2011, referente à locação de imóvel em Pium - TO decorrente do processo SEI nº 15.0.000002485-3, para reajustar o valor mensal do aluguel de acordo com o índice IGP-M/FGV de 10,68 % (dez vírgula sessenta e oito por cento), passando, após reajuste, de R\$ 886,06 (oitocentos e oitenta e seis reais e seis centavos) mensais, para R\$ 980,67 (novecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) mensais, a partir de 21 de outubro de 2016.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
Subdefensor Público-Geral

3ª APOSTILA AO TERMO DE CONTRATO Nº 161/2010

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato nº 42, de 29 de janeiro de 2013, publicado no DOE 3.812, de 07 de fevereiro de 2013, e com o parágrafo 8º do art. 65, da Lei 8.666/1993 APOSTILA a Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº 161/2010, referente à locação de imóvel em Pedro Afonso - TO decorrente do processo SEI nº 15.0.000002515-9, para reajustar o valor mensal do aluguel de acordo com o índice IGP-M/FGV de 10,68 % (dez vírgula sessenta e oito por cento), passando, após reajuste, de R\$ 1.088,19 (hum mil e oitenta e oito reais e dezenove centavos) mensais, para R\$ 1.204,38 (hum mil e duzentos e quatro reais e trinta e oito centavos) mensais, a partir de 29 de outubro de 2016.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2016.

ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
Subdefensor Público-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 030/2016.
PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 16.0.000002377-2.
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Comercial JJ Torre Ltda - Me.
OBJETO: Aquisição de fachadas de identificação para as unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins nos municípios de Almas, Axixá, Augustinópolis, Colmeia, Pedro Afonso e Araguaçema.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.091.1173.2024; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; SUBITEM: 44; FONTES: 0100666666.
VALOR ESTIMADO: R\$ 2.885,00 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 18/10/2016 a 31/12/2016.
DATA DA ASSINATURA: 18/10/2016.
SIGNATÁRIOS: Alexandre Augustus Lope Elias El Zayek - Subdefensor Público-Geral - Contratante
Jean Paulo Della Torre - Representante legal - Contratada

EXTRATO DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº: 968/2016.
PROCESSO Nº: 16.0.000001921-0.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 05/2016 (SRP).
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & CIA Ltda - ME.
OBJETO: Aquisição de Copos Descartáveis.
ELEMENTO DE DESPESA / CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 / 03.122.1143.2188 SUBITEM: 21.
VALOR: R\$ 8.309,00 (oito mil trezentos e nove reais).
DATA DA EMISSÃO: 17 de outubro de 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**PORTARIA Nº 1269, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.**

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 195, de 22 de maio de 2013, publicado no DOE nº 3.887, de 04 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ROBSON LOPES DE CARVALHO, Coordenador Financeiro, matrícula nº 883128-9, para responder, no período de 17/10/2016 a 19/10/2016, sem prejuízo de suas funções, pela Diretoria Financeira, em razão de folga de plantão da titular SENI MARTINS MEDEIROS DE ALMEIDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Superintendente de Administração e Finanças, em Palmas, aos dezoito dias do mês de outubro de 2016.

MOUNIRA ALVES HAWAT
Superintendente de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 1272, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 195, de 22 de maio de 2013, publicado no DOE nº 3.887, de 04 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CORACY DE PAULA ELIAS, Assessor III, matrícula nº 886535-3, para responder, no período de 24/10/2016 a 28/10/2016, sem prejuízo de suas funções, pela Coordenadoria de Contabilidade, em razão de folga de plantão da titular ANDREIA DIAS GOMES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Superintendente de Administração e Finanças, em Palmas, aos dezoito dias do mês de outubro de 2016.

MOUNIRA ALVES HAWAT
Superintendente de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 1273, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 195, de 22 de maio de 2013, publicado no DOE nº 3.887, de 04 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 06/10/2016 a 04/11/2016, das férias da servidora RAFAELLA MARQUES PIMENTA FREITAS, Assessora de Expediente, matrícula nº 894844-5, relativas ao período aquisitivo 2013/2014, assegurando-lhe o direito de usufruí-las nos períodos de 08/05/2017 a 17/05/2017 e 11/09/2017 a 30/09/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2016.

Gabinete da Superintendente de Administração e Finanças, em Palmas, aos dezoito dias do mês de outubro de 2016.

MOUNIRA ALVES HAWAT
Superintendente de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 1274, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 195, de 22 de maio de 2013, publicado no DOE nº 3.887, de 04 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 07/11/2016 a 06/12/2016, das férias da servidora RAFAELLA MARQUES PIMENTA FREITAS, Assessora de Expediente, matrícula nº 894844-5, relativas ao período aquisitivo 2014/2015, assegurando-lhe o direito de usufruí-las nos períodos de 28/08/2017 a 06/09/2017 e 30/11/2017 a 19/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Superintendente de Administração e Finanças, em Palmas, aos dezoito dias do mês de outubro de 2016.

MOUNIRA ALVES HAWAT
Superintendente de Administração e Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016
PROCESSO INTERNO: 16.0.000002118-4

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, UASG 926040, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1.119, de 06 de setembro de 2016, torna público que fará realizar licitação, no dia 10 de novembro de 2016, às 09h:30min (nove horas e trinta minutos) - Horário de Brasília-DF, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, pelo Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de contratação de empresa para prestação dos serviços de reprografia (*outsourcing*), ou seja, impressão efetivamente realizada, digitalização/scanização, reprodução de cópias com fornecimento de equipamentos e insumos (papel, cartuchos de impressão, peças) inclusive suporte, *software* de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.defensoria.to.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas, 19 de outubro de 2016.

CECÍLIA MEDEIROS
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016
PROCESSO INTERNO: 16.0.000001694-6

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, UASG 926040, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1.119, de 06 de setembro de 2016, torna público que fará realizar licitação, no dia 09 de novembro de 2016, às 09h:30min (nove horas e trinta minutos) - Horário de Brasília-DF, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de contratação de empresa (s) para aquisição de equipamentos de informática, destinados a atender às necessidades das áreas funcionais meio e fim da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, bem como o Convênio nº 101/2014 - SRJ/MJ - Salas de Mediação e demais convênios firmados por esta Instituição. O Edital está disponível nos sítios: www.defensoria.to.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas, 20 de outubro de 2016.

Cecília Medeiros
Pregoeira

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA****AVISOS DE RETIFICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO torna público a RETIFICAÇÃO, como segue, onde se lê: Aquisição de Material para Iluminação Prestação. Leia-se: Aquisição de Materiais e Prestação de serviços para a iluminação pública.

Alvorada - TO, 18 de Outubro de 2016.

Fabiano Alves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando a prestação de serviços para o levantamento patrimonial, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL - MENOR PREÇO POR LOTE. ABERTURA: 01 de novembro de 2016 às 11:30 h. LEGISLAÇÃO: Leis nº 10.520 de 2002, Lei n. 8.666/93, atualizações e Lei Complementar n.123/2006. EDITAL: O Edital e anexos poderão ser requeridos, das 8h às 12h, junto a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura.

Alvorada - TO, 18 de outubro de 2016.

Fabiano Alves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**DECRETO Nº 284/2016, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.**

NOMEIA CLASSIFICADOS NO IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, visando o preenchimento de cargos no Quadro de Servidores Estáveis do Poder Executivo, na forma do resultado do IV Concurso Público, homologado através do Decreto nº 172/2016, de 28 de março de 2016, publicado no DOE-TO nº 4.589, de 30 de março de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para os cargos aos quais foram aprovados no IV Concurso Público, observada a ordem de classificação, e em consonância com o artigo 1º da Lei Municipal 421/2016, de 22 de abril de 2016, os aprovados a seguir relacionados:

Cargo: Agente de Vigilância Sanitária e Ambiental					
Class.	Inscrição	C.P.F.	- Nome	Pontos	Condição
001	000966	003.706.083-05	BRUNO MARCELL PAIVA COSTA	55.00	Classificado
Cargo: Assistente Administrativo					
Class.	Inscrição	C.P.F.	- Nome	Pontos	Condição
004	000655	062.949.341-33	GUILHERME SILVA DE ALMEIDA	55.00	Classificado
005	000785	645.404.211-15	ADVALDO PEREIRA DE SOUZA	52.50	Classificado
006	000766	049.856.111-90	BRUNO DUTRA GUEDES	52.50	Aprovado
007	000797	047.449.601-54	SILVIA MARA DOS SANTOS PEREIRA	52.50	Aprovado
Cargo: Assistente Social					
Class.	Inscrição	C.P.F.	- Nome	Pontos	Condição
001	000491	976.999.931-87	CARLA TORRES DA SILVA	50.00	Classificado
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural					
Class.	Inscrição	C.P.F.	- Nome	Pontos	Condição
001	000896	038.328.701-48	DUCIANE PEREIRA DA SILVA	55.00	Classificado
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana					
Class.	Inscrição	C.P.F.	- Nome	Pontos	Condição
006	000558	021.180.621-84	CLEYDY GOMES VIEIRA	60.00	Aprovado
007	000746	533.863.101-68	JOSÉ WILSON DE SOUZA	57.50	Aprovado

Art. 2º Para efeito de posse, a nomeada fica convocada para, no prazo de 15 (dias) dias, formalizar requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração de Bandeirantes do Tocantins, comparecendo na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, munido da documentação exigida para o pleito, na forma do Edital de Concurso Público nº 001/2015, de 18 de dezembro de 2015, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês outubro de 2016.

CORACI LIMA MARQUES
Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Decreto 284/2016 foi publicada no Placar da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, em sua íntegra, nesta data.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 10 de Outubro de 2016.

Marcio G. Gomes
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 284/2016

IV CONCURSO PÚBLICO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
REQUISITOS, REGRAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA
APOSSE

REQUISITOS E REGRAS:

1. Ser brasileiro ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas pelo Decreto Federal 70.436, de 18 de abril de 1972, até a data da aplicação das provas. (item 8.1.16. do Edital)
2. Preencher os requisitos básicos exigidos para o cargo pretendido, conforme especificações do Edital; (item 2.2.6. do Edital)
3. Contar com aptidão física e mental para o exercício das atividades do cargo pretendido, a qual será aferida também pela administração no ato de posse, por meio de prévio laudo médico a ser realizado por médico da rede pública municipal; (item 2.2.8. do Edital)
4. Os nomeados deverão submeter-se a exames de capacidade física e mental e os que não lograrem aprovação serão eliminados; (item 7.3. do Edital)
5. Os Candidatos nomeados que não comparecerem ao exame de capacidade física e mental serão considerados desistentes, exaurindo, assim, o direito à sua posse; (item 7.4. do Edital)
6. Em havendo desistência ou desinteresse na posse, por parte de Candidato classificado, o Município poderá recorrer aos Candidatos aprovados, na mesma ordem de aprovação; (item 7.6. do Edital)
7. O Candidato que, nomeado deixar de tomar posse ou de entrar em exercício, perderá os direitos decorrentes de sua nomeação; (item 8.2. do Edital)
8. O Candidato nomeado será regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Bandeirantes do Tocantins e pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da categoria, não arcando o Município com qualquer dispêndio que venha a ocorrer em decorrência de sua nomeação para a zona rural. (item 8.3. do Edital)
9. Os investidos nos cargos para os quais foram classificados cumprirão o Estágio Probatório preconizado no art. 41, da Constituição Federal. O Poder Executivo baixará ato regulamentando os procedimentos e formalidades das avaliações periódicas para acompanhamento e efetivação do Estágio Probatório pertinente, obedecendo aos parâmetros estabelecidos na legislação municipal específica. (item 8.4. do Edital)

DOCUMENTOS:

10. Fotos em tamanho 3X4, duas recentes; (item 8.1.1. do Edital)
11. Documento de habilitação específica para o exercício do cargo, através da apresentação de Certificado de Conclusão do nível de escolaridade exigido (cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original); (item 8.1.2. do Edital)
12. Carteira de inscrição em Conselho representativo de classe, quando exigido para o exercício profissional (cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original); (item 8.1.3. do Edital)
13. Declaração de próprio punho, de acúmulo ou não de cargo/função pública; (item 8.1.4 do Edital)
14. Carteira de Identidade (cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original); (item 8.1.5. do Edital)
15. Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original); (item 8.1.6. do Edital)
16. Carteira de Trabalho e Previdência Social; (item 8.1.7. do Edital)
17. PIS/PASEP (cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original); (item 8.1.8. do Edital)
18. Título de Eleitor (cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original), bem assim, do comprovante de haver votado ou justificado nas últimas eleições; (item 8.1.9. do Edital)
19. Certificado de Reservista, para o sexo masculino (cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original); (item 8.1.10. do Edital)
20. Atestado de Saúde Ocupacional; (item 8.1.11. do Edital)
21. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo órgão competente da área de seu domicílio; (item 8.1.12. do Edital)
22. Certidão de Casamento - se for casado (cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original); (item 8.1.13. do Edital)
23. Certidão de Nascimento dos filhos - se for o caso (cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original); (item 8.1.14. do Edital)
24. Carteira de Vacina de filhos menores de 14 anos - se for o caso (cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original); (item 8.1.15. do Edital)

CORACI LIMA MARQUES
Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS torna pública que fará realizar-se PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016, do Tipo Menor Preço Global, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de *Buffet*, Ornamentação e Animação Musical para Festa de Confraternização dos Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Brasilândia do Tocantins - TO. Abertura: dia 07 de Novembro de 2016 às 09h00min, Local: Prefeitura de Brasilândia do Tocantins. Para mais informações através do telefone (63) 3461-1164.

Brasilândia do Tocantins - TO, 18 de Outubro de 2016.

Thayanne Pereira da Silva Souza
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Colinas do Tocantins, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, torna público que fará realizar o seguinte pregão: PREGÃO PRESENCIAL - FMAS - CTO - 018/2016, tipo "Menor Preço Por Item" com abertura prevista para o dia 04/11/2016 às 08h00min, Objetivando o Registro para a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonners e cartuchos de impressoras, para atender às necessidades da Secretaria e seus Programas Sociais e seus Programas Sociais.

Mais informações: (63) 3476-7042/7043.

Colinas do Tocantins - TO, 14 de Outubro de 2016.

Divina Herly de Carvalho
Gestora FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins, atendendo ao princípio da publicidade torna público que realizará as licitações abaixo discriminadas, na modalidade pregão presencial nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível somente na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, centro, Divinópolis do Tocantins - TO. Fone: (63) 3531-1177.

PREGÃO PRESENCIAL 026/2016 - Abertura: 03 de novembro de 2016 às 08:00hs, visando Contratação de Médico Plantonista p/ o HPP; Aquisição de Material de Laboratório; Aquisição de Medicamento e Material Permanente destinado às UBS (Unidades Básicas de Saúde) do município de Divinópolis do Tocantins - TO.

Divinópolis do Tocantins - TO, 17 de Outubro de 2016.

Manoel de Sousa Lima
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designado pela Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016, objetivando a Aquisição de mobiliários e equipamentos para a Creche de Educação Infantil na sede do município, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência. Com abertura das propostas prevista para o dia 04 de novembro de 2016, às 09:00 horas (horário local).

Edital e maiores informações encontram-se à disposição no Setor de Licitações, através do telefone: (063) 3535-1122 e no endereço: Rua 07 de Setembro, s/nº, Centro, Marianópolis do Tocantins - TO.

Marianópolis do Tocantins - TO, 19 de Outubro de 2016.

Manoel Ramos da Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará na sala de reuniões da CPL, situada na Rua Ozana Cavalcante, Nº 155, Centro, Miracema do Tocantins;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016, PROCESSO Nº 016/2016, dia 01 de Novembro de 2016 às 08h30min horas Local, tipo Menor Preço por Item, visando Aquisição de Materiais de Construção para Atender às Necessidades da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins em Pequenas reformas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016, PROCESSO Nº 017/2016, dia 01 de Novembro de 2016 às 09h30min horas Local, tipo Menor Preço por Item, visando a Contratação de Serviços (Mão de Obra), Para Pequenas Reformas nos Gabinetes, Algumas Salas e Outros, Conforme Termo de Referência em Atendimento as Necessidades desta Casa. O Edital esta a disposição e deverá ser retirado junto a CPL em das 14h:00min às 18h:00min. Informações Tel.: (63) 3366-1162.

Miracema do Tocantins - TO, 18 de Outubro de 2016.

RAIMUNDO DIAS LEAL JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 003/2016**

A Câmara Municipal de Nova Olinda/TO, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados do ramo que está SUSPENSA a Licitação, na Modalidade de Pregão, na forma Presencial, do Tipo Menor Preço por Item, realizada por meio de Sistema de Registro de Preço nº 003/2016, objetivando a Aquisição Futura de Material de Expediente, Copa e Cozinha, Gêneros Alimentícios, Limpeza e Higiene, Eletrodomésticos, Materiais Elétrico e Eletrônico e Materiais e Equipamentos de Informática destinado a atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Olinda do Estado do Tocantins pelo período de 12 (doze) meses, para análise do Edital, bem como do Termo de Referência, para uma possível alteração de itens. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Prédio da Câmara Municipal de Nova Olinda, localizado na Rua 7 de Setembro, 1346, Centro, Nova Olinda - TO, no horário oficial de funcionamento deste Poder Legislativo (07h00min às 13h00min), pelo telefone: (63) 3452-1406/1869 e pelo e-mail: camaranovaolinda@hotmail.com.

Nova Olinda - TO, 19 de Outubro de 2016.

MELANIA DOS SANTOS MATIAS ALMEIDA
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Nova Olinda/TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A PREFEITURA DE PEDRO AFONSO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público a realização da CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 13/11/2016 a 21/12/2016. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de venda no dia 08/11/2016 às 09:00min na sede da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 400, centro. Edital e maiores informações estará disponível junta a Secretaria de Educação através do telefone: (63) 346612-20.

Pedro Afonso - TO, 18 de Outubro de 2016.

Flavia Amadeu Marson
Gestora do Fundo de Educação

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ABARRA GRANDE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, regularmente inscrita no CNPJ nº 04.263.978/0001-05, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins, a renovação da Autorização Ambiental para o Canteiro de Obras da Rodovia TO-428/020. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005. A Responsabilidade Técnica pelo processo de licenciamento ambiental é da empresa Meyer Engenharia e Consultoria.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa CEREALISTA SANTA FÉ LTDA, CNPJ nº 37.597.457/0001-35, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO para a atividade de BENEFICIAMENTO DE ARROZ E FEIJÃO, com endereço na QUADRA 512 SUL, ALAMEDA 05, LOTE 04 A, CEP: 77021-764, PLANO DIRETOR SUL - PALMAS - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Chiacchio & Moreira Ltda - ME (Lava Jato e Limpa Fossa Visuauto), CNPJ 13.111.065/0001-56, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Limpa Fossa com endereço na Av. Ceará, nº 2095, Qd 95, Lt 06, Centro - Gurupi - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA-TO 007/2005 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa: FERPAM COM DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 01.040.887/0001-04, torna público que requereu junto Secretaria Municipal Meio Ambiente e Serviços Públicos a alteração de endereço da Licença Ambiental L.M. O para a atividade principal de Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, localizada na (Quadra 104 Sul, RUA SE 07, Lote16-A) O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa J Rodrigues Ferreira & Cia Limitada, CNPJ, 37.583.432/0001-82, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação de sua Licença de Operação, para atividade de Posto de Abastecimento de Combustível, sito na 63D TO - 050, s/nº, QD. 33, Lt. 01 ao 04, Setor Ginásio, Natividade - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 273/00, que dispõe sobre licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

JANIO ANDRADE MENESES, PORTADOR DO CPF 249.865.852-15, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS - Declaração de dispensa para piscicultura - DDP com endereço km 10 sentido Wanderlândia Babaçulândia a Esquerda da rodovia Estadual, Zona Rural, no local denominado Serra Curta, Chácara Recanto Feliz município de Wanderlândia, Estado do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Conforme Resolução COEMA/TO nº 27/2011) que dispõe sobre o impacto ambiental.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DO CONSELHO DELIBERATIVO DA NCST-TO
RETIFICAÇÃO**

O Presidente da Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST-TO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto social da entidade, RETIFICA o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA NCST-TO, de 13 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.724, de 17 de outubro de 2016:

Onde se lê, "para tratar e deliberar sobre as seguintes pautas: a) Análise do cenário político-econômico em que o país e o Estado do Tocantins passam; b) Apreciação e deliberação sobre previsão orçamentária relativa ao exercício de 2017; c) Planejamento das ações da NCST-TO para o exercício 2017; d) Assuntos Gerais".

Leia-se, "para tratar e deliberar sobre as seguintes pautas: a) Análise do cenário político-econômico em que o país e o Estado do Tocantins passam; b) Apreciação, deliberação e votação da Prestação de Contas da Diretoria Executiva referente ao Exercício 2015, com Parecer do Conselho Fiscal; c) Apreciação e deliberação sobre previsão orçamentária relativa ao exercício de 2017; d) Planejamento das ações da NCST-TO para o exercício 2017; e) Assuntos Gerais".

Palmas - TO, 19 de Outubro de 2016.

Cleiton Lima Pinheiro
Presidente da NCST-TO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Pousada Aldeia da Serra Ltda, CNPJ nº 04.677.331/0001-11, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente - FMA as Licenças Prévia e de Instalação para a atividade de lazer e turismo da propriedade situada no Lote 38C, Loteamento Santa Fé, Distrito de Taquaruçu, zona rural do município de Palmas/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução Conama nº 237/1997, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

DENGUE
ZIKA
CHIKUNGUNYA

O PRÓXIMO ALVO
DO **MOSQUITO**
PODE ESTAR
NA SUA CASA



O GOVERNO INTENSIFICOU O COMBATE AO *Aedes aegypti*, MAS É PRECISO QUE VOCÊ FAÇA SUA PARTE. AJUDE A COMBATER A DENGUE, A CHIKUNGUNYA E A ZIKA, QUE PODE CAUSAR MICROCEFALIA EM BEBÊS, ELIMINANDO TODA ÁGUA PARADA, POR MENOR QUE ELA SEJA.

WWW.PORTAL.TO.GOV.BR